

Diário do Legislativo de 10/09/1999

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Aauto - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 67ª Reunião Ordinária

1.2 - Reunião Ordinária

1.3 - 25ª Reunião Especial

1.4 - Reuniões de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Comissões

3 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissão

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

6 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÕES ANTERIORES

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 67ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 8/9/99

Presidência dos Deputados Durval Ângelo e João Paulo

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas - Correspondência: Ofícios; telegrama - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 538 a 544/99 - Requerimentos nºs 635 a 665/99 - Requerimentos dos Deputados Hely Tarquínio (2), Elaine Matozinhos (3), Paulo Piau (2), Alberto Bejani, Sargento Rodrigues, Chico Rafael (2), Rogério Correia, Sebastião Costa, Arlen Santiago, Adeldo Carneiro Leão, Antônio Genaro, Elbe Brandão, Hely Tarquínio e outros, Maria Tereza Lara e outros, Álvaro Antônio e Antônio Carlos Andrada - Comunicações: Comunicações das Comissões do Trabalho, de Educação, de Assuntos Municipais, de Política Agropecuária, de Transporte, de Direitos Humanos e de Turismo e dos Deputados Márcio Kangussu, Wanderley Ávila (2) e Maria Olívia - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados João Leite, Carlos Pimenta, Fábio Avelar e Marco Régis - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Palavras do Sr. Presidente - Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 23/99 - Acordo de Lideranças; Decisão da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Adeldo Carneiro Leão, Rogério Correia, Antônio Genaro, Sargento Rodrigues, Elaine Matozinhos (3), Chico Rafael (2), Alberto Bejani, Álvaro Antônio, Paulo Piau (2) e Hely Tarquínio e outros; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 10, 344 e 371/99; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Sebastião Costa, Elbe Brandão, Arlen Santiago, Hely Tarquínio, Maria Tereza Lara e outros e Antônio Carlos Andrada; aprovação - 2ª Fase: Questão de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira - Adeldo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Alberto Pinto Coelho - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elmo Braz - Fábio Avelar - Glycon Terra Pinto - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - Luiz Menezes - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Pastor George - Rêmo Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado João Paulo) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das duas reuniões anteriores.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Atas

- O Deputado Márcio Kangussu, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Ângelo Oswaldo de Araújo Santos, Secretário da Cultura, propondo seja sugerido ao Conselho Permanente da Medalha Presidente Juscelino Kubitschek o adiamento da concessão e da entrega dessa Medalha para após a decisão do Comitê do Patrimônio Mundial, da UNESCO, sobre a proposta de inclusão de Diamantina no patrimônio cultural da humanidade.

Do Sr. Robson Neves, Deputado à Assembléia Legislativa do Espírito Santo, solicitando informações sobre o sistema de previdência dos servidores públicos do Estado.

Do Sr. Maurílio Soares Guimarães, Presidente da Câmara Municipal de Curvelo, encaminhando cópia de indicação de sua autoria, deferida pela Mesa dessa Casa, em que manifesta repúdio ao Projeto de Lei nº 356/99, que cria a Autarquia de Trânsito do Estado de Minas Gerais - DETRAN-MG. (-Anexe-se ao Projeto de Lei nº 356/99.)

Do Sr. José Pedro Rodrigues de Oliveira, Presidente do BDMG, encaminhando, em atenção a requerimento da Comissão de Assuntos Municipais, cópia da documentação referente ao Projeto SOMMA. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Da Sra. Maria de Fátima Gomes de Oliveira e outros, das superintendências regionais de ensino que compõem a Regional da Mata, comunicando a impossibilidade de participarem do seminário regional Construindo a Política de Educação Pública em Minas Gerais, promovido por esta Casa.

Da Sra. Simone Montez Pinto, Promotora de Justiça de Defesa dos Direitos da Infância e Juventude, informando sua impossibilidade de comparecer a reunião realizada nesta Casa.

Do Sr. Arthur Lopes Filho, Presidente da FEDERAMINAS, agradecendo o convite para participar de reunião realizada nesta Casa com o objetivo de se debaterem as propostas para alteração no sistema tributário nacional.

Do Sr. Waldemar Dornas Pereira, do Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE-MG -, agradecendo os votos de congratulações com essa organização formulados por esta Casa a partir de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

TELEGRAMA

De Diretores das escolas estaduais de Rio Vermelho, solicitando apoio à manutenção da legislação que dispõe sobre o apostilamento de Diretores de escolas estaduais. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 448/99.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Durval Ângelo) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 538/99

Dispõe sobre a inclusão de estudos referentes à estrutura e ao funcionamento dos Poderes do Estado nas escolas de ensino fundamental.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As escolas de ensino fundamental da rede pública estadual incluirão em seu projeto pedagógico temas e atividades relacionados com o funcionamento, os objetivos e a atuação dos Poderes do Estado.

Parágrafo único - Os temas de que trata o "caput" deverão integrar conteúdos de disciplinas afins.

Art. 2º - Os conteúdos e as atividades propostos nesta lei serão sugeridos pelo Conselho Estadual de Educação, ouvidas as Escolas de Governo, do Legislativo e do Judiciário.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias após sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de setembro de 1999.

Elbe Brandão

Justificação: A formação para o exercício pleno da cidadania pressupõe o conhecimento das instituições do Estado democrático, bem como das funções dos órgãos de poder e das relações que se estabelecem entre os cidadãos.

A escola fundamental é o ambiente adequado para que esses conhecimentos sejam adquiridos, uma vez que aí se desenvolvem condições materiais e intelectuais e relações sociais que facilitam o processo de aprendizagem.

Ao propor a inclusão dos referidos conteúdos no plano pedagógico das escolas públicas estaduais, estou certa de estar dando uma contribuição positiva para a formação da consciência cívica e cidadã de nossa juventude.

Dessa forma, espero dos nobres pares o apoio a esta iniciativa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 539/99

Altera a denominação da Escola Estadual de Angical para Escola Estadual Joaquim Vieira de Araújo, com sede no Município de São Francisco.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Escola Estadual de Angical, com sede no Município de São Francisco, passa a denominar-se Escola Estadual Joaquim Vieira de Araújo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1999.

Arlen Santiago

Justificação: Os motivos que levaram a comunidade de Angical, pertencente ao Município de São Francisco, a solicitar a alteração do nome da referida escola foram os relevantes e inquestionáveis benefícios que o ilustre Sr. Joaquim Vieira de Araújo prestou ao povoado.

Conforme é de domínio público na região, o homenageado notabilizou-se pela dedicação e pelo espírito humanitário com que exerceu variadas atividades em favor do desenvolvimento educacional e socioeconômico de Angical.

Esse cidadão, falecido em 25/11/92, foi um grande líder político. Ao fundar o povoado, doou terreno para a construção da igreja e do salão escolar. Por meio de sua luta incansável em prol do progresso e bem-estar de seus conterrâneos, implementou a primeira escola municipal, dando total apoio a seus professores. A eletrificação do povoado foi, também, mais uma conquista desse aguerrido homem público.

Reconhecemos, portanto, a oportunidade de se prestar esta justa homenagem ao Sr. Joaquim Vieira de Araújo, tomando emprestado seu nome para denominar o estabelecimento estadual de ensino de Angical, no Município de São Francisco, razão pela qual contamos com anuência dos nobres colegas a este projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 540/99

Dispõe sobre a busca de pessoas desaparecidas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam a autoridade policial e os órgãos de segurança pública obrigados a proceder à busca imediata de pessoas desaparecidas de até dezesseis anos de idade e de pessoas de qualquer idade que sejam portadoras de deficiência física, mental ou sensorial, recebida a notícia de seu desaparecimento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de setembro de 1999.

Carlos Pimenta

Justificação: Este projeto de lei visa a instituir a busca imediata de crianças, adolescentes e deficientes desaparecidos.

Há um número cada vez maior de pessoas desaparecidas no Brasil e em nosso Estado.

Diversas são as causas, mas a demora na busca, indubitavelmente, agrava o problema, já que, quanto maior o tempo decorrido entre o desaparecimento e o início da busca, mais difícil fica encontrar a pessoa desaparecida.

Não há determinação legal sobre o assunto, apenas uma orientação para que se dê um prazo antes de se iniciar a busca.

O presente projeto, ao determinar a busca imediata, pretende agilizar o processo de localização, o que é imprescindível e ainda mais importante em se tratando de crianças, adolescentes e pessoas deficientes.

Pelo exposto, contamos com o apoio de nossos ilustres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às omissões de Justiça e de Direitos Humanos para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 541/99

Altera dispositivo da Lei nº 6.265, de 1973, que dispõe sobre a Loteria do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 6.265, de 18 de dezembro de 1973, com a redação dada pelas Leis nºs 9.924, de 20 de julho de 1989, e 11.050, de 19 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O lucro líquido resultante da exploração da Loteria do Estado de Minas Gerais, anualmente verificado, observada a legislação federal específica, será utilizado em obras ou serviços de assistência social nos seguintes percentuais:

I - 24% (vinte e quatro por cento) para o Fundo de Assistência ao Menor - FAM;

II - 20% (vinte por cento) para o Fundo de Assistência de Caráter Social e Assistência Médica - FASMED;

III - 17% (dezesete por cento) para o Fundo de Assistência à Educação Física, Esporte Especializado, Futebol Amador - FAEFA;

IV - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Promoção Cultural, sem prejuízo dos recursos que lhe cabem nos termos do parágrafo único do art. 6º desta lei;

V - 22% (vinte e dois por cento) para subvenção às entidades que tenham finalidades idênticas às das de que tratam os incisos anteriores, legalmente constituídas no Estado; às entidades escolares, para seu custeio, total ou parcial; bem como a pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme disposto anualmente pela Assembléia Legislativa;

VI - 2% (dois por cento) para a Fundação Hilton Rocha;

VII - 3% (três por cento) para a Fundação Mário Penna;

VIII - 7% (sete por cento) para o Fundo Estadual de Proteção e Promoção dos Direitos Humanos.

Parágrafo único - O produto do percentual de 10% (dez por cento) estabelecido pelo art. 6º da Lei nº 1.947, de 12 de agosto de 1959, que fica mantido, será aplicado dentro das finalidades e da proporção previstas neste artigo."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1999.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 542/99

Declara de utilidade pública a Casa do Caminho Confrade Alberto Vieira, com sede no Município de Sacramento.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa do Caminho Confrade Alberto Vieira, com sede no Município de Sacramento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1999.

Anderson Adatao

Justificação: A Casa do Caminho Confrade Alberto Vieira, fundada em 29/12/96, é uma entidade beneficente sem fins lucrativos. Conforme consta em seu estatuto, está voltada para a prática da caridade cristã e da assistência social, mas difundir a educação física, moral e religiosa entre os seus assistidos é também um dos seus objetivos.

Na área da assistência social, acolhe pessoas, especialmente as mais necessitadas e carentes, fornecendo-lhes alimento, vestuário e assistência médica e psicológica.

A entidade preenche os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, título que se lhe pretende conceder por meio desta proposição, em reconhecimento aos bons serviços prestados à comunidade de Sacramento.

Pelos motivos apontados, contamos com a anuência dos nobres colegas ao projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Autoriza o Poder Executivo a reduzir a carga tributária do ICMS nas operações internas com mercadorias em cujo processo de industrialização tenha sido utilizado como matéria-prima sucata, resíduo ou fragmento de vidro, papel ou plástico provenientes de lixo reciclado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, fica acrescido do seguinte § 16:

"Art. 12 -

§ 16 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir a carga tributária para até 12% (doze por cento) nas operações internas com mercadorias em cujo processo de industrialização tenha sido utilizado como matéria-prima sucata, resíduo ou fragmento de vidro, papel ou plástico provenientes de lixo reciclado."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 1º de setembro de 1999.

Cabo Morais

Justificação: O destino do lixo constitui um dos grandes desafios que a administração pública municipal enfrenta hoje em dia. A disposição inadequada do lixo é um dos grandes problemas ambientais em nosso Estado, sendo foco de transmissão de várias doenças, além da contaminação do solo e da água. Nos últimos meses, na região do Barreiro, algumas pessoas vieram a falecer vitimadas pela leptospirose, e outras apresentaram sintomas de contaminação dessa doença. Agentes sanitários de Belo Horizonte constataram que o local é infestado por ratos, devido à disposição inadequada de resíduos sólidos no ribeirão Arrudas. O custo resultante do trato inadequado do lixo tem sido responsável por investimentos nas áreas de saúde pública e preservação do meio ambiente os quais poderiam ser evitados.

Visando encontrar uma solução para a questão ambiental, o Governo vem desenvolvendo programas de incentivo e orientação aos municípios, o que poderá redundar, em médio ou longo prazo, na eliminação do problema. A Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM - tem orientado os municípios, e, entre as opções sugeridas, estão os aterros sanitários, as usinas de compostagem e a incineração. O Governo do Estado desenvolveu programa de incentivo à instalação de usinas de compostagem e reciclagem de lixo, porém alguns resíduos sólidos coletados nessas usinas não têm encontrado mercado para o seu aproveitamento, como é o caso do vidro, do plástico e do papel, cuja demanda tem sido inferior à oferta. O projeto busca incentivar essa demanda e, conseqüentemente, proporcionar novas opções de renda a famílias pobres, um incentivo a mais para a coleta seletiva de lixo e a instalação de novas indústrias, que tragam novos produtos ao mercado, produzidos a partir do lixo reciclado.

No caso do papel, a matéria-prima básica utilizada para sua fabricação é a madeira, por meio da produção de celulose. Porém, qualquer tipo de papel usado pode ser reaproveitado para a fabricação de papéis. Em maior ou em menor quantidade, todas as fábricas de papel são consumidoras de papel reciclado, e suas instalações possibilitam o reaproveitamento de seu próprio refugo, que gira em torno de 5% a 10% da produção bruta. Entretanto, são consideradas indústrias recicladoras aquelas que utilizam como matéria-prima mais de 50% de papéis usados e aparas. Além da economia energética, que chega a 70% quando é utilizado papel reciclado, cada tonelada de papel produzida com papel reciclado evita o corte de 40 a 60 árvores de eucalipto com 6 anos de idade.

Os plásticos são produzidos por meio de resinas sintéticas derivadas do petróleo, as quais possuem custo elevado. Como alternativa, as indústrias de plástico têm recorrido ao material reciclado, principalmente para a fabricação de produtos de uso menos nobre, como embalagens de produtos não destinados ao consumo humano - por exemplo, para acondicionar materiais de limpeza.

Os vidros são produzidos a partir de minerais, sílica, soda e alumina. Possuem a grande vantagem de ser totalmente reciclados, ou seja, 1 tonelada de vidro reciclado pode ser moída para produzir 1 tonelada de embalagens novas. O incentivo à reciclagem do vidro pode evitar a degradação do meio ambiente decorrente do seu processo de produção.

Segundo estudos realizados pela FEAM, os benefícios gerados pelo reaproveitamento de sucata são inúmeros, entre os quais se destacam a geração de postos de trabalho para o pessoal envolvido na coleta, separação e preparação da sucata; a economia de jazidas, uma vez que os materiais reaproveitados entram no processo industrial, substituindo, de forma indireta, os minérios; a economia de fontes energéticas, pois a sucata possibilita a diminuição da energia necessária à produção.

Acrescentamos aos benefícios citados a economia de investimentos em saúde pública, visto que a disposição inadequada do lixo é responsável pelo surgimento de inúmeras doenças. Além disso, o produto feito com material reciclado é mais barato, favorecendo as populações de baixa renda.

É importante lembrar que a aprovação deste projeto viabilizará um mercado para os resíduos selecionados pelas usinas de reciclagem e compostagem de lixo instaladas no Estado, pois muitas estão sendo desativadas e sendo substituídas por aterros sanitários, por não encontrarem destino para o material reciclado.

Acreditamos que os benefícios trazidos pela proposição superam em muito os custos, pois, além da redução de investimentos nas áreas de saúde, saneamento e proteção ao meio ambiente, haverá maior arrecadação de ICMS, com as novas indústrias e produtos que poderão surgir, o que, ademais, constituirá um mecanismo de combate ao desemprego, gerando novas fontes de trabalho.

A redução pretendida para as operações internas equivale à alíquota interestadual de 12%, atendendo a proposição ao disposto no art. 155, inciso VI, da Constituição Federal. Está, portanto, dispensada a prévia deliberação dos Estados e do Distrito Federal no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Cria o Código Estadual do Meio Ambiente.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Código Estadual do Meio Ambiente

Título I

Da Política de Proteção Ambiental

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O Estado, com fundamento no Capítulo I do Título IV, Seção VI, da Constituição do Estado de Minas Gerais, desenvolverá ações, em conjunto com a comunidade, visando à compatibilização do desenvolvimento socioeconômico com a proteção do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população.

Art. 2º - A política ambiental do Estado compreende o conjunto de diretrizes administrativas e técnicas destinadas a orientar a ação governamental ou privada no campo da utilização racional, da conservação e da preservação do meio ambiente, que atenderá a princípios estabelecidos nas legislações federal e estadual que regem a matéria.

Parágrafo único - Todas as atividades, econômicas ou não, serão exercidas em consonância com a política ambiental do Estado.

Art. 3º - O meio ambiente é bem de uso comum do povo, e sua proteção é dever do Estado e de todas as pessoas e entidades que, para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercício de atividades, deverão respeitar as limitações administrativas e demais determinações estabelecidas pelo poder público, com vistas a assegurar um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações.

Capítulo II

Dos Objetivos

Art. 4º - A política do meio ambiente visa à preservação, à melhoria e à recuperação da qualidade ambiental propícia à vida digna, objetivando assegurar a compatibilização do desenvolvimento socioeconômico com a preservação do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população, atendendo aos seguintes objetivos:

I - o estímulo cultural à adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao meio ambiente;

II - a adequação das atividades socioeconômicas rurais e urbanas às imposições do equilíbrio ambiental e dos ecossistemas naturais onde se inserem;

III - a preservação e a conservação dos recursos naturais renováveis, o seu manejo equilibrado e a utilização econômica, racional e criteriosa dos recursos não renováveis;

IV - o comprometimento técnico da produção de alimentos, medicamentos, bens materiais e insumos em geral, assim como as preocupações ecológico-ambientais e de saúde;

V - a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos hídricos destinados para fins urbanos e rurais, mediante uma criteriosa definição de uso e ocupação, bem como de tratamento e disposição final de resíduos e efluentes de qualquer natureza;

VI - a garantia de crescentes níveis de saúde das coletividades humanas e dos indivíduos, através da melhoria da qualidade ambiental;

VII - a substituição gradativa, seletiva e priorizada de processos e outros insumos agrícolas ou industriais potencialmente perigosos por outros baseados em tecnologia e modelos de gestão e manejo mais compatíveis com a preservação ambiental;

VIII - o desenvolvimento de pesquisas e tecnologia orientadas para o uso racional dos recursos naturais;

IX - a participação da comunidade na elaboração e na implementação da política ambiental do Estado.

Capítulo III

Da Ação do Estado

Art. 5º - Ao Estado de Minas Gerais, no exercício de suas competências constitucionais e legais relacionadas com o meio ambiente, incumbe mobilizar e coordenar ações e recursos humanos, financeiros, materiais, técnicos e científicos, bem como a participação da população na consecução dos objetivos estabelecidos em lei, devendo:

I - planejar e desenvolver ações de promoção, proteção, conservação, preservação, recuperação, restauração, reparação, vigilância e melhoria da qualidade ambiental;

II - definir e controlar a ocupação e o uso dos espaços territoriais de acordo com suas vocações naturais;

III - elaborar e implementar o Plano Estadual de Proteção ao Meio Ambiente;

IV - exercer o controle da poluição ambiental;

V - definir áreas prioritárias de ação governamental relativa ao meio ambiente, visando à preservação e à melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

VI - identificar, criar e administrar unidades de proteção ambiental e outras áreas para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, fauna e flora, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas;

VII - estabelecer diretrizes específicas para a proteção de mananciais hídricos, através de planos de uso e ocupação de bacias e sub-bacias hidrográficas;

VIII - estabelecer normas e padrões de qualidade ambiental para aferição e monitoramento dos níveis de poluição e contaminação do solo, atmosférica, hídrica e sonora, entre outros;

- IX - estabelecer normas relativas ao uso e ao manejo dos recursos ambientais;
- X - fixar normas de automonitoramento, padrões de emissão e condições de lançamentos de resíduos e efluentes de qualquer natureza;
- XI - conceder licenças, autorizações e fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente;
- XII - implantar sistema de informações sobre o meio ambiente, obrigando-se o poder público a produzi-las, quando inexistentes;
- XIII - promover a educação ambiental;
- XIV - incentivar o desenvolvimento, a produção e a instalação de equipamentos, bem como a criação, a absorção e a difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;
- XV - implantar e operar sistema de monitoramento ambiental;
- XVI - garantir a participação comunitária no planejamento, na execução e na vigilância de atividades que visem à proteção, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental;
- XVII - exigir Relatório de Impacto Ambiental - RIMA - com opções de localização para a operação de obras ou atividades públicas ou privadas que possam causar degradação ou transformação do meio ambiente, dando a esse estudo, até mesmo na fase de elaboração, ampla e indispensável publicidade;
- XVIII - definir critérios ecológicos em todos os níveis do planejamento político, social e econômico;
- XIX - incentivar e auxiliar tecnicamente movimentos comunitários e entidades de caráter cultural, científico e educacional com finalidades ecológicas;
- XX - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético contido em seu território, mantendo e ampliando bancos de germoplasmas, e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e à manipulação de material genético;
- XXI - fiscalizar, cadastrar e manter as florestas e as unidades públicas estaduais de proteção, fomentando o florestamento econômico e ecológico e conservando as florestas remanescentes do Estado;
- XXII - incentivar e promover o reflorestamento, com essências nativas, das áreas degradadas, em margens de rios e outros corpos d'água, em áreas em desertificação e nas encostas sujeitas a erosão;
- XXIII - estabelecer forma, prazo máximo e extensão para que todas as propriedades rurais, independentemente do módulo, atinjam uma cobertura florestal composta de espécies nativas;
- XXIV - preservar e recuperar os recursos hídricos, as lagoas e os leitos maiores sazonais dos cursos d'água, vedadas as práticas degradadoras de suas propriedades;
- XXV - promover o manejo ecológico dos solos, respeitando sua vocação, incluindo a conservação das florestas nativas, o controle biológico de pragas, a utilização racional e moderada dos sistemas mecânicos e o controle da erosão, bem como o combate às queimadas;
- XXVI - promover a restauração do solo já comprometido por ação ou prática predatória, restabelecendo-se-lhe ou melhorando-se-lhe a potencialidade original, através da ação de formas sistêmicas e orgânicas de exploração, objetivando o incremento de sua produtividade e a perenização de sua capacidade de riqueza;
- XXVII - promover a reciclagem, a destinação e o tratamento dos resíduos industriais e hospitalares, dos agrotóxicos e dos rejeitos da atividade agropecuária e doméstica;
- XXVIII - proteger a flora e a fauna, nesta compreendidos todos os animais silvestres, exóticos e domésticos, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e que provoquem extinção de espécies ou submetam animais a crueldade, fiscalizando a extração, a produção e a criação, métodos de abate, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos;
- XXIX - normatizar, controlar e fiscalizar a produção, o armazenamento, o transporte, a comercialização, a utilização e o destino final de substâncias, produtos e embalagens, bem como o uso de técnicas, métodos e instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a qualidade de vida e para o meio ambiente, incluindo o de trabalho;
- XXX - promover a captação de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das atividades relacionadas com a proteção e a conservação do meio ambiente, orientando sua aplicação em consonância com os objetivos maiores do planejamento ecológico;
- XXXI - promover e manter o inventário e o mapeamento da cobertura vegetal nativa, visando à adoção de medidas especiais de preservação e proteção, bem como estimular e promover o reflorestamento das áreas de declividade excessiva, margens de corpos de água e ambientes sujeitos ao processo de desertificação;
- XXXII - restringir e disciplinar a participação em concorrência pública e o acesso a créditos oficiais e benefícios fiscais por parte de pessoas físicas ou jurídicas condenadas judicial ou administrativamente por atos de degradação do meio ambiente;
- XXXIII - promover medidas judiciais e administrativas de responsabilização dos causadores de poluição ou de degradação ambiental;
- XXXIV - regulamentar e controlar a utilização de substâncias químicas em atividades agrossilvopastoris, industriais e de prestação de serviços;
- XXXV - avaliar níveis de saúde ambiental, promovendo pesquisas, investigações, estudos e outras medidas necessárias;
- XXXVI - incentivar, colaborar e participar de planos e ações de interesse ambiental nos níveis federal, estadual e municipal;
- XXXVII - fixar critérios para a implantação de indústrias em zonas apropriadas;
- XXXVIII - fixar critérios, baseados em área disponível e infra-estrutura existente, para a aferição do grau de saturação;

XXXIX - criar serviços permanentes de segurança e prevenção de acidentes que provoquem depredação do meio ambiente;

XL - fiscalizar o cumprimento dos padrões e das normas de proteção ambiental;

XLI - executar outras medidas consideradas essenciais à conquista e à manutenção de melhores níveis de qualidade ambiental.

Capítulo IV

Dos Instrumentos da Política de Proteção Ambiental

Art. 6º - São instrumentos da política de proteção ambiental:

I - o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;

II - o zoneamento ambiental;

III - a avaliação de impactos ambientais;

IV - o licenciamento e a revisão efetiva das fontes poluidoras ou potencialmente poluidoras;

V - os incentivos à produção e à instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental;

VI - a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo poder público, tais como áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e reservas biológicas;

VII - as penalidades disciplinares ou compensatórias relativas ao não-cumprimento das medidas necessárias à preservação ou à correção da degradação ambiental;

VIII - a prestação de informações relativas ao meio ambiente;

IX - o sistema estadual de proteção ambiental, constituído por entidades da sociedade civil e órgãos do poder público.

Título II

Das Normas Gerais de Proteção Ambiental

Capítulo I

Da Proteção do Meio Ambiente

Art. 7º - Para os fins previstos nesta lei, entende-se por:

I - meio ambiente o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordens física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II - degradação da qualidade ambiental a alteração adversa das características do meio ambiente;

III - poluição toda e qualquer alteração dos padrões de qualidade e da disponibilidade dos recursos ambientais e naturais resultante de atividades que direta ou indiretamente:

a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar das populações ou possam vir a comprometer seus valores culturais;

b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

c) afetem desfavoravelmente a biota;

d) comprometam as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

e) alterem desfavoravelmente os patrimônios cultural, histórico, arqueológico e turístico;

f) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

IV - poluidor a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável direta ou indiretamente por atividade causadora de degradação ambiental;

V - poluente toda e qualquer forma de matéria ou energia que, direta ou indiretamente, cause ou possa causar a degradação do ambiente;

VI - fonte poluidora toda e qualquer instalação ou atividade através da qual se verifique a emissão de poluentes ou a probabilidade dessa emissão;

VII - recursos naturais os componentes da litosfera, hidrosfera, atmosfera e biosfera, passíveis de serem explorados como insumos para diferentes setores econômicos;

VIII - recursos ambientais os recursos naturais e os demais componentes dos ecossistemas necessários à manutenção de equilíbrio ecológico e da qualidade do meio ambiente associada à qualidade de vida, à proteção dos patrimônios cultural, histórico, arqueológico e turístico;

IX - manejo ecológico a utilização dos recursos naturais, conforme os critérios de ecologia, visando obstar o surgimento, a proliferação e o desenvolvimento das condições que causem ou possam causar danos às populações ou aos recursos naturais, bem como buscando a otimização do uso desses recursos e a atuação para corrigir os danos verificados no

meio ambiente;

X - conservação a utilização dos recursos naturais em conformidade com o manejo ecológico;

XI - preservação a manutenção de um ecossistema em sua integridade, eliminando-se qualquer interferência humana, salvo aquelas destinadas a possibilitar a própria preservação;

XII - impacto ambiental qualquer alteração nas propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem:

a) a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

b) as atividades sociais e econômicas;

c) a biota;

d) as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

e) a qualidade dos recursos ambientais.

Art. 8º - O Estado de Minas Gerais promoverá a educação ambiental através dos meios formal e não formal, com a difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, a divulgação de dados e informações ambientais, objetivando a formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico, capacitando a população para participar ativamente na defesa do meio ambiente.

Art. 9º - O Estado de Minas Gerais, através da secretaria de Estado competente, adotará todas as medidas legais e administrativas necessárias à proteção do meio ambiente e à prevenção da degradação ambiental de qualquer origem e natureza.

Art. 10 - Os planos, públicos ou privados, de uso de recursos naturais do Estado de Minas Gerais devem respeitar as necessidades do equilíbrio ecológico, as diretrizes e as normas de proteção ambiental.

Parágrafo único - No caso de utilização de recursos naturais, tais como cascalheiras, areais e pedreiras de calcário, o órgão ambiental do Estado poderá exigir o depósito prévio de caução, com o objetivo de garantir a recuperação das áreas exploradas, conforme regulamentação a ser expedida.

Capítulo II

Do Controle da Poluição

Art. 11 - É vedado o lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria, energia, substância ou mistura de substâncias, em qualquer estado físico, prejudiciais ao ar atmosférico, ao solo, ao subsolo, às águas, à biota, ou que possam torná-lo:

I - impróprio ou nocivo à saúde;

II - inconveniente, inoportuno ou incômodo ao bem-estar público;

III - danoso aos materiais, prejudicial ao uso, ao gozo e à segurança da propriedade, bem como ao funcionamento normal das atividades da coletividade.

Parágrafo único - O ponto de lançamento em cursos hídricos de qualquer efluente originário de atividade utilizadora de recursos ambientais será obrigatoriamente situado a jusante da captação de água do mesmo corpo d'água utilizado pelo agente de lançamento.

Art. 12 - Ficam sob o controle do órgão ambiental do Estado as atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e outras que produzam ou possam produzir alteração adversa às características do meio ambiente.

Parágrafo único - Serão objeto de regulamentação especial as atividades de uso, manipulação, transporte, guarda e disposição final de materiais radioativo e irradiado, observada a legislação federal.

Art. 13 - A construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de estabelecimentos e as atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental do Estado, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º - Os pedidos de licenciamento, sua renovação e respectiva concessão, serão publicados no diário oficial do Estado, bem como em periódico de grande circulação, cabendo as despesas ao requerente do licenciamento.

§ 2º - A decisão quanto ao pedido de licenciamento ou a sua renovação ocorrerá a partir do 30º (trigésimo) dia da publicação no diário oficial do Estado, mencionada no parágrafo anterior.

Art. 14 - Os estabelecimentos e todos os responsáveis pelas atividades previstas no artigo anterior são obrigados a implantar sistema de tratamento de efluentes, automonitorar sua qualidade, e a promover todas as demais medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição.

Art. 15 - No exercício do controle a que se refere o art. 13, o órgão ambiental do Estado, sem prejuízo de outras medidas, expedirá as seguintes licenças ambientais:

I - Licença Prévia - LP -, na fase preliminar de planejamento do empreendimento, contendo requisitos básicos a serem preenchidos nas etapas de localização, instalação e operação;

II - Licença de Instalação - LI -, autorizando o início da implantação, de acordo com especificações constantes no projeto aprovado;

III - Licença de Operação - LO -, autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle da poluição, de acordo com o previsto nas licenças prévia e de instalação.

§ 1º - A licença prévia não será concedida quando a atividade for desconforme com o plano municipal de uso e ocupação do solo ou quando, em virtude de suas repercussões ambientais, seja incompatível com os usos e características ambientais do local proposto e adjacências.

§ 2º - A LI deverá ser requerida no prazo de até 2 (dois) anos a contar da data de expedição da licença prévia, sob pena de caducidade desta.

§ 3º - A LO deverá ser renovada anualmente, observada a legislação vigente à época da renovação.

§ 4º - No interesse da política ambiental, o órgão ambiental, durante a vigência de qualquer das licenças de que trata este artigo, poderá determinar a realização de auditoria técnica no empreendimento.

Art. 16 - Os valores para expedição da licença prévia, da LI e da LO serão cobrados separadamente.

Art. 17 - As atividades referidas no art. 13, existentes na data da publicação desta lei e ainda não licenciadas, deverão ser registradas no órgão ambiental do Estado, para fins de obtenção da LO.

Parágrafo único - O cumprimento do disposto neste artigo dependerá de convocação a ser feita por publicação no órgão oficial, fixando prazo e estabelecendo os devidos procedimentos para efeito do referido registro.

Seção I

Relatório de Impacto Ambiental

Art. 18 - Dependerá da elaboração de estudo de impacto ambiental e do respectivo RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, o licenciamento das atividades modificadoras do meio ambiente, definidas na legislação federal.

Parágrafo único - Além dessas atividades, ainda dependem de estudo de impacto ambiental e de Relatório de Impacto Ambiental:

I - a aplicação de agrotóxicos, por via aérea, em área superior a 100ha (cem hectares);

II - qualquer atividade que utilize carvão mineral em quantidade superior a 10t (dez toneladas) por dia;

III - projetos urbanísticos, acima de 20ha (vinte hectares);

IV - edificações urbanas que alterem as condições do meio ambiente;

V - a localização, a implantação, a operação, a ampliação e a alteração de atividades industriais.

Art. 19 - Dependerá da elaboração de estudo de impacto ambiental e do respectivo RIMA, a serem submetidos à aprovação do IBAMA, o licenciamento de atividade que, por lei, seja de competência federal, sem prejuízo da autorização do Estado.

Art. 20 - Caberá ao órgão ambiental do Estado determinar a realização de estudo prévio de impacto ambiental para a instalação e a operação de atividades que possam causar degradação do meio ambiente, sendo obrigatória a informação adequada e a posterior realização de audiência pública, convocada tempestivamente, através de edital, pelos órgãos públicos e privados de comunicação.

Art. 21 - Os órgãos ambientais competentes deverão compatibilizar os processos de licenciamento com as etapas de planejamento e implantação das atividades modificadoras do meio ambiente, respeitados os critérios e as diretrizes estabelecidos por esta lei e tendo por base a natureza, o porte e as peculiaridades de cada atividade.

Art. 22 - Para fazer face à reparação dos danos ambientais causados pela destruição de florestas e por alterações em ecossistemas, o licenciamento de obras de grande porte, assim considerado pelo órgão licenciador com fundamento no RIMA, terá sempre como um de seus pré-requisitos a implantação de uma estação ecológica pela entidade ou empresa responsável pelo empreendimento, preferencialmente junto à área.

Art. 23 - O valor da área a ser utilizada e das benfeitorias a serem feitas para o fim previsto no artigo anterior será proporcional ao dano ambiental a ser ressarcido e não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) dos custos totais previstos para a implantação dos empreendimentos.

Art. 24 - A extensão, os limites, as construções a serem feitas e outras características da estação ecológica a ser implantada, serão fixados no licenciamento do empreendimento pela entidade licenciadora.

Art. 25 - O RIMA relativo ao empreendimento apresentará uma proposta ou projeto e indicará possíveis alternativas para o atendimento ao disposto nesta lei.

Art. 26 - A entidade ou empresa responsável pelo empreendimento deverá se encarregar da manutenção da estação ecológica, diretamente ou através de convênio com entidade do poder público capacitada para isso.

Art. 27 - A entidade estadual do meio ambiente, licenciadora, fiscalizará a implantação e o funcionamento das estações ecológicas previstas nesta lei.

Capítulo III

Das Unidades de Proteção Ambiental e Zonas de Proteção Ambiental

Seção I

Das Unidades de Proteção Ambiental

Art. 28 - Para os fins previstos nesta lei, consideram-se Unidades de Proteção Ambiental as áreas, criadas por ato do poder público, para fins de proteção dos ecossistemas regionais e melhoria da qualidade de vida da população local ou regional.

Art. 29 - São unidades de proteção ambiental:

I - estações ecológicas são áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas à ecologia, à proteção do meio ambiente natural e ao desenvolvimento da educação conservacionista;

II - reservas ecológicas são áreas de florestas e demais formas de vegetação natural destinadas à preservação do meio ambiente;

III - reservas biológicas são áreas não perturbadas por atividades humanas, em que se acham preservadas características ou espécies da fauna ou da flora, onde são proibidas a utilização, a perseguição, a caça, a apanha ou a introdução de espécimes, bem como modificações do meio ambiente a qualquer título, ressalvadas as atividades científicas devidamente autorizadas;

IV - áreas de proteção ambiental são áreas extensas ou não de domínio privado, de interesse para a proteção ambiental a fim de assegurar o bem-estar das populações humanas e conservar ou melhorar as condições ecológicas locais ou regionais;

V - áreas de relevante interesse ecológico são áreas que possuem características naturais especiais ou que abriguem exemplares raros ou típicos da biota regional, exigindo cuidados especiais de proteção por parte do poder público;

VI - áreas de interesse especial são áreas situadas em perímetros urbanos, destinadas à proteção de mananciais e dos patrimônios cultural, histórico, paisagístico ou arqueológico;

VII - monumentos naturais são áreas ou locais que, pela feição notável com que foram dotados pela natureza, merecem a proteção especial do poder público;

VIII - florestas estaduais são áreas destinadas à produção de madeiras, à proteção de mananciais e de todos os recursos naturais que se encontrem dentro de seus limites, e cuja utilização e administração sejam em benefício da população;

IX - parques estaduais são áreas dotadas de atributos naturais, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos, vedada qualquer forma de exploração dos recursos naturais;

X - hortos florestais são áreas destinadas ao estudo e à multiplicação das espécies e das demais formas de vegetação.

Seção II

Zonas de Proteção Ambiental

Art. 30 - São consideradas zonas de proteção ambiental:

I - rodovia cênica, estrada que corta região com atributos ambientais relevantes;

II - bem tombado, área delimitada para proteger monumento arquitetônico, paisagístico ou arqueológico;

III - sítio de interesse recreativo, cultural e científico, área com atributos ambientais relevantes, capaz de propiciar atividades de recreação, desenvolvimento de pesquisas científicas e aprimoramento cultural;

IV - áreas de formações vegetais defensivas da erosão de encostas e de ambientes de grande circulação biológica;

V - mananciais de água, nascentes de rios e fontes hidrominerais.

Seção III

Zoneamento Ambiental

Art. 31 - A fim de assegurar os objetivos para os quais foram instituídas, as unidades de proteção ambiental e as zonas de proteção ambiental devem ser demarcadas.

Art. 32 - São as seguintes as zonas ambientais:

I - zonas intangíveis são aquelas onde o estado primitivo da natureza permanece intacto, com ocorrência de vida silvestre, representando o mais alto grau de preservação, não se tolerando nelas quaisquer alterações humanas. Essas zonas são dedicadas à proteção integral dos ecossistemas, dos recursos genéticos e ao monitoramento ambiental. O objetivo básico do manejo nessas zonas é a preservação e a garantia da evolução natural do ambiente.

II - zonas primitivas são aquelas de preservação permanente, onde tenha ocorrido mínima intervenção humana e que possuam espécies da flora e da fauna ou onde ocorram fenômenos naturais de valor científico. O objetivo geral do manejo é a preservação do ambiente natural e a viabilização de atividades de pesquisa, de educação ambiental e de lazer.

III - zonas de recuperação são aquelas consideravelmente alteradas pelo homem. O objetivo geral do manejo é deter a degradação ambiental e restaurar o meio ambiente da área.

IV - zonas de uso especial são aquelas que contenham os equipamentos necessários à manutenção da unidade de proteção ambiental e aquelas comprometidas com rodovias, ferrovias, oleodutos, linhas de transmissão, torres de retransmissão, reservatórios de água, usinas hidrelétricas e onde haja outros equipamentos implantados. O objetivo geral do manejo é assegurar o funcionamento dos equipamentos implantados e a recuperação do meio ambiente.

V - zonas de uso intensivo são aquelas constituídas por áreas naturais alteradas pelo homem. O objetivo do manejo é a manutenção de um ambiente natural com o mínimo de impacto de atividades humanas.

VI - zonas histórico-culturais são aquelas onde são encontradas manifestações históricas e culturais ou arqueológicas, as quais serão preservadas, estudadas, restauradas e interpretadas para o povo, servindo ao turismo, à pesquisa, à educação e ao uso científico.

Art. 33 - Decreto do Governador do Estado:

I - criará:

- a) os parques estaduais e
- b) as estações ecológicas ou reservas biológicas;

II - declarará:

- a) as rodovias cênicas,
- b) as áreas de formação vegetal defensiva ou de preservação permanente, independentemente do estabelecido no art. 50; e
- c) os sítios de interesse recreativo, cultural e científico;

III - indicará:

- a) os bens tombados, com as respectivas áreas adjacentes;
- b) os mananciais e
- c) as fontes hidrominerais.

Capítulo V

Das Proibições e Exigências

Art. 34 - É proibido o corte raso das florestas, a exploração de pedreiras e o exercício de outras atividades que degradem os recursos ambientais e a paisagem, nas faixas de terra dos locais adjacentes a:

- I - parques estaduais;
- II - estações ecológicas ou reservas biológicas e reservas ecológicas;
- III - rodovias cênicas.

Art. 35 - Na faixa de terra dos locais adjacentes ao bem tombado, a instalação e a operação de empreendimentos comerciais e de serviços dependem de prévia autorização do órgão responsável pelo tombamento.

Art. 36 - São considerados locais adjacentes, para efeito de proteção:

- I - a faixa de terra de 500m (quinhentos metros) de largura em torno:
 - a) dos parques estaduais;
 - b) das estações ecológicas ou reservas biológicas e reservas ecológicas;
- II - o limite de até 50m (cinquenta metros) de largura, a partir da faixa de domínio das rodovias cênicas, e
- III - a faixa razoável que objetiva a preservar o entorno dos bens arqueológicos, paisagísticos e arquitetônicos tombados.

Art. 37 - Nas áreas de formação vegetal defensiva à erosão, fica proibido o corte de árvores e das demais formas de vegetação natural, obedecidos os seguintes critérios:

- I - ao longo dos cursos de água, em faixa marginal, cuja largura mínima será:
 - a) de 10m (dez metros) para rios de largura inferior a 20m (vinte metros);
 - b) igual à metade da largura do rio, quando esta for superior a 20m (vinte metros);
- II - ao redor das lagoas, lagos e reservatórios de águas naturais, numa faixa de 100m (cem metros);
- III - ao redor das nascentes, numa faixa de 50m (cinquenta metros);
- IV - nas áreas acima das nascentes, no topo de morros, montes, montanhas e serras;
- V - nas encostas ou parte destas, com declividade superior a 30(trinta) graus, equivalente a 100%(cem por cento) na linha de maior declive;

Art. 38 - Nas lagunas, ficam proibidos a exploração dos recursos minerais e o aterramento;

Art. 39 - Nos mananciais e nas nascentes de que trata o art. 38, é proibido:

I - o lançamento de qualquer efluente, resíduos ou biocidas;

II - o corte de árvores e de demais formas de vegetação natural;

III - a instalação e a operação de atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços.

Art. 40 - Nas áreas das fontes hidrominerais, fica proibida a exploração de recursos e de outras atividades que degradem os recursos ambientais e a paisagem.

Art. 41 - Nos parques de interesses recreativo, cultural e científico, fica proibida a instalação e a operação de atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços que degradem os recursos ambientais e a paisagem.

Art. 42 - Nos parques estaduais são proibidos:

I - a extração dos recursos do solo;

II - a utilização dos recursos hídricos;

III - o corte das árvores e de qualquer tipo de vegetação;

IV - a extração de qualquer produto de origem vegetal;

V - a caça e a pesca de qualquer natureza;

VI - a construção e a edificação de qualquer natureza;

VII - a implantação e a operação de atividades industrial, comercial, agropecuária e de outras de qualquer natureza, exceto as recreativas, turísticas e administrativas previstas nos objetivos do parque.

Art. 43 - Nas estações ecológicas e nas reservas biológicas são proibidos:

I - a extração dos recursos do solo;

II - a utilização dos recursos hídricos;

III - o corte das árvores e de qualquer tipo de vegetação;

IV - a extração de qualquer produto de origem vegetal;

V - a caça e a pesca de qualquer natureza e

VI - a implantação e a operação de atividades industrial, comercial, agropecuária e de outras de qualquer natureza.

Art. 44 - É proibido promover queimadas:

I - nas unidades de proteção ambiental;

II - nas zonas de proteção ambiental;

III - nas terras de propriedade do Estado ou dos municípios;

IV - nas restingas de lavouras.

Art. 45 - Nas queimadas em propriedades privadas, os proprietários devem adotar medidas preventivas que evitem a propagação de incêndios.

Art. 46 - Os órgãos ambientais definirão as atividades que possam afetar a biota da unidade de proteção ambiental.

Art. 47 - Nas áreas circundantes das unidades de proteção ambiental, num raio de 10km (dez quilômetros), qualquer atividade que possa afetar a biota deverá obrigatoriamente ser licenciada pelo órgão ambiental competente.

Art. 48 - Nas áreas de relevante interesse ecológico ficam proibidas quaisquer atividades que possam pôr em risco:

I - a conservação dos ecossistemas;

II - a proteção à espécie de biota localmente rara;

III - a harmonia da paisagem.

Art. 49 - Não são permitidas nas unidades de proteção as atividades de terraplenagem, mineração, dragagem e escavação que venham a causar danos ou degradação ao meio ambiente ou que representem perigo para pessoas ou para a biota.

Parágrafo único - As atividades referidas neste artigo, num raio mínimo de 1.000m (mil metros) do entorno de cavernas, corredeiras, cachoeiras, monumentos naturais, testemunhos geológicos e outras situações semelhantes, dependerão de prévia aprovação de estudos de impacto ambiental e de licenciamento especial pela entidade ambiental das unidades de proteção.

Art. 50 - Nenhum projeto de urbanização poderá ser implantado na zona ou na unidade de proteção ambiental sem prévia autorização da entidade ambiental, que exigirá:

I - adequação com o zoneamento ecológico-econômico;

II - implantação de sistema de coleta e tratamento de esgotos;

III - sistema de vias públicas, sempre que possível, e curvas de nível e rampas suaves com galerias de águas pluviais;

IV - lotes de tamanho mínimo suficiente para o plantio de árvores em pelo menos 20% (vinte por cento) da área do terreno;

V - programação de plantio de áreas verdes com uso de espécies nativas;

VI - traçado de ruas e lotes comercializáveis com respeito à topografia com inclinação inferior a 10% (dez por cento).

Art. 51 - Os loteamentos rurais deverão ser previamente aprovados pela entidade ambiental.

Parágrafo único - A entidade ambiental poderá exigir que a área destinada, em cada lote, a reserva legal para a defesa da floresta nativa e de áreas naturais fique concentrada num só lugar, sob a forma de condomínio formado pelos proprietários dos lotes.

Art. 52 - Na análise de projetos de uso, ocupação e parcelamento do solo, o órgão ambiental do Estado, no âmbito de sua competência, deverá manifestar-se, dentre outros, necessariamente sobre os seguintes aspectos:

I - usos propostos, densidade da ocupação, desenho do assentamento e acessibilidade;

II - reserva de áreas verdes e proteção de interesses arquitetônicos, urbanísticos, paisagísticos, históricos, culturais, espeleológicos e ecológicos;

III - utilização de áreas com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), bem como de terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações;

IV - saneamento de áreas aterradas com material nocivo à saúde;

V - ocupação de áreas onde o nível de poluição local impeça condições sanitárias mínimas;

VI - proteção do solo, da fauna, da cobertura vegetal e das águas superficiais, subterrâneas, fluentes, emergentes e reservadas;

VII - sistema de abastecimento de água;

VIII - coleta, tratamento e disposição final de esgotos e resíduos sólidos;

IX - viabilidade geotécnica.

Art. 53 - Os projetos de parcelamento do solo deverão ser aprovados pelo órgão ambiental do Estado para efeito de instalação e ligação de serviços de utilidade pública, bem como para registro em cartório de registro de imóveis.

Capítulo VI

Dos Mutirões Ambientais

Art. 54 - As entidades civis com finalidades ambientalistas terão direito a participar ou efetuar fiscalização nas unidades de proteção ambiental e nas zonas de proteção ambiental.

Art. 55 - A participação na fiscalização será feita mediante a constituição de mutirões ambientais, integrados, no mínimo por 3 (três) pessoas filiadas a entidade, ambientalista.

Art. 56 - Sempre que possível, o mutirão ambiental contará com a participação de servidor público com experiência em fiscalização.

Art. 57 - Os participantes do mutirão ambiental, quando encontrarem infrações da legislação, lavrarão autos de constatação circunstanciados e devidamente assinados pelos presentes sobre as ocorrências verificadas.

§ 1º - O auto de constatação será enviado ao órgão competente para aplicação da legislação, devendo, quando couber, ser encaminhado ao Ministério Público.

§ 2º - Se a autoridade competente não se manifestar sobre os autos de constatação, caberá denúncia ao Conselho Superior de Proteção Ambiental.

Título III

Das Normas Especiais de Proteção Ambiental

Capítulo I

Da Proteção das Águas

Art. 58 - O Estado instituirá, por lei, sistema integrado de gerenciamento dos recursos hídricos, congregando órgãos estaduais, municipais e a sociedade civil, e assegurará os meios financeiros e institucionais para:

I - a utilização racional das águas superficiais e subterrâneas e sua prioridade para abastecimento das populações;

II - o aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos e o rateio dos custos das respectivas obras;

III - a proteção das águas contra ações que possam comprometer o seu uso atual e futuro;

IV - a defesa contra eventos críticos que ofereçam riscos à saúde, à segurança pública e prejuízos econômicos ou sociais;

V - a celebração de convênios com os municípios para a gestão, por estes, das águas de interesse exclusivamente local;

VI - a gestão descentralizada, participativa e integrada em relação aos demais recursos naturais e às peculiaridades da respectiva bacia hidrográfica;

VII - o desenvolvimento do transporte hidroviário e o seu aproveitamento econômico;

VIII - a classificação das águas conforme o seu potencial de uso.

Art. 59 - As águas subterrâneas e os aquíferos devidamente avaliados constituirão reservas estratégicas para o desenvolvimento socioeconômico, indispensáveis para o suprimento de água às populações e o uso agropastoril, e deverão ter programa permanente de conservação e proteção contra poluição e superexploração.

Art. 60 - O poder público, mediante mecanismos próprios, contribuirá para o desenvolvimento dos municípios em cujos territórios se localizarem reservatórios hídricos de porte avantajado para uso comunitário.

Art. 61 - Para proteger e conservar as reservas aquíferas, o Estado incentivará a adoção, pelos municípios, de medidas visando:

I - à instituição de unidades de proteção das águas utilizáveis para abastecimento das populações e à implantação, à conservação e à recuperação da cobertura florestal de mananciais e das matas ciliares;

II - ao zoneamento de áreas freqüentemente inundáveis que apresentem dificuldades de infiltração no solo e que sejam incompatíveis com a urbanização;

III - à implantação de sistemas de alerta e de defesa civil para garantir a segurança e a saúde públicas, quando de eventos hidrológicos indesejáveis;

IV - ao condicionamento, à aprovação prévia por organismos estaduais de controle ambiental e à gestão de recursos indispensáveis alocados.

Seção I

Controle da Poluição da Água

Art. 62 - Não há impedimento no aproveitamento de águas de melhor qualidade em usos menos exigentes, desde que tais usos não prejudiquem a qualidade estabelecida para essas águas.

Art. 63 - Não será permitido o lançamento de poluentes nos mananciais subsuperficiais.

Art. 64 - Nas águas de classe especial não serão tolerados lançamentos de águas residuárias, domésticas e industriais, lixo e outros resíduos sólidos, substâncias potencialmente tóxicas, agrotóxicos, fertilizantes químicos e outros poluentes, mesmo tratados, e caso as águas sejam utilizadas para abastecimento doméstico, deverão ser submetidas a uma inspeção sanitária preliminar.

Art. 65 - Nas águas enquadradas em classes menos nobres serão tolerados lançamentos de despejos, desde que não venham a fazer com que os limites estabelecidos para as respectivas classes sejam ultrapassados.

Capítulo II

Da Proteção do Ar

Seção I

Padrões

Art. 66 - Para os fins desta lei, entende-se:

I - por limite máximo de emissão a quantidade de poluentes permissível de ser lançada por fontes poluidoras para a atmosfera;

II - por excesso de combustão externa em fontes fixas toda a queima de substâncias combustíveis realizada nos seguintes equipamentos: caldeiras, geradores de vapor, centrais para geração de energia elétrica, fornos, fornalhas, estufas e secadores para a geração e uso de energia térmica, incineradores e gaseificadores.

Art. 67 - São padrões de qualidade do ar as concentrações de poluentes atmosféricos que, ultrapassadas, poderão afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos à flora e à fauna, aos mananciais e ao meio ambiente em geral.

Art. 68 - Para os efeitos desta lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I - padrões primários de qualidade do ar são as concentrações de poluentes que, ultrapassadas, poderão afetar a saúde da população;

II - padrões secundários de qualidade do ar são concentrações de poluentes abaixo das quais se prevê o mínimo efeito adverso sobre o bem-estar da população, assim como o mínimo dano à fauna, à flora, aos materiais e ao meio ambiente em geral.

Parágrafo único - Os padrões de qualidade do ar serão objetivo a ser atingido mediante a estratégia de controle fixada pelos padrões de emissão e deverão orientar a elaboração de planos regionais de controle de poluição do ar.

Seção II

Classificação

Art. 69 - Ficam estabelecidos os níveis de qualidade do ar para elaboração do plano de emergência para episódios críticos de poluição do ar, visando a providências dos Governos do Estado e dos municípios, de entidades privadas e da comunidade, com o objetivo de prevenir grave e iminente risco à saúde da população.

§ 1º - Considera-se episódio crítico de poluição do ar a presença de altas concentrações de poluentes na atmosfera em curto período de tempo, resultante da ocorrência de condições meteorológicas desfavoráveis à dispersão dos mesmos.

§ 2º - Ficam estabelecidos os níveis de atenção, alerta e emergência, para execução do plano.

§ 3º - Na definição de qualquer dos níveis enumerados, poderão ser consideradas concentrações de dióxido de enxofre, partículas totais em suspensão, produto entre partículas totais em suspensão e dióxido de enxofre, monóxido de carbono, ozônio, partículas inaláveis, fumaça, dióxido de nitrogênio, bem como a previsão meteorológica e os fatos e fatores intervenientes, previstos e esperados.

§ 4º - As providências a serem tomadas, a partir da ocorrência dos níveis de atenção e de alerta, têm por objetivo evitar que se atinja o nível de emergência.

Art. 70 - Durante a permanência dos níveis acima referidos, as fontes de poluição do ar ficarão, na área atingida, sujeitas às restrições previamente estabelecidas pelo órgão de controle ambiental.

Art. 71 - Cabe ao Estado a competência para indicar as autoridades responsáveis pela declaração dos diversos níveis, devendo as declarações efetuarem-se por qualquer dos meios usuais de comunicação de massa.

Capítulo III

Da Proteção da Fauna Silvestre

Art. 72 - Os animais de qualquer espécie, em qualquer fase de seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedades do Estado, ficando proibidas a sua utilização, perseguição, mutilação, destruição, caça predatória ou apanha.

§ 1º - Será permitida a instalação de criadouros mediante autorização do órgão estadual competente.

§ 2º - Para a instalação e a manutenção de criadouros será permitida a apanha de animais silvestres, dentro de controle rigoroso e segundo os critérios estabelecidos pelo órgão estadual competente.

Art. 73 - O perecimento de animais da fauna silvestre pelo uso direto ou indireto de agrotóxicos ou de outra substância química será considerado ato degradador da vida silvestre, obrigando-se seu responsável a promover todas as medidas necessárias à eliminação dos efeitos nocivos que causou, às suas expensas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 74 - É proibido o comércio, sob quaisquer formas, de espécimes da fauna silvestre e de produtos e objetos oriundos de sua caça, perseguição, mutilação, destruição e apanha.

§ 1º - Excetuam-se os espécimes e produtos provenientes de criadouros devidamente legalizados.

§ 2º - O comércio de animais silvestres e seus produtos só poderá ser autorizado mediante rigoroso controle e autorização do órgão estadual competente, que poderá cassar a autorização quando não for devidamente comprovada a procedência dos animais.

Art. 75 - Fica instituído o cadastro das pessoas físicas e jurídicas que negociem, na forma desta lei, com animais silvestres e seus produtos.

Art. 76 - Poderá ser concedida a cientistas, inclusive estrangeiros, pertencentes a instituições científicas oficiais ou oficializados, ou por essas indicados, autorização especial para a coleta de material zoológico destinado a fins científicos em quaisquer épocas, desde que obedecidas as regras da legislação pertinente.

Art. 77 - A posse de animais da fauna silvestre regional ou nacional domesticados deve ter sua origem devidamente comprovada, não podendo o possuidor ter mais de 2 (dois) exemplares.

§ 1º - Os possuidores de mais de 2 (dois) exemplares deverão ser considerados fiéis depositários do restante, não podendo repô-los após sua morte, sendo proibida a comercialização.

§ 2º - O fiel depositário terá um prazo para o condicionamento da situação de cativeiro dos animais sob sua custódia, findo o qual, se não forem cumpridas as condições exigidas, os animais serão apreendidos.

§ 3º - Os animais considerados em extinção deverão ser apreendidos pela autoridade competente e encaminhados a entidades que possam mantê-los adequadamente, visando a sua reintegração ao habitat original.

§ 4º - Os animais mantidos em cativeiro cuja procedência não puder ser comprovada serão apreendidos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Capítulo IV

Da Proteção da Flora e da Fauna Aquáticas

Art. 78 - A flora e a fauna aquáticas, para os efeitos desta lei, são compostas de vegetais e animais que têm na água o seu normal ou mais freqüente meio de vida, sejam eles de

ocorrência natural, cultivados ou provenientes de criadouro.

Parágrafo único - Serão tuteladas a flora e a fauna situadas em águas públicas.

Art. 79 - A utilização da fauna e da flora aquáticas pode ser efetuada por meio da pesca ou da coleta com fins comerciais, desportivos e científicos, desde que respeitando as restrições legais.

Art. 80 - As atividades de pesca serão objeto de licença ambiental, outorgada pelo órgão competente.

§ 1º - São dispensados de licença os pescadores que pesquem com a utilização de linha de mão, vara, caniço e molinete.

§ 2º - Aos cientistas de instituições que tenham a atribuição de coletar material biológico para fins científicos serão concedidas licenças especiais.

Art. 81 - As embarcações motorizadas, assim como as não autorizadas que pratiquem a pesca, deverão estar registradas pelo órgão estadual competente e sujeitar-se às condições por este estabelecidas.

Art. 82 - Cumpridas as prescrições da lei, fica proibido pescar:

I - em corpos de água, nos períodos em que ocorrem fenômenos migratórios para reprodução e nos períodos da desova, de reprodução ou de defeso;

II - espécies que devam ser preservadas ou indivíduos com tamanhos inferiores aos permitidos;

III - quantidades superiores às permitidas;

IV - mediante a utilização de:

a) explosivos ou substâncias que em contato com a água produzam efeito semelhante;

b) substâncias tóxicas;

c) aparelhos, petrechos, técnicas, processos e métodos não permitidos;

V - em épocas e nos locais interditados pelo órgão ambiental competente;

VI - sem licença do órgão ambiental competente;

VII - pelo sistema de arrasto e de lance nas águas inferiores;

VIII - com petrechos cujo comprimento ultrapasse 1/3 (um terço) do ambiente aquático;

IX - a jusante e a montante nas proximidades de barragens, cachoeiras e escadas de peixe, nas condições e termos das normas regulamentares.

§ 1º - Ficam excluídos da proibição prevista no inciso VI deste artigo os pescadores que utilizem para exercício da pesca linha de mão, vara, caniço e molinete.

§ 2º - São vedados o transporte, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de espécimes provenientes da pesca proibida.

Art. 83 - O Poder Executivo fixará, por meio de atos normativos do órgão ambiental competente, os períodos de proibição da pesca, os aparelhos e implementos de toda natureza, atendendo às peculiaridades regionais e para proteção da fauna e da flora aquáticas, incluindo a relação das espécies e de seus tamanhos mínimos, bem como as demais medidas necessárias ao ordenamento pesqueiro.

Parágrafo único - A pesca pode ser transitória ou permanentemente proibida em águas de domínio público ou naquelas de domínio privado quando houver relevante interesse ambiental.

Art. 84 - A fiscalização das atividades pesqueiras abrangerá as fases de captura, extração, coleta, transporte, conservação, transformação, beneficiamento, industrialização e comercialização das espécies animais e vegetais que tenham na água o seu natural ou mais freqüente meio de vida.

Art. 85 - O proprietário ou concessionário de represas ou cursos de água, além de outras disposições legais, é obrigado a tomar medidas de proteção à fauna. No caso de construções de barragens, tais medidas deverão ser adotadas nos períodos de instalação, fechamento de comportas ou operação de rotina.

§ 1º - Serão determinadas, pelo órgão ambiental competente, medidas de proteção à fauna e à flora aquáticas em quaisquer obras que importem na alteração do regime dos cursos de água, mesmo quando ordenados pelo poder público.

§ 2º - Nas águas onde houver peixamento ou fechamento de comportas será proibida a pesca, por período a ser determinado pelo órgão competente, conforme o regulamento.

Art. 86 - Atividades de pesca ou coleta de vegetais aquáticos em áreas que não sejam de domínio estadual, poderão ser controladas e fiscalizadas pelo Estado, mediante convênio específico que preveja os recursos técnicos, administrativos, institucionais e financeiros para este fim, de acordo com o regulamento.

Art. 87 - As atividades de controle e fiscalização ambientais sob a responsabilidade do Estado no tocante à proteção da fauna e da flora aquáticas, bem como sua exploração racional, se sujeitarão às normas fixadas pelas autoridades ambientais estaduais, observadas aquelas estabelecidas pela União para as águas sob seu domínio.

Capítulo V

Da Proteção aos Recursos Múnerais

Art. 88 - A pesquisa e a exploração de recursos minerais serão objeto de licença ambiental, nos termos desta lei, sem prejuízo da aplicação da legislação federal pertinente, ficando seu responsável obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica determinada pelo órgão competente do meio ambiente.

§ 1º - A pesquisa de recursos minerais, a ser autorizada pelo órgão federal competente, dependerá de licença prévia do órgão estadual do meio ambiente, que aplicará os critérios previstos no planejamento e no zoneamento ambientais, com vistas à prevenção a respeito das condições necessárias ao processo de pesquisa e eventual exploração minerária.

§ 2º - O aproveitamento de bens minerais, sob qualquer regime jurídico de exploração, ressalvado o disposto no art. 93, dependerá de prévio licenciamento do órgão do meio ambiente, devendo ser precedido de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório e do plano de recuperação da área a ser degradada, nos termos desta lei.

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior será também aplicado no caso de pesquisa de recursos minerais, quando nesta fase houver, sob qualquer forma, a exploração desses recursos.

§ 4º - Os trabalhos de pesquisa ou lavra que causarem danos ao meio ambiente, contrários às prescrições técnicas estabelecidas por ocasiões da outorga da respectiva licença ambiental, ou em desacordo com as normas legais ou medidas diretivas de interesse ambiental, serão objeto de parecer técnico do órgão ambiental do Estado, que o encaminhará, mediante representação, ao órgão federal ou municipal competente, para efeitos de suspensão temporária ou definitiva das atividades de pesquisa ou lavra, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei.

Art. 89 - A extração e o beneficiamento de minérios em lagos, rios e quaisquer outros corpos de água só poderão ser realizados de acordo com a solução técnica aprovada pelo órgão competente do meio ambiente.

Art. 90 - O titular de autorização de pesquisa, de permissão de lavra garimpeira, de concessão de lavra, de licenciamento, de manifesto de mina ou de qualquer outro título minerário responde pelos danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo das cominações legais pertinentes.

§ 1º - O órgão competente do meio ambiente exigirá o monitoramento das atividades de pesquisa e lavra de recursos minerais, sob a responsabilidade dos titulares destas atividades, nos termos da programação aprovada, sobre a qual exercerá auditoria periódica.

§ 2º - Na hipótese de serem constatadas irregularidades no processo de pesquisa ou exploração minerária, contrariando as exigências fixadas para essas atividades pelo órgão do meio ambiente, este estabelecerá o prazo e as condições para a correção das irregularidades, sem prejuízo da recuperação das áreas degradadas e demais cominações legais.

Art. 91 - A realização de trabalhos de extração de substâncias minerais, sem a competente permissão, concessão ou licença, sujeitará o responsável à ação penal cabível, sem prejuízo das cominações administrativas e da obrigação de recuperar o meio ambiente degradado.

Parágrafo único - O órgão do meio ambiente adotará todas as medidas para a comunicação do fato de que trata esse artigo aos órgãos federais ou municipais competentes, bem como ao Ministério Público para as providências necessárias.

Art. 92 - A lavra garimpeira, a ser permitida pelo órgão federal competente, dependerá de prévio licenciamento ambiental concedido pelo órgão estadual.

§ 1º - Os trabalhos de mineração garimpeira serão objeto de disciplina específica, que compreenda normas técnicas e regulamentares e que objetive a adoção de medidas mitigadoras ou impeditivas dos impactos ambientais deles decorrentes.

§ 2º - O órgão competente do meio ambiente expedirá o certificado de registro para os garimpeiros que exerçam suas atividades no Estado e constituirá o cadastro estadual de garimpeiros, para efeito de controle e fiscalização dessas atividades.

Art. 93 - A realização de trabalhos, pesquisa e lavra de recursos minerais em espaços territoriais especialmente protegidos dependerá do regime jurídico a que estão submetidos, podendo o Estado estabelecer normas específicas para permiti-las, tolerá-las ou impedi-las, conforme o caso, tendo em vista a preservação do equilíbrio ecológico pretendido.

Parágrafo único - Nas unidades de proteção constituídas em terras sob domínio do Estado, tendo em vista sua significativa importância ecológica, não serão permitidas atividades de pesquisa ou exploração minerária, ressalvados os casos de minerais estratégicos, após autorização dada pelo Conselho Superior de Proteção Ambiental.

Capítulo VI

Dos Assentamentos Industrial e Urbano

Art. 94 - O Estado, mediante lei, de acordo com seus objetivos de desenvolvimento econômico, locais, sociais e estratégicos, atendendo ao melhor aproveitamento das condições naturais e urbanas e de organização especial, regional e local, estabelecerá diretrizes às quais sujeitar-se-ão a localização e a integração das atividades industriais.

§ 1º - Os municípios, respeitadas as condições estabelecidas pela lei estadual, poderão criar e regulamentar zonas industriais de acordo com as diretrizes de desenvolvimento urbano, definidas no respectivo plano diretor.

§ 2º - O Estado, ouvidos os municípios e as comunidades envolvidas, definirá padrões de uso e ocupação do solo em áreas nas quais será vedada a localização de indústrias, com o fim de preservar mananciais de águas superficiais e subterrâneas e de proteger áreas de interesse ambiental, por suas características ecológicas, paisagísticas e culturais.

Art. 95 - Os assentamentos urbanos, mediante desmembramento ou parcelamento do solo e implantação de empreendimentos de caráter social, cumprirão os princípios e normas da Lei Federal nº 6.766, de 1979, observadas ainda as seguintes disposições:

I - proteger, mediante índices urbanísticos apropriados, as áreas de mananciais destinadas ao abastecimento urbano, bem como suas áreas de contribuição imediata;

II - impedir o lançamento de esgotos urbanos nos cursos de água, sem o prévio tratamento adequado que compatibilize seus efluentes com a classificação do curso de água receptor;

III - prover a deposição final dos detritos sólidos urbanos, industriais, domésticos e hospitalares, por meio de métodos apropriados e de forma adequada ao não - comprometimento da saúde pública e dos mananciais de abastecimento urbano, superficiais ou subterrâneos, respeitando a natureza da ocupação e das atividades desenvolvidas no local de deposição;

IV - vedar a urbanização de áreas cujas características geológicas desaconselhem a edificação, assim como em áreas com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), em áreas sujeitas a inundação, em áreas aterradas com material nocivo à saúde pública, em áreas de preservação permanente e em áreas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis.

§ 1º - Os assentamentos urbanos serão objeto de prévia licença ambiental, expedida anteriormente à licença municipal pertinente.

§ 2º - Os assentamentos urbanos, mediante o desmembramento, parcelamento do solo, ou implantação de empreendimentos de caráter social que estiverem em desacordo com as disposições desta lei sujeitarão seus empreendedores às sanções administrativas e penais cabíveis, além da reparação do dano ambiental que tiverem engendrado.

Título IV

Das Atividades de Apoio Técnico e Científico

Capítulo I

Dos Instrumentos de Apoio

Art. 96 - O Estado desenvolverá, direta e indiretamente, pesquisas científicas e processo tecnológico, destinados a prevenir ou reduzir a degradação ambiental, e incentivará a fabricação de equipamentos antipoluentes e outras iniciativas que possam conduzir à racionalização do uso dos recursos naturais.

Parágrafo único - O Estado implantará instrumentos institucionais, econômico-financeiros, creditícios, de apoio técnico-científico e material, dentre outros, como forma de estímulo a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, tendo em vista as finalidades previstas no "caput" deste artigo.

Art. 97 - Os órgãos e entidades integrantes das administrações direta e indireta do Estado deverão colaborar com o órgão ambiental do Estado quando da solicitação de recursos humanos, técnicos, materiais e logísticos.

Art. 98 - O Estado desenvolverá planos e programas de capacitação de recursos humanos em diversos níveis, visando a aumentar a eficiência e a eficácia das atividades próprias dos órgãos ambientais do Estado.

Parágrafo único - Para efeito do disposto neste artigo, o Estado de Minas Gerais dará ênfase à capacitação, ao aperfeiçoamento e à reciclagem de recursos humanos para a atuação nas áreas de ecologia e meio ambiente.

Capítulo II

Da Prioridade em Pesquisas

Art. 99 - Em face do disposto no capítulo anterior, constituem prioridades a pesquisa, o desenvolvimento e a disseminação sistemática de produtos, processos, modelos, técnicas e sistemas ecológicos de interesse nas áreas de:

I - defesa civil e do consumidor;

II - projeto, implantação, transferência, fixação e melhoria de assentamentos populacionais de interesse social;

III - saneamento básico e domiciliar e de recuperação e saúde, especialmente dos estratos sociais carentes;

IV - cultivo agrícola, especialmente em áreas que drenem em direção a corpos de água destinados ao abastecimento de populações urbanas;

V - economia de energia elétrica e de combustíveis em geral;

VI - monitoramento e controle de poluição;

VII - desassoreamento de corpos de água, prevenção e controle de erosão e recuperação de sítios erodidos;

VIII - biotecnologia, tratamento e reciclagem de efluentes e resíduos de qualquer natureza;

IX - manejo de ecossistemas naturais.

Capítulo III

Da Divulgação de Informações

Art. 100 - O órgão ambiental do Estado deverá coletar, processar, analisar e, obrigatoriamente, divulgar dados e informações referentes ao meio ambiente.

§ 1º - O sigilo industrial, quando invocado, deverá ser adequadamente comprovado por quem o suscitar.

§ 2º - Na comunicação de fato potencialmente danoso, o órgão ambiental do Estado transmitirá imediatamente informação ao público, responsabilizando-se obrigatoriamente o agente público pela omissão, pelo retardamento, pela falsidade e pela imprecisão no cumprimento deste dever.

Art. 101 - Os órgãos, instituições e entidades públicas ou privadas, bem como as pessoas físicas e jurídicas ficam obrigados a remeter sistematicamente ao órgão ambiental do Estado, nos termos em que forem solicitados, os dados e as informações necessárias às ações de vigilância ambiental.

§ 1º - É a todos assegurada, independentemente de pagamento de taxas, a obtenção de informações existentes no órgão ambiental do Estado, para defesa de direitos e esclarecimentos de situação de interesses pessoal e coletivo.

§ 2º - Independentemente de solicitação, todo e qualquer fato relevante do ponto de vista ecológico e ambiental deve ser necessariamente comunicado ao órgão ambiental do Estado.

Título V

Capítulo I

Do Sistema de Proteção Ambiental

Art. 102 - O Sistema Estadual de Proteção Ambiental, que tem como atribuições a elaboração, a implementação, a execução e o controle da política ambiental do Estado, será constituído por órgãos ou entidades integrantes das administrações direta e indireta, por fundações instituídas pelo poder público cujas atividades estejam associadas às de proteção da qualidade ambiental ou àquelas de disciplinamento do uso de recursos ambientais e por entidades responsáveis pela execução de programas, projetos, controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental.

Capítulo II

Do Conselho Superior

Art. 103 - Caberá ao Governo do Estado criar, num prazo de 90 (noventa) dias, o Conselho Superior de Proteção Ambiental do Estado, órgão recursal, deliberativo e de formulação de política estadual e de diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais.

Art. 104 - O Conselho Superior de Proteção Ambiental será vinculado à Casa Civil do Governo do Estado e sua composição, organização, competência e funcionamento serão estabelecidos em regulamento do Poder Executivo, obedecidos os critérios mínimos determinados por esta lei.

Parágrafo único - São membros do Conselho Superior de Proteção Ambiental:

I - indicados pelo Governador do Estado:

- a) o Secretário de Estado da Casa Civil do Governo do Estado;
- b) o Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente;
- c) o Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral;
- d) o Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas;
- e) o Secretário de Estado de Indústria e Comércio;
- f) o Secretário de Estado de Recursos Minerais, Hídricos e Energéticos;
- g) o Secretário de Estado da Saúde;

II - Indicados por suas respectivas entidades:

- a) 1 (um) representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC - seção Minas Gerais;
- b) 2 (dois) representantes das entidades ambientalistas não governamentais, constituídas há mais de 1 (um) ano;
- c) 1 (um) representante da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM -;
- d) 1 (um) representante dos docentes da Universidade Federal de Minas Gerais;
- e) 1 (um) representante da Coordenadoria de Defesa Civil do Estado;
- f) 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Estado;
- g) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, seção Minas Gerais;
- h) 1 (um) representante do Conselho Regional de Química;
- i) 1 (um) representante do Conselho Regional de Biologia;
- j) 1 (um) representante do Conselho Regional de Farmácia;
- k) 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- l) 1 (um) representante do Conselho Regional de Medicina;
- m) 1 (um) representante da Federação das Associações dos Municípios do Estado;
- n) 1 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG -;
- o) 1 (um) representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - FETAEMG -;

Art. 105 - Incluir-se-ão entre as competências do Conselho Superior de Proteção Ambiental:

- I - aprovar a política ambiental do Estado e acompanhar sua execução, promovendo sua reorientação quando entender necessária;

II - definir áreas prioritárias de ação governamental relativas ao meio ambiente, visando à preservação e à melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico no Estado;

III - opinar sobre o plano plurianual e as demais leis orçamentárias destinadas à proteção ambiental, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

IV - definir a ocupação e o uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ecológicas e ambientais;

V - decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pelos órgãos ambientais do Estado.

Parágrafo único - As decisões do Conselho Superior de Proteção Ambiental do Estado serão tomadas mediante voto aberto e declarado em sessão pública.

Título VI

Das Infrações, Penalidades e do Procedimento Administrativo

Capítulo I

Das Infrações e Penalidades

Art. 106 - Considera-se infração ambiental toda ação ou omissão voluntária ou involuntária que importem em inobservância dos preceitos desta lei e de seu regulamento, de decretos e de normas técnicas e outras que se destinem à promoção, à proteção e à recuperação da qualidade ambiental.

Art. 107 - A autoridade ambiental que tiver ciência ou notícia de ocorrência de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de tornar-se co-responsável.

Art. 108 - Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, as infrações a este código serão punidas, isolada e cumulativamente, com as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão de produto;

IV - suspensão de venda ou fabricação de produto;

V - embargo ou demolição de obra;

VI - interdição, parcial ou total, temporária ou definitiva, de estabelecimento ou de atividade;

VII - cassação do alvará de licenciamento de estabelecimento ou atividade;

VIII - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Governo do Estado;

IX - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito do Estado.

Art. 109 - A penalidade de advertência será aplicada quando se tratar de primeira infração de natureza leve, devendo nessa oportunidade, quando for o caso, fixar-se prazo para que sejam sanadas as irregularidades apontadas, sob pena de punição mais grave.

Parágrafo único - Quando se tratar de infração de natureza leve, consideradas as circunstâncias atenuantes do caso, poderá, a critério da autoridade competente, ser novamente aplicada a penalidade de advertência, mesmo que outras já tenham sido impostas ao infrator.

Art. 110 - O infrator, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, é responsável, independentemente da culpa, pelo dano que causar ou puder causar ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade.

§ 1º - Considera-se infrator, nos termos do "caput" deste artigo, o cartório que proceder à lavratura de qualquer escritura ou promover registro de imóvel de terras devolutas ou arrecadadas pelo Estado que integrem unidades de proteção ambiental ou zonas de proteção ambiental.

§ 2º - Considera-se causa a ação ou a omissão sem as quais a infração não teria ocorrido.

§ 3º - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa de forma direta ou indireta e a quem para ele concorreu.

§ 4º - Exclui-se da imputação da infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis que causar, efetiva ou potencialmente, dano ao meio ambiente ou a terceiros.

Art. 111 - As pessoas físicas ou jurídicas que operem atividade considerada, pelo órgão ambiental do Estado, de alta periculosidade para o meio ambiente serão obrigadas a efetuar o seguro compatível com o risco efetivo ou potencial.

Art. 112 - As infrações classificam-se em:

I - leves: as eventuais e que não venham a causar risco ou dano à saúde, à biota e aos materiais, nem provoquem alterações sensíveis ao meio ambiente;

II - graves: as que venham a prejudicar a saúde, a segurança ou o bem-estar ou causar dano à biota ou a outros recursos do meio ambiente;

III - gravíssimas: as que venham causar perigo iminente à saúde ou danos irreparáveis ou de difícil reparação ao meio ambiente.

Art. 113 - A pena de multa consiste no pagamento do valor correspondente:

I - nas infrações leves, de 50 (cinquenta) a 250 (duzentos e cinquenta) UPFMGs fiscais;

II - nas infrações graves, de 251 (duzentos e cinquenta e um) a 500 (quinhentos) UPFMGs fiscais;

III - nas infrações gravíssimas, de 501 (quinhentos e um) a 5.000 (cinco mil) UPFMGs fiscais.

§ 1º - Atendido o disposto neste artigo, na fixação do valor da multa, a autoridade levará em conta a capacidade econômica do infrator.

§ 2º - Os limites das multas estabelecidas neste artigo serão expressos por qualquer outro índice que venha a substituir a Unidade de Padrão Fiscal do Estado de Minas Gerais - UPFMG -.

Art. 114 - Será aplicada a penalidade de multa após a constatação de irregularidade ou, se for o caso, quando não tenha sido sanada a irregularidade após o decurso do prazo concedido para sua correção.

Art. 115 - A multa poderá ser reduzida em até 50% (cinquenta por cento) do seu valor se o infrator se comprometer, mediante termo de compromisso, a tomar as medidas efetivas necessárias para evitar a continuidade dos fatos que lhe deram origem, cassando-se a redução, com o conseqüente pagamento integral da mesma, se essas medidas ou seu cronograma não forem cumpridos.

Art. 116 - Para a imposição de penas e de graduação de pena de multa, a autoridade ambiental observará:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências para a saúde ambiental e o meio ambiente;

III - os antecedentes do infrator quanto às normas ambientais.

Art. 117 - São circunstâncias atenuantes:

I - menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;

II - espontânea e imediata reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;

III - comunicação prévia pelo infrator de perigo iminente de degradação ambiental às autoridades competentes;

IV - colaboração significativa com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambientais;

V - ser infrator primário.

Art. 118 - São circunstâncias agravantes:

I - ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;

II - ter o agente cometido a infração para obter vantagem, pecuniária ou não, para si ou para outrem;

III - o infrator induzir outrem para a execução material da infração;

IV - ter a infração conseqüências gravosas à saúde pública ou ao meio ambiente;

V - se, tendo conhecimento do ato lesivo à saúde pública ou ao meio ambiente, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada para evitá-lo;

VI - se o infrator não providenciar de forma espontânea, imediata e eficaz, a reparação do dano ambiental causado;

VII - ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;

VIII - a infração atingir áreas sob proteção legal;

IX - o emprego de métodos cruéis no abate ou na captura de animais.

Parágrafo único - A desativação de estação de tratamento, intencional e sem justa causa, permite a caracterização da infração como gravíssima e torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima.

Art. 119 - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a pena será aplicada em consideração à circunstância preponderante, entendendo-se como tal aquela que caracterize o conteúdo da vontade do autor ou as conseqüências da conduta assumida.

Art. 120 - Caracteriza-se a reincidência específica quando o agente comete nova infração do mesmo tipo, e a reincidência genérica, quando o agente comete 2 (duas) ou mais infrações de natureza diversa.

Parágrafo único - A primeira irregularidade, desde que corrigida no prazo fixado, não constituirá elemento para configurar reincidência.

Art. 121 - No caso de infração continuada, caracterizada pela repetição ininterrupta da ação ou da omissão inicialmente punida, a penalidade de multa poderá ser aplicada diariamente, nos mesmos limites e valores estabelecidos no art. 113 desta lei, até cessar a infração.

§ 1º - Sanada a irregularidade, o infrator comunicará o fato, por escrito, à autoridade competente, e, uma vez constatada sua veracidade, retroagirá o termo final do curso diário da multa à data da comunicação feita.

§ 2º - No caso de aplicação de multa diária, poderá, a critério do órgão ambiental do Estado, ser concedido novo prazo para correção das irregularidades apontadas, desde que requerido fundamentadamente pelo infrator, sustando-se durante o decorrer de prazos, se concedido novo prazo, a incidência da multa.

Art. 122 - Quando, apesar da lavratura do auto de infração, subsistir, ainda, para o infrator, obrigação a cumprir, o servidor autuante fixará pena de multa diária pelo seu descumprimento, nos mesmos limites e valores estabelecidos no art. 113 desta lei.

Parágrafo único - A penalidade a que se refere o "caput" deste artigo será devida até o exato cumprimento da obrigação subsistente, sem prejuízo da aplicação de penalidade mais grave.

Art. 123 - A penalidade de interdição parcial ou total, temporária ou definitiva, será imposta nos casos de perigo iminente à saúde pública ou a critério da autoridade competente, quer a partir da segunda reincidência, quer nos casos de persistir a infração continuada, após o decurso de qualquer dos períodos de multa diária imposta.

Parágrafo único - A imposição de penalidade de interdição, se definitiva, acarreta a cassação de licença de operação e, se temporária, suspensão pelo período que durar a interdição.

Art. 124 - A penalidade de embargo e demolição será imposta no caso de obras e construções realizadas sem as necessárias licenças ou em desacordo com a licença concedida, quando sua permanência ou manutenção contrariar as disposições desta lei, de seu regulamento e das normas dela decorrentes.

Art. 125 - No caso de resistência, a execução das penalidades previstas nos incisos VI e VII do art. 108 desta lei será efetuada com requisição de força policial, ficando a fonte poluidora sob custódia policial até sua liberação pelo órgão ambiental do Estado.

Art. 126 - O infrator será o único responsável pelas conseqüências da aplicação das penalidades referidas no artigo anterior, não cabendo ao poder público nenhum pagamento ou indenização.

Parágrafo único - Todos os custos e despesas decorrentes da aplicação dessas penalidades correrão por conta do infrator.

Capítulo II

Do Procedimento Administrativo

Art. 127 - As infrações da legislação ambiental serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciando com a lavratura do auto de infração, observados o rito e os prazos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único - As eventuais falhas ou omissões não constituirão motivo de nulidade, cabendo à autoridade administrativa mandar supri-las.

Art. 128 - Antes da lavratura do auto de infração, poderá o infrator ser intimado para prestar informações ou esclarecimentos à autoridade pública.

Art. 129 - O auto de infração será lavrado pela autoridade ambiental que a houver constatado, em 3 (três) vias, destinando-se a primeira via ao infrator, e as demais à formação do processo administrativo, devendo o instrumento conter:

I - nome do infrator, seu domicílio e residência, bem como os demais elementos necessários à sua qualificação e à sua identificação;

II - local, data e hora da constatação da infração;

III - descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV - penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;

V - prazo para correção da irregularidade constatada;

VI - ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;

VII - assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas e do autuante;

VIII - prazo para o recolhimento da multa, com redução de 20% (vinte por cento), caso o infrator abdique do direito de defesa;

IX - prazo para interposição de recurso, com expressa referência à necessidade de recolhimento da multa imposta, para conhecimento do infrator.

Art. 130 - As omissões ou incorreções na lavratura do auto de infração não acarretarão sua nulidade quando do processo constarem os elementos necessários à determinação da infração e do infrator.

Art. 131 - O infrator será notificado para ciência da infração:

I - pessoalmente;

II - por correio ou via postal;

III - por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

§ 1º - Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, o agente da autoridade pública fará registrar essa circunstância e encaminhará o auto de infração por via postal registrada, com aviso de recebimento.

§ 2º - O edital referido no inciso III deste artigo será publicado somente 1 (uma) vez, na Imprensa Oficial, considerando-se efetivada a notificação 5 (cinco) dias após a publicação.

Art. 132 - No caso de imposição da penalidade de multa, se o infrator abdicar do direito de defesa, poderá recolhê-la com redução de 20% (vinte por cento), no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência do auto de infração.

Art. 133 - O infrator poderá oferecer defesa de auto de infração no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da infração.

§ 1º - Antes do julgamento da defesa a que se refere este artigo, deverá a autoridade julgadora ouvir o servidor atuante, que terá o prazo de 10 (dez) dias para se pronunciar a respeito.

§ 2º - Apresentada ou não a defesa, o auto de infração será julgado pelo dirigente do órgão ambiental do Estado.

Art. 134 - Das decisões condenatórias poderá o infrator recorrer ao Conselho Superior de Proteção Ambiental dentro de 15 (quinze) dias.

Art. 135 - Os recursos interpostos das decisões não definitivas não impedirão a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente nos termos do art. 114 desta lei.

Art. 136 - Não serão conhecidos os recursos que não estiverem acompanhados de cópia autenticada da guia de recolhimento da multa.

Parágrafo único - No caso de aplicação de multa diária, o recolhimento a que se refere este artigo deverá ser efetuado pela importância pecuniária correspondente ao número de dias do período compreendido entre a data do auto da infração e a da interposição do recurso.

Art. 137 - As restituições de multas resultantes da aplicação da presente lei serão efetuadas, sempre, pelo valor recolhido, com a devida atualização monetária.

Parágrafo único - As restituições mencionadas neste artigo deverão ser requeridas ao órgão estadual de controle ambiental através de petição que deverá ser instruída com:

I - nome do autuado e seu endereço;

II - número do processo administrativo a que se refere a restituição pleiteada;

III - cópia da guia de recolhimento;

IV - comprovante do acolhimento do recurso apresentado.

Art. 138 - Caberá pedido de reconsideração do não-acolhimento da comunicação prevista no § 2º do art. 131, desde que formulado dentro de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão do órgão ambiental competente, comprovada, de maneira inequívoca, a cessação da irregularidade.

Art. 139 - Os servidores ficam responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos de infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 140 - Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos para recurso, sem apresentação de defesa, ou apreciado o recurso, a autoridade ambiental proferirá a decisão final, dando o processo por encerrado, notificando o infrator.

Art. 141 - Quando aplicada a pena de multa diária, esgotado o recurso administrativo, o infrator será notificado para efetuar o pagamento do valor ainda devido, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da notificação, recolhendo o respectivo valor à conta do Fundo Único do Meio Ambiente do Estado.

§ 1º - A notificação para pagamento da multa será feita mediante registro postal ou por meio de edital publicado na Imprensa Oficial, se não localizado o infrator.

§ 2º - O não-recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará sua inscrição para cobrança judicial, na forma da legislação pertinente.

Art. 142 - As infrações das disposições legais e regulamentares de ordem ambiental prescrevem em 20(vinte) anos.

§ 1º - A prescrição interrompe-se pela notificação ou outro ato da autoridade competente que objetive a sua apuração e conseqüente imposição de pena.

§ 2º - Não corre o prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

Art. 143 - No caso de aplicação das penalidades de apreensão e de suspensão de venda do produto, do auto de infração deverá constar, ainda, a natureza, a quantidade, o nome ou a marca, a procedência, o local onde o produto ficará depositado e o seu fiel depositário.

Título VII

Disposições Complementares e Finais

Art. 144 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta lei, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, prorrogando-se esses prazos, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recaírem em dia sem expediente nos órgãos do serviço público estadual.

Art. 145 - Os agentes públicos a serviço da vigilância ambiental são competentes para:

I - colher amostras necessárias para análises técnicas e de controle;

II - proceder às inspeções e visitas de rotina, bem como apurar irregularidades e infrações;

III - verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

IV - lavrar autos de infração e aplicar as penalidades cabíveis;

V - praticar todos os atos necessários ao bom desempenho da vigilância ambiental no Estado;

VI - intimar por escrito as pessoas ou entidades poluidoras, ou potencialmente poluidoras, a prestarem informações ou esclarecimentos em local e data previamente fixados.

§ 1º - No exercício da ação fiscalizadora, os agentes terão livre acesso a todas as edificações ou locais sujeitos ao regime desta lei, não se podendo negar a eles informações, vistas a projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção.

§ 2º - Nos casos de embaraço à ação fiscalizadora, os agentes solicitarão a intervenção policial para a execução da medida ordenada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 146 - Os agentes públicos a serviço do órgão ambiental do Estado deverão ter qualificação específica, exigindo-se, para sua admissão, aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 147 - Os servidores do órgão de fiscalização ambiental e dos laboratórios de controle que sejam sócios, acionistas majoritários, empregados a qualquer título ou interessados, de qualquer forma, em empresas sujeitas ao regime desta lei, não poderão atuar, nem manifestar-se, nos processos em que essas estejam envolvidas, sob pena de punição por falta grave e sem prejuízo das sanções penais e civis a que estiverem sujeitos.

Art. 148 - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência a fim de enfrentar episódios críticos de poluição ambiental, em caso de grave e iminente risco para a vida humana e para bens materiais de alta relevância econômica, bem como nas hipóteses de calamidade pública ou de degradação do meio ambiente.

Parágrafo único - Para a execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderão, durante o período crítico, ser reduzidas ou impedidas as atividades nas áreas atingidas.

Art. 149 - A Procuradoria-Geral do Estado manterá Subprocuradoria especializada em tutela ambiental, defesa de interesses difusos e dos patrimônios histórico, cultural, paisagístico, arquitetônico e urbanístico, como forma de apoio técnico-jurídico à implementação dos objetivos desta lei e das demais normas ambientais vigentes.

Art. 150 - O Estado poderá, através de Secretaria de Estado responsável pela gestão ambiental e controle de poluição, conceder ou repassar auxílio financeiro a instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de serviços de relevante interesse ambiental.

Art. 151 - O Governo do Estado promoverá a criação de linhas especiais de crédito no seu sistema financeiro, para financiar o desenvolvimento da pesquisa, a execução de obras, a aquisição e a instalação de equipamentos que concorram para o controle da degradação ambiental ou a melhoria da qualidade do meio ambiente.

Parágrafo único - Somente poderão ser concedidos financiamentos com recursos oriundos do Tesouro do Estado, sob forma de fundos especiais ou de capital, ou de qualquer outra forma, com taxas e condições favorecidas pelas instituições financeiras sob o controle acionário do Governo do Estado, às empresas que apresentarem as licenças a que se refere esta lei, emitidas pelo órgão de controle ambiental.

Art. 152 - As atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços deverão ser dotadas de meios e sistemas de segurança contra acidentes que possam pôr em risco a saúde pública ou o meio ambiente.

Parágrafo único - Os serviços de segurança e prevenção de acidentes danosos à saúde pública e ao meio ambiente serão desenvolvidos pelas próprias empresas e supervisionados pelo órgão ambiental do Estado.

Art. 153 - As rodovias estaduais serão, obrigatoriamente, arborizadas com espécies típicas regionais, em suas faixas de domínio, cabendo a execução deste dispositivo à secretaria competente.

Art. 154 - O poder público estadual promoverá, a cada 05 (cinco) anos, o inventário e zoneamento florestal do Estado, divulgando anualmente o censo referente ao consumo e à produção de matéria-prima florestal.

Art. 155 - Fica instituída no Estado a Semana da Árvore, a ser comemorada entre os dias 24 a 30 de setembro.

Parágrafo único - Para a Semana da Árvore serão programadas reuniões, conferências e palestras nas escolas e estabelecimentos públicos ou subvencionados, bem como solenidades e festividades com o objetivo de caracterizar floresta como recurso natural, de elevado valor social e econômico, que deve ser protegido e utilizado de forma racional.

Art. 156 - Nos mapas e cartas oficiais do Estado, serão, obrigatoriamente, assinalados os parques, as reservas indígenas e as florestas públicas.

Art. 157 - A regulamentação do plano de manejo sustentado de que trata esta lei será estabelecida pelo Poder Executivo, num prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 158 - Fica proibido o estabelecimento de usinas hidroelétricas cuja bacia de acumulação atinja áreas com cobertura florestal superior a 10%(dez por cento) do total.

Art. 159 - Na liberação do financiamento do banco oficial estadual destinado a investimento ou custeio agrícola, parte dos recursos será obrigatoriamente direcionada para implantação do Programa de Conservação dos Solos, contemplando o reflorestamento até atingir o mínimo de 20% (vinte por cento) do imóvel, segundo a aptidão do solo.

Art. 160 - Os casos omitidos nesta lei serão decididos pelo Conselho Superior de Proteção Ambiental.

Art. 161 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 162 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 31 de agosto de 1999.

Jorge Eduardo de Oliveira

Justificação: Estruturado a partir da experiência de organizações que se dedicam ao meio ambiente e aproveitando o acervo de informações da legislação federal e de outros Estados, além de projetos de lei já apresentados na nossa Assembléia Legislativa, inclusive estudos e documentos sobre o assunto, o código sugere uma política de proteção ambiental. Mais que princípios e normas, visa à formação de uma consciência ecológica, estabelecendo procedimentos de prevenção, controle e atenuação das agressões à natureza. O código fixa instrumentos institucionais, econômico-financeiros, creditícios e de apoio técnico-científico, capazes de permitir ao Estado o desenvolvimento de pesquisas e tecnologias,

estimulando terceiros a participar, sem fins lucrativos, de iniciativas voltadas para a prevenção e redução da degradação ambiental. Cria o sistema estadual de proteção ambiental, definindo órgãos e competências. Oferece, ainda, um conjunto de medidas administrativas, de acompanhamento e controle de objetivos, atividades, ações e procedimentos indicados.

A aprovação do Código Estadual do Meio Ambiente, como se propõe, corresponde à opção por leis modernas e atualizadas no campo do magno problema, compatibilizando, segundo declara o art. 1º, desenvolvimento socioeconômico com proteção ao meio ambiente e equilíbrio ecológico para a melhoria da qualidade de vida. Ou ainda, citando um dos princípios da chamada Carta da Terra, divulgada durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente no Rio de Janeiro, em junho de 1992: "Os seres humanos estão no centro das preocupações com o desenvolvimento sustentável. Têm direito a uma vida saudável e produtiva, em harmonia com a natureza".

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 193, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 635/99 da Deputada Maria Olívia, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a comunidade do Município de Bom Despacho pela comemoração dos 126 anos de sua emancipação político-administrativa, em 8/9/99. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 636/99, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Diretoria do jornal "Estado de Minas" pela edição do jornal "Estado de Minas a Bordo", distribuído aos passageiros de ônibus intermunicipais. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 637/99, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da COPASA-MG com vistas à inclusão, no Programa de Saneamento Básico desse órgão, das obras de melhoria e ampliação do sistema de abastecimento de água do Município de Mamonas.

Nº 638/99, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da COPASA-MG com vistas à inclusão, no Programa de Saneamento Básico desse órgão, das obras de implantação de sistema de esgotamento sanitário no Município de Janaúba.

Nº 639/99, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da COPASA-MG com vistas à inclusão, no Programa de Saneamento Básico desse órgão, das obras de implantação de sistema de abastecimento de água no Município de Janaúba.

Nº 640/99, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da COPASA-MG com vistas à inclusão, no Programa de Saneamento Básico desse órgão, das obras de implantação de sistema de esgotamento sanitário no Município de Verdelândia.

Nº 641/99, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da COPASA-MG com vistas à inclusão, no Programa de Saneamento Básico desse órgão, das obras de melhoria do sistema de abastecimento de água do Município de Catuti.

Nº 642/99, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da COPASA-MG com vistas à inclusão, no Programa de Saneamento Básico desse órgão, das obras de melhoria do sistema de abastecimento de água do Município de Espinosa.

Nº 643/99, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da COPASA-MG com vistas à inclusão, no Programa de Saneamento Básico desse órgão, das obras de implantação de sistema de abastecimento de água no Município de Gameleiras.

Nº 644/99, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da COPASA-MG com vistas à inclusão, no Programa de Saneamento Básico desse órgão, das obras de implantação de sistema de esgotamento sanitário no Município de Espinosa.

Nº 645/99, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da COPASA-MG com vistas à inclusão, no Programa de Saneamento Básico desse órgão, das obras de melhoria do sistema de abastecimento de água do Município de Jaíba.

Nº 646/99, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja encaminhado ofício ao Presidente da COPASA-MG com vistas à inclusão, no Programa de Saneamento Básico da empresa, das obras de implantação de sistema de esgotamento sanitário no Município de Jaíba.

Nº 647/99, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja encaminhado ofício ao Presidente da COPASA-MG com vistas à inclusão, no Programa de Saneamento Básico da empresa, das obras de implantação de sistema de esgotamento sanitário no Município de Mamonas.

Nº 648/99, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja encaminhado ofício ao Presidente da COPASA-MG com vistas à inclusão, no Programa de Saneamento Básico da empresa, das obras de implantação de sistema de abastecimento de água no Município de Verdelândia.

Nº 649/99, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja encaminhado ofício ao Presidente da COPASA-MG com vistas à inclusão, no Programa de Saneamento Básico da empresa, das obras de melhoria do sistema de abastecimento de água no Município de Serranópolis de Minas.

Nº 650/99, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja encaminhado ofício ao Presidente da COPASA-MG com vistas à inclusão, no Programa de Saneamento Básico da empresa, das obras de implantação de sistema de esgotamento sanitário no Município de Serranópolis de Minas.

Nº 651/99, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja encaminhado ofício ao Presidente da COPASA-MG com vistas à inclusão, no Programa de Saneamento Básico da empresa, das obras de implantação de sistema de esgotamento sanitário no Município de Manga.

Nº 652/99, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja encaminhado ofício ao Presidente da COPASA-MG com vistas à inclusão, no Programa de Saneamento Básico da empresa, de obras de melhoria do sistema de abastecimento de água no Município de Matias Cardoso.

Nº 653/99, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja encaminhado ofício ao Presidente da COPASA-MG com vistas à inclusão, no Programa de Saneamento Básico da empresa, de obras de melhoria e ampliação do sistema de abastecimento de água no Município de Mato Verde.

Nº 654/99, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja encaminhado ofício ao Presidente da COPASA-MG com vistas à inclusão, no Programa de Saneamento Básico da empresa, de obras de melhoria do sistema de abastecimento de água no Município de Monte Azul.

Nº 655/99, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da COPASA-MG com vistas à inclusão das obras de melhoria e ampliação do sistema de abastecimento de água no Município de Nova Porteirinha no orçamento de investimentos da empresa para 2000.

Nº 656/99, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da COPASA-MG com vistas à inclusão das obras de ampliação do sistema de abastecimento de água no Município de Pai Pedro no orçamento de investimentos da empresa para 2000.

Nº 657/99, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da COPASA-MG com vistas à inclusão das obras de implantação de sistema de esgotamento sanitário no Município de Pai Pedro no orçamento de investimentos da empresa para 2000.

Nº 658/99, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da COPASA-MG com vistas à inclusão das obras de implantação de sistema de esgotamento sanitário no Município de Porteirinha no orçamento de investimentos da empresa para 2000.

Nº 659/99, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da COPASA-MG com vistas à inclusão das obras de melhoria e ampliação do sistema de abastecimento de água no Município de Porteirinha no orçamento de investimentos da empresa para 2000.

Nº 660/99, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da COPASA-MG com vistas à inclusão das obras de melhoria do sistema de abastecimento de água no Município de Riacho dos Machados no Programa de Saneamento Básico dessa empresa. (- Distribuídos à Comissão de Saúde.)

Nº 661/99, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário Adjunto de Direitos Humanos com vistas a apoiar a Coordenadoria de Direitos Humanos de Belo Horizonte no acompanhamento e orientação da família de Oraci Rodrigues, depoente na CPI da Carteira de Habilitação.

Nº 662/99, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo à Coordenadoria de Direitos Humanos de Belo Horizonte com vistas a acompanhar e orientar a família de Oraci Rodrigues, depoente na CPI da Carteira de Habilitação. (- Distribuídos à Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 663/99, da Comissão de Defesa do Consumidor, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à revogação da Portaria nº 66.718, do DETRAN-MG. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 664/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Secretaria da Educação pelo transcurso dos 69 anos de sua criação.

Nº 665/99, do Deputado Irani Barbosa, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Educação com vistas ao cancelamento da exigência de apresentação da carteira de identificação profissional do Ministério da Educação para concessão do direito de acesso na carreira de professor da rede pública estadual. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Do Deputado Hely Tarquínio, solicitando a realização, nesta Casa, de Ciclo de Debates para discutir a situação do sistema financeiro. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Hely Tarquínio, Elaine Matozinhos (3), Paulo Piau (2), Alberto Bejani, Sargento Rodrigues, Chico Rafael (2), Rogério Correia, Sebastião Costa, Arlen Santiago, Adelmo Carneiro Leão, Antônio Genaro, Elbe Brandão, Hely Tarquínio e outros, Maria Tereza Lara e outros, Álvaro Antônio e Antônio Carlos Andrada.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões do Trabalho, de Educação, de Assuntos Municipais, de Política Agropecuária, de Transporte, de Direitos Humanos e de Turismo e dos Deputados Márcio Kangussu, Wanderley Ávila (2) e Maria Olívia.

Oradores Inscritos

- Os Deputados João Leite, Carlos Pimenta, Fábio Avelar e Marco Régis proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada à 1ª Parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Palavras do Sr. Presidente

O Deputado Anderson Aduato, na qualidade de Presidente do Conselho Permanente da Medalha Presidente Juscelino Kubitschek, e ouvidos os seus membros, a saber, o representante do Governador do Estado de Minas Gerais, Itamar Franco, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Desembargador Lúcio Urbano, o Prefeito de Diamantina, João Antunes de Oliveira, a representante da família Kubitschek, Márcia Kubitschek, o Presidente do Instituto JK, Aníbal Teixeira de Souza, e o Presidente da Casa de Juscelino, Serafim Melo Jardim, resolveu adiar a outorga da Medalha, prevista para o próximo dia 12, atendendo a solicitação do Secretário da Cultura, para o mês de dezembro deste ano, após a decisão do Comitê do Patrimônio Mundial da UNESCO sobre a proposta de inscrição da cidade de Diamantina na lista do Patrimônio Cultural da Humanidade, quando coincidirão as comemorações do título a ser dado à cidade com a celebração da chancela que homenageia o ex-Presidente e ex-Governador de Minas Gerais.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 23/99. Pelo PSDB: efetivo - Deputado Amílcar Martins; suplente - Deputado Antônio Carlos Andrada; pelo PMDB: efetivo - Deputado Márcio Cunha; suplente - Deputado Antônio Roberto; pelo PDT: efetivo - Deputado Alencar da Silveira Júnior; suplente - Deputado Marcelo Gonçalves; pelo PFL: efetivo - Deputado Eduardo Hermeto; suplente - Deputado Bilac Pinto; pelo PT: efetivo - Deputada Maria Tereza Lara; suplente - Deputado Rogério Correia. Designo. À Área de Apoio às Comissões.

ACORDO DE LIDERANÇAS

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

Os Deputados que este subscrevem, representando a maioria dos membros do Colégio de Líderes, deliberam seja convocada reunião especial para o dia 21 de setembro do corrente ano, conforme requerimento do Deputado Antônio Andrade e outros, deferido em Plenário, com o fim de homenagear a EPAMIG pelo transcurso de seu 25º aniversário.

Sala das Reuniões, 8 de setembro de 1999.

Hely Tarquínio - Antônio Andrade - Olinto Godinho - Agostinho Silveira - Luiz Fernando Faria - Carlos Pimenta.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência acolhe o acordo e determina o seu cumprimento.

Mesa da Assembléia, 8 de setembro de 1999.

Durval Ângelo, 2º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Turismo - aprovação, na 15ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 561/99, do Deputado Márcio Cunha, e 583/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; de Direitos Humanos - aprovação, na 19ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 568 a 576/99, do Deputado João Leite, e 581/99, do Deputado Rogério Correia; de Transporte - aprovação, na 19ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 563/99, da Deputada Maria Olívia, e 594/99, do Deputado Eduardo Daladier; de Política Agropecuária - aprovação, na 18ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 596/99, dessa Comissão; de Assuntos Municipais - aprovação, na 17ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 564/99, do Deputado Márcio Kangussu; de Educação - aprovação, na 14ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 429 e 430/99, do Deputado Wanderley Ávila; do Trabalho - aprovação, na 20ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 355/99, do Deputado Adelino de Carvalho, 359/99, do Deputado Glycon Terra Pinto, 406/99, do Deputado Luiz Menezes, e 431/99, do Deputado Álvaro Antônio (Ciente. Publique-se.); e pelos Deputados Márcio Kangussu e Wanderley Ávila (- As comunicações dos Deputados Márcio Kangussu e Wanderley Ávila, bem como os despachos, foram publicados na edição anterior.)

Despachos de Requerimentos

- A seguir, a Presidência defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232, c/c o § 2º do art. 173, do Regimento Interno, requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão em que solicita a anexação dos Projetos de Lei nºs 419 e 460/99 ao Projeto de Lei nº 47/99, por guardarem semelhança entre si; requerimento do Deputado Rogério Correia em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 442/99; nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Antônio Genaro em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.163/97; nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno, requerimento do Deputado Sargento Rodrigues em que solicita seja o Projeto de Lei nº 393/99 encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer, e requerimento da Deputada Elaine Matozinhos em que solicita seja o Projeto de Lei nº 168/99 encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Saúde perdeu o prazo para emitir seu parecer; nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 141, do Regimento Interno, requerimentos da Deputada Elaine Matozinhos (2) em que solicita sejam incluídos em ordem do dia os Projetos de Lei nºs 167 e 169/99, uma vez que a Comissão de Fiscalização Financeira perdeu o prazo para emitir seu parecer; nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno, requerimentos do Deputado Chico Rafael em que solicita seja o Projeto de Lei nº 416/99 encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer; e, nos termos do inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Chico Rafael em que solicita seja o Projeto de Lei nº 357/99 incluído em ordem do dia; nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno, requerimento do Deputado Alberto Bejani em que solicita a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 197/99, uma vez que a Comissão de Fiscalização Financeira perdeu o prazo para emitir seu parecer; nos termos do inciso VII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Álvaro Antônio em que solicita a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 209/99; e nos termos do inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos do Deputado Paulo Piau (2) em que solicita a inclusão em ordem do dia dos Projetos de Lei nºs 189 e 405/99; e defere, ainda, deixando para fixar a data em outra oportunidade, requerimento do Deputado Hely Tarquínio e outros em que solicitam a realização de reunião especial em homenagem à memória de Dom Hélder Câmara.

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 10/99, do Deputado Dilzon Melo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Varzelândia o imóvel que especifica. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 344/99, da Deputada Elbe Brandão, que institui a Semana Estadual da Promoção da Saúde Bucal. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 371/99, do Deputado Chico Rafael, que institui a Semana de Combate à Violência no Estado. Em discussão. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

Votação de Requerimentos

- A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, requerimento do Deputado Sebastião Costa em que solicita seja o Projeto de Lei nº 506/99 distribuído à Comissão de Educação; requerimento da Deputada Elbe Brandão em que solicita seja o Projeto de Lei nº 534/99 distribuído à Comissão de Turismo; requerimento do Deputado Arlen Santiago em que solicita seja o Projeto de Lei nº 311/99 distribuído à Comissão de Administração Pública; requerimento do Deputado Hely Tarquínio em que solicita a inclusão em ordem do dia do Projeto de Resolução nº 433/99, uma vez que a Comissão de Fiscalização Financeira perdeu o prazo para emitir seu parecer; e requerimento da Deputada Maria Tereza Lara e outros em que solicitam seja encaminhada à CNBB voto de pesar pelo falecimento de Dom Hélder Câmara.

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada solicitando tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei nº 181/99.

ACORDO DE LIDERANÇAS

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

Os Deputados que este subscrevem vêm, nos termos dos arts. 272, II, a 274 do Regimento Interno, solicitar seja colocado em regime de urgência o Projeto de Lei nº 181/99, do egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que objetiva regulamentar a Justiça de Paz no Estado, definindo sua competência territorial e disciplinando a eleição, a investidura, a extinção do mandato, a competência material e a remuneração do Juiz de Paz, em cumprimento ao disposto no art. 98, II, c/c o art. 30 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, e no art. 117, c/c o art. 63 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Estadual.

Sala das Reuniões, 8 de setembro de 1999.

Hely Tarquínio - Antônio Andrade - Sebastião Navarro Vieira - Rogério Correia - Olinto Godinho - Agostinho Silveira - Paulo Pettersen - Carlos Pimenta.

O Sr. Presidente - Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Questão de Ordem

O Deputado Carlos Pimenta - Gostaria que V. Exa., em virtude da inexistência de "quorum", encerrasse a reunião.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião ordinária de amanhã, dia 9, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA EM 9/9/99

Presidência do Deputado Durval Ângelo

Sumário: Comparecimento - Falta de "quorum".

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Durval Ângelo - Gil Pereira - Ambrósio Pinto - Antônio Andrade - Benê Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Doutor Viana - Glycon Terra Pinto - Ivo José - João Leite - João Paulo - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauro Lobo - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Wanderley Ávila.

Falta de "Quorum"

O Sr. Presidente (Deputado Durval Ângelo) - Às 14h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de "quorum", e convoca os Deputados para a reunião de debates de amanhã, dia 10, às 9 horas.

ATA DA 25ª REUNIÃO ESPECIAL, EM 30/8/99*

Presidência dos Deputados Anderson Aduino e Maria José Hauelsen

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Composição da Mesa - Destinação da reunião - Execução do Hino Nacional - Palavras do Sr. Presidente - Registro de Presença - Palavras do Deputado João Leite - Palavras da Deputada Maria José Hauelsen - Palavras do Deputado Federal Nilmário Miranda - Palavras do ex-Deputado Clodesmidt Riani - Palavras da Sra. Helena Greco - Homenagem aos Mortos e Desaparecidos Políticos - Apresentação Musical - Entrega dos Pedidos de Indenização - Entrega do Anteprojeto de Lei - Apresentação Musical - Entrega de placas - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Aduino - Gil Pereira - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Ailton Vilela - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Antônio Júlio - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Doutor Viana - Edson Rezende - Fábio Avelar - João Leite - João Paulo - José Henrique - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Tereza Lara - Mauro Lobo - Paulo Pettersen - Sebastião Costa - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduino) - Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O Deputado João Leite, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Composição da Mesa

O Sr. Presidente - A Presidência convida a tomar assento à mesa o Deputado Federal Nilmário Miranda, Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados; o Sr. José Francisco da Silva, Secretário Adjunto de Direitos Humanos, representando o Secretário, Deputado Tadeu Leite; as Sras. Maria Caiafa, Coordenadora de Direitos Humanos e Cidadania da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, representando o Prefeito, Sr. Célio de Castro; Helena Greco, Coordenadora do Grupo Tortura Nunca Mais; os ex-Deputados Clodesmidt Riani, José Gomes Pimenta e Sinval Bampirra; a Deputada Maria José Hauelsen, autora do projeto que deu origem à lei que determina sejam indenizados os presos políticos que tenham sido torturados; a Sra. Emely Vieira, representante dos movimentos de direitos humanos; o Deputado João Leite, autor do requerimento que deu origem a esta solenidade, e as Sras. Mercedes de Meroño e Avel Aztarbe de Petrini, representantes das Mães da Praça de Maio.

Destinação da Reunião

O Sr. Presidente - Destina-se esta reunião a comemorar o 20º aniversário da anistia política do Brasil.

Execução do Hino Nacional

O Sr. Presidente - A Presidência convida os presentes a ouvir o Hino Nacional.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Palavras do Sr. Presidente

Exmos. Deputado Federal Nilmário Miranda, Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados; Sr. José Francisco da Silva, Secretário Adjunto de Direitos Humanos, representando, neste ato, o Secretário Tadeu Leite; Sra. Maria Caiafa, Coordenadora de Direitos Humanos e Cidadania da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, representando o Prefeito, Sr. Célio de Castro; Sra. Helena Greco, Coordenadora do Grupo Tortura Nunca Mais; ex-Deputados Clodesmidt Riani, José Gomes Pimenta e Sivalva Bambirra; Deputada Maria José Haueisen, autora da lei que determina sejam indenizados os presos políticos que tenham sido torturados; Sra. Emely Vieira, representante dos movimentos de direitos humanos; Sras. Mercedes de Meroño e Avel Aztarbe de Petrini, representantes das Mães da Praça de Maio; Deputado João Leite, demais Deputados, ex-Deputados, senhoras e senhores; há vinte anos, embora restritiva e incompleta, era sancionada a Lei de Anistia. O regime militar, que agonizava, decidira conceder um pouco, no temor de que a campanha popular, que se ampliava em todo o Brasil, conduzisse a reivindicações maiores. Desde 1974, com a vitória esmagadora do Movimento Democrático Brasileiro nas eleições parlamentares, sabiam os estrategistas do sistema que a ditadura perdera o fôlego.

Estamos hoje comemorando, mais do que a edição da lei, a bravura dos que lutaram e dos que morreram no combate pela reconstrução do Estado democrático, porque, senhoras e senhores, o diploma aprovado não alcançou todos quantos sofreram as sanções do regime de exceção, da forma que a tradição faz supor. Anistiar é restaurar a personalidade do anistiado tal como era, antes do suposto delito, com todos os seus bens morais e materiais devolvidos. Mais do que isso: pressupõe a reparação, tanto quanto possível, do tempo perdido.

Na verdade e em nosso caso, a anistia não foi completa. Os militares não puderam retornar às casernas, e muitos deles, como o bravo Capitão da Aeronáutica Sérgio "Macaco", morreram sem que a anistia lhes fosse concedida. O Cap. Sérgio "Macaco" - como era mais conhecido na Força Aérea - evitou, com sua corajosa denúncia ao Brigadeiro Eduardo Gomes, ato de terrorismo da ditadura que teria provocado milhares e milhares de mortos e seria atribuído à esquerda. A explosão dos depósitos de gás no Rio de Janeiro, planejada pela facção terrorista do Governo, com o propósito de jogar a opinião pública contra os movimentos de esquerda, seria crime muito maior do que o cometido pelos sicários de Hitler, ao incendiar o edifício do parlamento alemão e atribuir o crime aos comunistas. É necessário recordar que a mesma manobra - a de cometer um crime monstruoso e atribuí-lo aos adversários - foi tentada mais tarde, no Riocentro, com o desfecho que conhecemos. Ao lembrar o nome daquele honrado oficial da Força Aérea, registro a nossa homenagem a todos os cidadãos fardados que se negaram a integrar os corpos de repressão e a cumprir ordens criminosas e a todos os outros que, movidos pelo ideal de liberdade, opuseram-se ao golpe de 1964 e foram punidos. A exclusão dos militares da abrangência da anistia mutila o diploma e reclama a continuidade de nossos esforços pela completa reconciliação da família brasileira.

Há outros excluídos, cuja situação é clamorosa denúncia contra o propalado humanismo do atual Governo. A reparação mediante aposentadoria especial, prevista pela Constituição em suas disposições transitórias, está sendo sabotada pelas autoridades a tal ponto, que uma simples portaria do INSS a tornava letra morta, e só diante do protesto dos parlamentares de oposição essa portaria foi revogada. Apesar disso, pessoas notoriamente atingidas pela repressão e impedidas de trabalhar e viver normalmente, continuam lutando, inutilmente, para ver respeitados os seus direitos constitucionais. Entre essas, há casos revoltantes, como o da mineira Inês Etiene Romeu, talvez a mais torturada de todas as sobreviventes das masmorras da ditadura: ela não teve, até hoje, a sua anistia registrada, para efeito da reparação constitucional. Outro mineiro que se encontra na mesma situação é o jornalista Dimas Perrin, cujos direitos não são reconhecidos pela Comissão de Anistia do Ministério do Trabalho. Enquanto casos como o de Inês Etiene e o de Dimas Perrin, entre outros, não forem resolvidos, não podemos comemorar festivamente a Lei da Anistia.

Sras. e Srs. Deputados, ao abrir esta sessão especial, que se realiza por iniciativa do Deputado João Leite, quero homenagear todos quantos lutaram e morreram, sofreram torturas, foram banidos e tangidos ao exílio, durante a ditadura instaurada em 1964, mas também tantos quantos lutaram e quantos morreram, no decorrer da nossa história, na defesa da liberdade, da soberania nacional e dos direitos naturais do homem.

Da mesma forma, quero levar o meu respeitoso preito de gratidão aos que se expuseram na campanha pela anistia. Nessa luta, a bravura maior foi das mulheres, como Helena Greco e Terezinha Zerbin, essas extraordinárias brasileiras que são um exemplo de dignidade e coragem para todos nós.

Quando falam que a nossa história tem sido pacífica, esquecem-se daqueles brasileiros que, antes e depois da Independência, foram perseguidos e assassinados em nome da ordem dominante. Três anos depois do grito do Ipiranga, a biografia do jovem Pedro I ficaria indelevelmente maculada com o decreto imperial de 7/3/1825, que mandou executar "prontamente" todos os sentenciados pela Comissão Militar enviada a Pernambuco, a fim de punir os envolvidos na Confederação do Equador. A morte de Frei Caneca e de seus companheiros foi o grave precedente da ingerência dos militares no processo político e, mais do que isso, na constituição de tribunais militares de exceção para julgar dissidentes políticos. Esse precedente foi corajosamente denunciado, no tempo certo, por Bernardo Pereira de Vasconcelos, em sua circular aos eleitores de Minas.

Senhoras e senhores, um ano depois de promulgada a Lei da Anistia, os terroristas - esses, sim, terroristas - mataram D. Lyda Monteiro, Secretária da Ordem dos Advogados do Brasil, no Rio de Janeiro. No ano seguinte - 1981 -, seria a vez do malogrado golpe contra a multidão que se encontrava no Riocentro a fim de assistir a um show musical, a qual só foi poupada da tragédia pela intervenção do acaso.

Ao encerrar estas palavras, devo manifestar a minha esperança de que não tenhamos que recorrer nunca mais ao instituto da anistia, nem que os cidadãos se vejam compelidos, por suas idéias e por sua honra, a empunhar armas contra regimes ditatoriais, explícitos ou dissimulados. Muito obrigado a todos.

Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência registra a presença dos ex-Deputados Marcos Tito, Jorge Carone e Antônio Faria Lopes, que tiveram os mandatos cassados no período da ditadura, e do Sr. Persequini, atual Chefe de Gabinete da Secretaria do Planejamento, também perseguido político.

Palavras do Deputado João Leite

Exmos. Srs. Deputado Anderson Aducci, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais; Deputado federal Nilmário Miranda, Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados; Sr. José Francisco da Silva, Secretário Adjunto de Direitos Humanos, representando o Secretário Tadeu Leite; Sra. Maria Caiafa, Coordenadora de Direitos Humanos e Cidadania da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, representando o Prefeito Célio de Castro; Sra. D. Helena Greco, Coordenadora do Grupo Tortura Nunca Mais; ex-Deputados Estaduais, que nos honram com sua presença neste Plenário: Clodesmidt Riani, José Gomes Pimenta - Dazinho - e Sivalva Bambirra; Sra. Deputada Maria José Haueisen, autora da lei que determina sejam indenizados os presos políticos que tenham sido torturados; Sra. Emely Vieira, representante dos movimentos dos direitos humanos; Sras. Mercedes de Meroño e Avel Az Tarbe de Petrini, representando as Mães da Praça de Maio.

Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados:

Ao longo da história, a conduta humana tem sido permeada de altos e baixos que configuram verdadeiros paradoxos. Com frequência, gestos altaneiros, que enobrecem e dignificam nossa espécie, convivem com ações torpes, que aviltam e degradam.

Com efeito, as mais nobres ações humanas costumam aflorar exatamente de momentos críticos, em que o homem é denegrido na sua essência e lesado nos seus direitos mais elementares.

Assim é que foi dos escombros da Segunda Guerra Mundial, que dizimou milhões de pessoas e provocou o maior holocausto da história, num genocídio sem precedentes, que surgiu a Declaração Universal dos Direitos Humanos, feito monumental da humanidade, cujo cinquentenário celebramos no ano passado, aqui mesmo no Plenário desta Casa.

Desde os primórdios, tem sido assim a caminhada errante da humanidade. Felizmente para nós, após os períodos de trevas e turbulência, em que vem à tona a condição rastejante do ser humano, sempre prevalece a luz da face divina, configurada na forma do bom senso e da lucidez das criaturas de Deus.

Na solenidade de hoje, temos a honra de voltar a esta tribuna para, desta feita, celebrar um marco importante da história recente brasileira: os vinte anos da Lei Federal nº 6.683, sancionada no dia 28 de agosto de 1979, resultado de uma grande luta popular que anistiou inúmeras pessoas, entre as quais líderes políticos, cassados e expatriados pelo golpe militar de 1964.

Como ensina a Bíblia, "não se acende uma luz para colocá-la debaixo de um vasilhame, mas no candeeiro a fim de alumiar todos que estão na casa". Da mesma forma deve ser visto o movimento pela Lei da Anistia: um farol que guia e norteia, colocado num pórtico bem alto para nos lembrar sempre o respeito que se deve ter aos direitos humanos.

Conforme todos sabemos, foi com a Anistia, embora parcial, que se desencadeou o processo de redemocratização do Brasil, pondo fim ao período de arbitrio e de trevas instalado entre nós, durante tantos anos.

Sem dúvida, o movimento pela Anistia precisa ser lembrado para que não se repitam, no País, a barbárie e a truculência de que foram vítimas tantos homens e mulheres, militantes políticos, artistas famosos, intelectuais de renome, professores eméritos, estudantes que nutriam sonhos e até mesmo gente simples do povo.

Não deixa de ser irônico que essa verdadeira caça às bruxas, disseminada por toda a América Latina nos tempos da Guerra Fria, acontecia sob o olhar complacente daqueles que se arvoram em guardiães da democracia e vivem sob a égide da Estátua da Liberdade. Com a bênção da América e sob o pretexto de um vago perigo comunista, as ditaduras militares perseguiram, prendiam, desterravam, torturavam e matavam, numa ensandecida violação dos direitos humanos.

O regime inaugurado em 1964, como qualquer outro que se impõe pela força, tem que ser repudiado por quantos lutam pelo império das instituições democráticas. Nenhuma nação pode crescer, se não estiver alicerçada na vontade soberana de seu povo; nenhum país constrói a felicidade de sua gente com as armas do arbitrio e da prepotência.

Hoje, vinte anos depois da Lei da Anistia, a democracia brasileira está, por certo, suficientemente madura e consolidada para não aceitar qualquer tipo de truculência. Exemplo disso foi o episódio recente da nomeação do Diretor da Polícia Federal, apontado como torturador e, por isso mesmo, rejeitado pela sociedade. Pressionado pela opinião pública, o Presidente da República revogou um decreto que já estava publicado.

Na esfera estadual, contudo, o mesmo não tem ocorrido. No atual Governo, que, de modo hipócrita e demagógico, tenta revestir-se de uma fachada humanitária, pessoas notoriamente comprometidas com os excessos da ditadura militar e com os desmandos policiais ocupam cargos na estrutura da segurança pública, com o beneplácito do Palácio da Liberdade.

Esperamos ansiosamente que o Governo Estadual implante o Programa Estadual de Direitos Humanos, que já tem 600 propostas de entidades reunidas aqui, na Assembléia Legislativa, no Seminário Legislativo Direitos Humanos e Cidadania, e que também esse Governo estruture a Ouvidoria de Polícia, ao invés de desmantelá-la. Vemos, ainda, com grande preocupação, o descaso do Governo Estadual para com a política carcerária. A situação dos encarcerados em Minas Gerais é preocupante.

Neste momento, registro neste Plenário a presença de Sidney Kangussu, torturado na Furtos e Roubos, Tesoureiro do Banco do Brasil, que, infelizmente, sofreu nessa Delegacia a humilhação de ser colocado em um pau-de-arara e ser torturado barbaramente. Agora, esperamos que a Justiça faça justiça a Sidney Kangussu, que hoje integra uma entidade que defende as vítimas dessa violência policial.

Queremos denunciar ainda, dessa tribuna, a luta do Secretário de Segurança Pública para perpetuar, com a construção de uma cadeia pública, em Belo Horizonte, Betim, para 420 presos, a presença da Polícia Civil na guarda de presos no Estado de Minas Gerais. Estamos representando no Ministério Público e não permitiremos que a situação continue dessa maneira no nosso Estado.

Por outro lado, quero destacar e reconhecer o apoio do Presidente da Assembléia Legislativa a todas as iniciativas ligadas aos direitos humanos. Tanto a Comissão de Direitos Humanos da Casa quanto as entidades de direitos humanos têm recebido do Presidente Anderson Aduato todo apoio às iniciativas aqui na Assembléia Legislativa.

Senhoras e senhores, ao lembrar o aniversário da Lei da Anistia, mais do que evocar fatos de nossa história, importa destacar a importância do respeito aos direitos humanos, que continuam a ser aviltados de inúmeras formas, embora vivamos sob a plena vigência das prerrogativas constitucionais e democráticas.

Nesse sentido, basta que se veja o episódio recente do julgamento dos executores da chacina de Carajás, que foram absolvidos da responsabilidade pelo massacre de inúmeros sem-terras, que apenas sonhavam com um pedaço de chão para trabalhar. A impunidade dos policiais truculentos foi repudiada por toda a sociedade e por organismos internacionais.

Senhoras e senhores, por certo, cabe, no conceito de anistia, o sentido maior da ação política, que é o resgate dos excluídos da sociedade, condenados por antecipação, banidos pela injusta ordem social e segregados pelas classes dominantes.

Sem dúvida, anistiar é dar condições de uma vida digna aos milhões de miseráveis que margeiam os grandes centros urbanos; aos encarcerados que jazem em prisões fétidas e subumanas; aos menores de rua ultrajados nos seus direitos e aliciados para o crime; aos idosos humilhados na sua velhice; à população indígena, dizimada pela ação danosa do homem dito civilizado.

Por outro lado, anistiar é também reprimir os que aliciaram menores para a prostituição; é combater o autoritarismo prepotente do aparelho policial; é banir os que maculam e corrompem as cabeças em formação, disseminando drogas e espalhando o terror nas escolas. Anistiar é, sobretudo, fazer valer o que dispõe a Carta Magna, no art. 5º, cláusula pétrea que contém as garantias fundamentais do homem e da mulher.

Ao celebrar os 20 anos da anistia política no Brasil, esperamos, sinceramente, que este momento sirva para despertar em nós a sede de justiça, o amor à liberdade e a consciência do respeito aos direitos humanos.

Estamos convencidos de que, além das atribuições que lhe são inerentes, compete também ao Poder Legislativo reabilitar pessoas que tiveram cassadas as prerrogativas políticas e foram violadas na sua cidadania.

Consciente de seu papel de representar a voz do povo, a Assembléia de Minas, em 1994, por meio da Resolução nº 5.144, reparou a injustiça perpetrada contra os Deputados Clodesmidt Riani, José Gomes Pimenta - o Dazinho - e Sinval Bambirra.

Embora reconheçamos que há danos irreversíveis, impossíveis de apagar, é preciso resgatar igualmente a honra e a dignidade de inúmeros mortos e desaparecidos, a quem prestamos, nesta solenidade, a nossa sincera homenagem.

Pelo muito que fizeram e continuam a fazer para reparar injustiças no campo dos direitos humanos, destina-se ainda esta cerimônia a homenagear figuras de incansável luta, em prol dos direitos humanos, como: D. Helena Greco, que dispensa apresentação; Dr. José Roberto Resende, nosso digníssimo Ouvidor de Polícia; e Dr. Antônio Aurélio dos Santos, Promotor de Direitos Humanos do Ministério Público, grande aliado dos injustiçados.

Estamos homenageando, também, nas pessoas de seus familiares, os advogados Afonso Cruz e Geraldo Magela, incansáveis defensores dos presos políticos e figuras proeminentes na luta pela defesa dos direitos humanos.

Queremos encerrar a nossa fala, comunicando a todos que vamos dar entrada, nesta Casa, a um projeto de lei que determina ao poder público o pagamento de indenização às vítimas de violência policial.

O projeto amplia a legislação existente, sendo específica para os que foram perseguidos e torturados no período da ditadura. O que se pretende é resgatar, em qualquer tempo, a dignidade da pessoa humana violada nos seus direitos e que tenha padecido sob o aparelho policial, estando todos, desde já, convidados a aprimorar o projeto, acompanhando sua

tramitação nesta Casa.

Juntamente com as Mães da Praça de Maio, nossas irmãs argentinas aqui representadas neste evento, que amargaram a dor da perda de seus filhos, queremos fazer ecoar, neste Plenário - palco altaneiro da democracia -, o nosso repúdio a qualquer tipo de violência contra a pessoa humana e o nosso brado veemente de tortura nunca mais. Muito obrigado.

Palavras da Deputada Maria José Hauelsen

Sr. Presidente desta Assembléia Legislativa, Deputado Anderson Aduato, na pessoa de quem cumprimento todos os Deputados, ex-Deputados e autoridades aqui presentes; Sra. Helena Greco, nossa amiga e companheira, na pessoa de quem cumprimento todas as mães, esposas, filhas, irmãs que sofreram e sofrem ainda com aqueles que foram torturados e presos, na época da ditadura e ainda nos tempos de hoje; prezados homenageados desta noite, nossos companheiros Dazinho, Sinval Bambirra, Clodesmidt Riani, nas pessoas dos quais cumprimento todos os cidadãos aqui presentes, que, no dia-a-dia, lutam para que em nosso País não haja tortura nem opressão.

A justiça, a democracia e o aperfeiçoamento das instituições nunca são dádivas dos poderosos: nascem como autênticas conquistas das classes populares, a partir da luta diuturna contra as forças da prepotência, do arbítrio e do obscurantismo. Por isso mesmo, o povo tem que se manter alerta sob pena de ver anuladas vitórias obtidas à custa de muito esforço, sacrifício e heroísmo.

Na presente quadra da vida nacional, quando direitos históricos dos brasileiros são ameaçados pelas ordens emanadas de organismos internacionais que representam os interesses do capital especulativo, ordens que impõem à nossa gente sofrimentos nunca vistos e atentam até contra a própria dignidade da pessoa humana, torna-se útil e oportuno avivar, na lembrança de todos, a memorável mobilização popular que colocou um termo à ditadura instalada no País em 1964.

Entre os movimentos que marcaram essa mobilização, um dos mais significativos foi, sem dúvida, a campanha pela anistia política, instituto que passou a integrar a vida jurídico-política do Ocidente ainda na Grécia antiga. Sua adoção foi fruto da clarividência de Sólon, o insigne legislador da democracia helênica. Desde então, ele tem estado presente nas grandes almas, como o símbolo da supremacia da razão e da liberdade sobre a tirania.

A Lei da Anistia, promulgada no dia 28/8/69, teve características muito próprias. Ela não surgiu do espírito magnânimo do governante, mas foi arrancada ao regime de exceção graças ao poder de pressão da sociedade organizada, que mostrou, mais uma vez, aptidão para determinar o rumo dos acontecimentos e mudar o curso da história.

Vitória coletiva por excelência, a norma foi a culminância de um processo de lutas que uniu os segmentos sociais mais progressistas num trabalho comum pela pacificação nacional e pela reparação das perversidades cometidas pela ditadura contra o povo brasileiro. Atribuir-lhe paternidade seria o caminho certo para cometer injustiça contra a multidão de vozes anônimas que impuseram ao sistema uma surpreendente derrota. Entretanto, não poderíamos deixar de lembrar nomes e entidades que tiveram um papel extraordinário na aglutinação de forças, expondo-se a todos os perigos em prol da causa nobre.

Em 1964, quando o País, ainda atônito, assistia aos desdobramentos do golpe, Alceu Amoroso Lima dirigiu ao Presidente Castelo Branco um apelo em favor dos punidos. Dez anos depois, a Dra. Terezinha Zerbini fundava o Movimento Feminino pela Anistia, numa época em que mencionar a causa era expor-se a revidos por parte do regime. Seguiu-se a fundação de comitês em vários Estados e em países que possuíam brasileiros exilados. Parlamentares das diversas legendas aderiram à campanha, trazendo-lhe valiosa contribuição. As alas mais avançadas de várias denominações religiosas uniram-se ao clamor geral por justiça e fraternidade, dando, assim, um testemunho concreto de sua fé. Líderes como D. Evaristo Arns, D. Luciano de Almeida, D. Hélder Câmara, recentemente falecido, o Pastor Jaime Wright, também de saudosa memória, e o Rábino Henry Sobel postaram-se na vanguarda, conduzindo espíritos de boa vontade que queriam ver a paz restaurada na terra brasileira. Entidades como a OAB nacional e suas representações regionais, tendo à frente juristas do porte de Raymundo Faoro e Seabra Fagundes, juntaram-se à causa. A Associação Brasileira de Imprensa, trincheira da resistência democrática, madrugou na luta. Ai militavam lumináres como Barbosa Lima Sobrinho e Zuenir Ventura. A Anistia Internacional, por sua vez, contribuiu levando ao mundo as denúncias de torturas, prisões e desaparecimentos de presos políticos.

Palavras do Deputado Federal Nilmário Miranda

Boa noite, queridos companheiros da Mesa e do Plenário. Em vez de cumprimentar um por um, dirijo os meus cumprimentos aos jovens que aqui estão. As galerias estão lotadas deles, que estão em busca da história real do País; por isso, quero homenageá-los. (- Palmas.)

Dessa comunhão de ideais, dessa paixão pela liberdade que tomou conta do Brasil, alastrando-se para incendiar os corações, nasceu a anistia: legítima conquista de um povo que se fez consciente de seu poder.

Infelizmente, seja como resultado de deficiências da própria lei, seja como consequência da má-vontade dos súditos da ditadura ainda ativos na administração pública, seja pela insensibilidade de um governo que só tem sabido atender às exigências dos grandes especuladores internacionais, ainda não se fez plena justiça às vítimas do arbítrio.

Os anistiados políticos, em pleno ano de 1999, continuam encontrando sérias dificuldades ao pleitear suas aposentadorias especiais. Quando conseguem algo, são proventos irrisórios que não bastam para proporcionar a ninguém uma vida digna. Os parentes dos mortos e desaparecidos foram simplesmente excluídos dos benefícios da Lei da Anistia. Vários marinheiros, soldados e cabos ainda esperam por eles e dependem, para usufruir desse benefício, de uma emenda cuja tramitação se encontra praticamente parada na Câmara dos Deputados.

Por isso, a grande conquista do povo brasileiro não está completa. Enquanto houver um perseguido pelo regime militar vivendo em condições de penúria, lesado em seus direitos, enquanto houver uma família clamando por reparação, a voz dos cidadãos comprometidos com a democracia e com a paz não se calará. Nesta comemoração dos 20 anos da Lei da Anistia, a Assembléia de Minas estará recebendo dos beneficiados pela Lei nº 13.187, de 1999, os pedidos de indenização pelas torturas sofridas sob a égide do regime militar. A proposição, prontamente sancionada pelo Governador Itamar Franco, expoente destacado da resistência democrática ao autoritarismo, teve origem em projeto de nossa autoria. Apesar de possuir um valor quase simbólico diante das atrocidades praticadas pelos agentes do arbítrio, esse ressarcimento significa o reconhecimento formal dos erros cometidos pelo poder público e, ao mesmo tempo, uma advertência para que tais abusos nunca mais voltem a ocorrer. Na solenidade de hoje, queremos reacender, na lembrança dos que participaram do movimento, a certeza de que o arbítrio jamais imporá derrotas à sociedade unida em prol da justiça e da paz. Queremos ainda chamar a atenção das novas gerações para as lições da anistia. Enquanto a solidariedade prevalecer sobre o individualismo, enquanto a coragem for maior que os desafios, enquanto esperança permanecer acesa e a vida falar mais alto que o cinismo cruel dos mercados, este País tem concerto. Amigos e companheiros, a anistia foi o começo do fim do Regime Militar. O golpe militar veio para retirar da vida política pessoas como Bambirra, Dazinho, Riani. Eles não podiam tolerar que a classe operária elege-se Deputados e que lutasse por reformas sociais. E assim ocorreu com milhares de brasileiros. Mais de 30 mil brasileiros foram atingidos pelos atos do golpe militar e, com a anistia, voltaram à vida política do País. Ela abriu cárceres.

Estou vendo José Roberto Rezende, que é o nosso Ouvidor de Polícia, e me lembro quando fui visitá-lo, com uma menina, minha, de 5 anos, a Fernanda, que tenho com a minha companheira Stael, e quando explicamos para a Fernanda que ele estava condenado à prisão perpétua e mais 60 anos, ela perguntou: "Pai, não estou entendendo, quer dizer que ele vai ficar a vida inteira preso, morrer, e ficar mais 60 anos?". Eu disse: "É. É exatamente a isso que ele está condenado."

Os que ficaram nos cárceres, aqueles cento e tantos brasileiros, tinham uma situação semelhante à do Roberto Rezende. A anistia abriu os cárceres. E trouxe do exílio 10 mil pessoas. Foi a diáspora brasileira. Aqui temos vários: o Marco Antônio Meyer, o Costinha, o Afonso Celso, o Jorge Nahas. Só puderam voltar, inclusive os banidos, com a anistia. E havia muitos militantes clandestinos, que tinham de viver com nomes falsos, do PC do B, do PCB, do MR-8, dos partidos que faziam resistência à ditadura militar. E também milhares de cassados neste País que tinham perdido os direitos políticos e os recuperaram.

Depois da anistia, vieram os partidos. Acabou aquela camisa-de-força: só podia haver ARENA e MDB. E, aí, os partidos de esquerda e todos os demais puderam se organizar. Em seguida, houve eleição direta para Governador, até chegarmos à Assembléia Nacional Constituinte.

É importante dizer, principalmente para os jovens, que essa anistia jamais foi ampla, geral e irrestrita, como todos os que me precederam disseram. Ela só foi ampla, geral e irrestrita

para quem torturou, matou e cassou brasileiros, porque esses foram proibidos de pagar pelos seus crimes, pela anistia, afrontando o direito internacional dos direitos humanos, que não aceita anistia para quem, em nome do Estado, comete crimes como os que foram cometidos no Brasil. Ela, portanto, foi incompleta e excludente. Todos já disseram aqui. A maior exclusão foi a dos mortos e dos desaparecidos políticos. Foi preciso passarem 16 anos para que houvesse uma lei de reparação, também parcial e incompleta, desses companheiros que estão aqui simbolizados naquele cartaz, os mineiros. E fica a lembrança dos que não foram anistiados, dos que morreram, dos que foram assassinados, dos que desapareceram.

E é importante, hoje, deixar também bem-registrado que, dessa lei de reparação dos mortos e dos desaparecidos, estão excluídos os 11 estudantes mortos em 1964 e 1968, os 4 operários que morreram em greves e os que morreram em confronto com arma na mão - não podemos aceitar distinção entre quem morreu com arma ou sem arma na mão -, os que foram forçados ao suicídio, os que, para fugirem da morte pela tortura, optaram pelo suicídio, ou que se suicidaram depois, como Frei Tito, Terezinha e Dodora; e os que perderam prazo.

Todos os que me precederam também lembraram, para que fique bem forte aqui hoje, que os torturados não foram reparados. Temos leis estaduais no Rio Grande do Sul, no Paraná, e, agora, em Minas, para os torturados em dependências estaduais. Mas ainda falta uma lei federal para todos os torturados pelas Forças Armadas e pela Polícia Federal, que estão excluídos dessas leis estaduais, porque não pode ser de outra maneira. É preciso uma lei federal para todos os torturados no Brasil.

Foram lembrados aqui os marinheiros da 2ª Revolta da Chibata. São 1.080 marinheiros que se reuniram no Sindicato dos Metalúrgicos pouco antes do golpe e foram expulsos por uma portaria. Não foram anistiados até hoje. É uma situação de profunda injustiça.

Há mais de 800 militares do Exército sem anistia. Há pessoas da Aeronáutica. E queria lembrar também que há milhares de cabos e soldados das PMs. Aqui lembro de um que morreu na miséria, o nosso querido Cabo Cecílio, que morreu sem conseguir a reparação da injustiça que sofreu.

Hoje é dia de celebração da grande conquista, e aqui ouviremos palavras de pessoas que simbolizam essa conquista, mas também é um dia de pacto de luta. Também não queria deixar de fazer referência a um outro tipo de brasileiro que não foi anistiado. No mesmo período da ditadura militar até hoje, 1.800 trabalhadores rurais foram assassinados na luta pela terra. Só 76 desses crimes geraram processos, dos quais somente 22 foram condenados, desde 1964. Esses condenados, somente dois mandantes, que estão soltos, nunca foram presos; o mandado de prisão nunca foi cumprido. Para esses, a democratização do País não significou nada.

Temos de fazer um pacto de lutar para acabar com a impunidade simbolizada nas palavras do Deputado João Leite, na vergonha que foi a absolvição dos que mataram os 19 trabalhadores rurais em Eldorado dos Carajás.

Queria, por fim, dizer que temos no Brasil, hoje, cinco presos de consciência. Cinco trabalhadores rurais do MST que, em Pernambuco, ocupavam a fazenda de São Bento do Una. No dia 4 de março deste ano, roubaram oito bodes do proprietário. Não tinham cesta básica e estavam famintos. A Polícia veio, e os cinco trabalhadores rurais foram presos. Hoje, completam 176 dias de prisão, acusados de roubo e formação de quadrilha, quando, na verdade, o que fizeram foi o chamado "furtu famere", "roubar para comer", roubar para que as mulheres e crianças não passassem fome naquele dia. O juiz que os mantém presos e o delegado que insiste na prisão - todos os "habeas corpus" foram negados até hoje - dizem que não aceitam impunidade. Aceita-se a impunidade de um Caciolla, de um Chico Lopes, aceita-se a impunidade de Eldorado de Carajás, e vai-se quebrar a impunidade de cinco trabalhadores que cometeram furto para alimentar a sua família. Não podemos aceitar isso. Para mim, são presos de consciência.

Todos temos de fazer um pacto de não permitir que pessoas como essas permaneçam presas em nosso País. E lembrar aqueles marginalizados que são torturados todos os dias, as penas cruéis e degradantes, até para menores de idade. Temos situações vergonhosas como a de Sete Lagoas e Governador Valadares, e, como disse a Deputada Maria José Hauelsen, enquanto existir um injustiçado dessa anistia, essa luta tem de continuar. Hoje, eu diria: viva a anistia, mas a luta continua! Muito obrigado.

Palavras do ex-Deputado Clodesmidt Riani

Sr. Presidente, Deputado Anderson Adauto, Deputada Maria José Hauelsen, Deputado João Leite, demais membros da Mesa, caros colegas Bambirra e Dazinho. Olhem para mim, olhem para esses dois companheiros. Para que tanta política e tanto exército em cima de nós? Éramos capazes de virar a mesa no Brasil?

Nós três agradecemos muito às Comissões que realizaram esse trabalho de confraternização desses 20 anos de parcial anistia.

Queremos agradecer, por que também somos um dos homenageados, eu, Bambirra e Dazinho, principalmente, ao nosso ilustre Deputado João Leite, que tanto carinho, tanto empenho fez para que comparecêssemos aqui. Eu assumi uma responsabilidade muito grande. De Juiz de Fora telefonava não só para o Bambirra, mas para a sua esposa, exigindo que eles aqui estivessem, para que todos vocês e eu também pudéssemos estar com ele. Tínhamos dificuldades de saúde e financeiras. O próprio Dazinho, conversando com ele, disse que não havia jeito. Eu disse: há, Dazinho, nós vamos lá, onde há companheiros de lutas. Temos de ir, companheiro. Ele me afirmou que vinha e aqui está o companheiro Dazinho. (- Palmas.) A minha emoção é muito grande, e agora ainda recebo a incumbência dos dois, de falar em nome de nós três. Muito bem. Agradeço, mais uma vez, a eles. Vocês imaginem que, ao estourar a revolução em 31 de março e em 1º de abril, no dia três, já corria um abaixo-assinado para pegar a assinatura dos Deputados para a cassação dos nossos mandatos. Aqui chegou um Capitão do Exército, procurou Murilo Badaró, que está vivo, e pediu a colaboração para o Exército, em nome de Carlos Luiz Guedes, Comandante da ID-4. Ele precisava da colaboração da Assembléia. "Que colaboração podemos dar?" "A cassação do mandato desses três comunistas, Riani, Bambirra e Dazinho." Ele disse: "Vocês não podem modificar o Regimento." O Capitão disse: "O Regimento, há pouco tempo, foi modificado, e agora fiquem cientes de que o Regimento, de hoje em diante...". Tirou do coldre um 45, tocou na mesa e daí, meus senhores, no mesmo dia três, havia 61 assinaturas de Deputados para cassar os nossos mandatos. V. Exas. sabem que é difícil colocar 61 Deputados aqui, mas, em poucas horas, em poucos minutos aqui havia 61 Deputados. Está nos anais. O Vieira de Andrade foi o primeiro dos dois requerimentos. Infelizmente, eu estava no Rio de Janeiro, não comandando, como Presidente da CGT, mas orientando a greve da Guanabara. Só saí de lá no dia quatro, porque terminou a greve e também pela saída do Dr. João Goulart do Brasil. Lamentavelmente, vim sem nenhum receio, não que seja valentão, mas fui valente, porque sempre Deus me ajudou e sempre tive fé. Saí do Rio de Janeiro e não fui me exilar. Se quisesse me exilar, seria quem teria melhores condições de ser exilado; primeiro, porque o Dr. João Goulart era Presidente da República e era rico, homem honesto e correto; segundo, porque eu tinha um mandato de representação de um operário internacional. Eu era membro do Conselho Administrativo do Bureau Internacional do Trabalho, que é uma agência especial das Nações Unidas. Tinha imunidade, meus senhores. Imediatamente, segui para Juiz de Fora e não tive receio de passar no meio das tropas de (...) Filho. Chegando nessa cidade, fui visitar meu filho e minha família. O meu desejo era, na segunda-feira, dia 6, estar aqui, para fazer o meu discurso de resistência contra a Revolução, mas fui tolhido pela minha própria família, pois o Exército solicitava a minha presença. Estavam me cassando, companheiros, desse jeito. Eles, então, garantiriam a minha parte física. Eu falei: Não devo nada. Imediatamente, meu filho, antes de completar 21 anos - ele hoje está aqui, neste recinto, é Promotor, Procurador do Estado, aposentado - me levou ao quartel, onde me apresentei: "O que desejam de mim? Aqui estou." Disseram: "Foi ótimo, Deputado, o senhor aparecer aqui, pois precisamos da sua ajuda". Respondi: "Perfeitamente, não há melhor ajuda do que eu estar presente." Era para assinar uma simples carta. Perguntei qual era o conteúdo. Responderam: "Que Brizola e João Goulart eram comunistas". Retruquei: "Nenhum dos dois. Não sou brizolista, sou mais João Goulart, mas nenhum dos dois é comunista". Aí, vocês já sabem o que aconteceu comigo. Dia 5, fomos conduzidos por um colega para cá. Imaginem os senhores que, no dia 6 de abril - vim no dia 5 -, a Mesa despachava o requerimento de 61 Deputados. A Comissão de Constituição e Justiça dava o seu parecer para a cassação de nossos mandatos. O Deputado João Navarro, que era Presidente, fez questão de dar o seu voto em separado, em nome do PTB; ele era do meu partido. Ele afirmava, em nome da Bancada, a cassação de nossos mandatos. Foi encaminhado à Comissão Especial de Inquérito, que, no dia 7, procurava Riani, Bambirra e Dazinho, dizendo que tínhamos apenas 24 horas para fazer a nossa defesa. Que defesa, meus senhores? Qual? Não havia Constituição do Estado. Não havia um Regimento Interno. Não havia uma Constituição Federal.

E nós, de que maneira, isolados que estávamos no quartel? Recebemos, lastimamos e reclamamos.

No dia 7, antes de entregarmos as nossas contestações, a Comissão de Constituição de Direito já decidira a cassação de nosso mandato. No dia 8, quando respondemos, não valia mais nada. A Comissão submeteu o pedido à Assembléia, que o aprovou no dia 8. Nem leram, naturalmente, porque foi secreto. O resultado foi que, no dia 9, lamentavelmente, nesta terra de Felipe dos Santos e de Tiradentes, o Poder Legislativo se acovardou perante o Executivo, perante um Capitão, perante o Exército nacional. (- Palmas.) O resultado foi que o Brasil foi o primeiro e talvez o único País em que uma Câmara de Deputados cassou alguém - e quem? Três operários. Eu, eletricitista, com muita honra; Bambirra, tecelão, e Dazinho, mineiro da Mina de Morro Velho.

Antes de sair o primeiro Ato Institucional da Revolução, já estávamos cassados. No dia 10, fui premiado outra vez. Como sempre, joguei futebol na ponta esquerda, o número 11. Riani foi também cassado. Cassaram-me aqui e cassaram-me lá, nacionalmente.

Que crimes cometemos, Bambiira e Dazinho? Pela nossa consciência, nenhum, até hoje.

Trouxe uma foto para mostrar ao Bambiira, tirada quando fizemos o I Congresso Sindical de Minas Gerais. Na sessão solene, estavam o Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte; o Prefeito Celso Melo Azevedo, da UDN; o Governador Bias Fortes; o Dr. João Goulart, Vice-Presidente da República; o Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Ribeiro Pena; uma comissão de Deputados; Riani, Bambiira e Delmir Vilela, que era o tesoureiro. Vejam que beleza: os trabalhadores se reuniram e trouxeram essas importantes autoridades.

Fizemos ainda o segundo, o terceiro e o quarto congressos. No terceiro, também prestamos homenagem aos trabalhadores de Minas e a Felipe dos Santos. Fomos terminar exatamente em Ouro Preto.

Era assim que procedíamos: às claras. Para vocês terem uma idéia - a foto está com meu filho, para quem quiser ver -, para a sessão solene de abertura do quarto congresso sindical que realizamos em Belo Horizonte, trouxemos o Governador Magalhães Pinto; para o encerramento, o então Deputado Leonel Brizola e Amauri Silva, Ministro do Trabalho. Vejam os senhores quanto tinha a Casa Operária unida em Minas. Por isso é que me mandaram para o Rio, onde ganhamos a Presidência da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria, que representava 4.500.000 trabalhadores. A CGT representava todos os trabalhadores do Brasil.

Eu, com toda aquela responsabilidade, e os meus colegas de Minas ainda faziam meu nome constar na Presidência.

Então, para o 5º Congresso, que não se realizou até hoje, quem era o Presidente? Riani. Quem era o 1º-Vice-Presidente? O Bambiira, "Agitador". Quem era o 2º Vice-Presidente? Dazinho, "Agitador".

Vou explicar aos senhores algumas coisas a respeito do Bambiira: em 1954 - e isso consta de seus antecedentes no DOPS - houve uma reunião reclamando um aumento salarial. O Bambiira disse: "Só temos duas alternativas: continuar na escravidão, ou nos libertar. E o aumento salarial é justo. E a greve é importantíssima". Gente, essas foram palavras do Bambiira ditas em uma reunião em 54. E quem era o Bambiira? Um jovem de 21 anos. O Bambiira era um jovem de 21 anos e já estava agitando, imaginem só. Resultado: o aumento de salário era justo? Correto. A greve também era justa? Era. Por quê? Porque na época do ex-Presidente Gaspar Dutra não houve aumento do salário-mínimo. Em 54, quem estava no Ministério era o Dr. João Goulart. Ele mandou fazer uma revisão e eu fui o relator do processo. A situação geo-econômica de Belo Horizonte e de Nova Lima estava correta e a estatística que o Governo mandou fazer e o Ministério do Trabalho passou o salário de 900 para 2.200. Foi um aumento de 144%. Nem Rio nem São Paulo conseguiram esse aumento. E a segunda sub-região teve um aumento de 650 para 2.000: 207%. Foi isso que o Riani garantiu, como relator do processo.

E o Movimento Sindical de Minas, juntamente com Bambiira e outros, na greve do dia 16, em Belo Horizonte, foi à Justiça e ganhou dos patrões. Em Juiz de Fora, criei o comando geral de greve. Lá, tivemos uma greve de cinco dias e saímos vitoriosos. Estou apenas justificando a fala do Bambiira de que o movimento era justo, de que a greve era oportuna. A greve foi vitoriosa e o salário foi reajustado em 144%, em Belo Horizonte.

"O Bambiira assinou um manifesto de apoio e compareceu ao 1º congresso dos camponeses". Isso é crime? Foi o que eles mandaram para cá. Vou falar também, hoje, que o Dazinho e eu também o assinamos. Então, foi o 1º Congresso Nacional dos Camponeses. O Ernani Maia, que era Deputado e que trabalhou com a reforma agrária, pediu o nosso apoio. Apelou para o Presidente do PTB de Minas, Senador Camilo Nogueira da Gama, e para o Secretário-Geral, Santiago Dantas, para ver se trazia o Presidente da República, Dr. João Goulart, até aqui, mas não consegui. Na última hora, apelaram para o Riani, que era o Presidente da CGT, o Riani, que era Presidente do Comando Estadual Salvadores de Minas. Fui até o Dr. João Goulart e disse-lhe: "Dr. João Goulart, a situação está assim. Precisamos de sua presença em Minas Gerais". Mas ele me disse: "Riani, ouvi dizer que aquilo lá está vermelho, não é?" Eu lhe disse: "Vermelho, não. Lá está é roxo". Todos os comunistas estão lá, com exceção do Luiz Carlos Prestes. Mas o Presidente da República precisa estar presente na concentração da classe mais miserável do País, que são os camponeses. A obrigação do senhor é estar conosco. Ele, então, falou: "Riani, passe na Marinha e na Casa Militar e diga que eu vou". O Magalhães Pinto já havia respondido que não viria. E houve o 1º Congresso com a presença do Governador e do Dr. João Goulart. Existem até fotografias em livros, para comprovar.

E é isso que está constando aqui, para incriminar o Bambiira: "Ele assinou um manifesto, convocando". Também: "Participou da greve dos tecelões de São João del-Rei". Que greve bonita foi essa. Eu não posso estar aqui contando história, mas vou falar rapidamente. Vou dizer por que ele foi condenado. A passeata, em que compareceram mais de 3.000 senhoras e moças, porque ali havia oito fábricas de tecidos, fazendo o enterro do Decreto nº 9.070, que proibia as greves, foi uma maravilha. Sai carregando o defunto, que era o Decreto nº 9.070. As casas fechavam suas portas para que a passeata passasse. O pessoal tirava os chapéus e todo mundo perguntava: "Quem é esse doutor que morreu?" Era o doutor 9.070. E a greve foi vitoriosa.

Participou do II Congresso dos Metalúrgicos. Compareceu e deu o seu apoio à Conferência de Seixas Dória e Renato Archer, na defesa dos minérios atômicos. Seixas Dória era da UDN, Governador de Sergipe. O nosso Renato Archer, grande político, era do PSD. Então, vêm aqui tratar de um assunto de defesa e o Bambiira não pode comparecer? Isso é crime também. Por isso o condenaram. O Bambiira esteve preso na crise de 1961. Foi isso que o DOPS mandou contra o Bambiira. Por que esteve preso? Porque o Dazinho fez um movimento em Nova Lima em favor da greve. Telefonaram-me, vim de Brasília, a fim de fazer um acordo com o Magalhães Pinto, pois queriam levar a polícia. O Secretário da Segurança estava em cima do nosso colega. Quando chegamos ao sindicato, eles - eu não - foram presos. Ficamos com a outra turma. Então, foi preso naquela crise. Os jornais não noticiaram. Nunca os li, porque não tinha tempo. O Brizola fez o movimento das Farroupilhas, garantindo a posse do Jango, mas nós, em Belo Horizonte, fizemos o Comitê Operário Estudantil. Ficamos decidindo até às quatro horas da manhã. Colocaram-me na Presidência dessa comissão, sendo dois estudantes e dois operários. Falei: companheiros, agora o negócio vai ser duro, vocês têm de obedecer estritamente o que decidirmos. Não abriremos mão do nosso comando. Ao meio-dia, estávamos na Igreja São José, com o nosso comício, quando a polícia chegou. Como não havia mais condições, convocaram o Exército. Os estudantes prometeram-me que levariam 200 estudantes. Quando o Exército chegou, os estudantes gritaram: "Viva o III Exército". Em seguida, cantaram o Hino Nacional. O Exército foi embora e nós, da classe operária e estudantil, na crise, em Belo Horizonte. Procurem os pesquisadores e verificarão justamente o que estou dizendo. Não ficamos quietos, nem com medo da polícia e nem com medo do Exército.

Deu apoio às reformas de base e à reforma agrária. Meu Deus, a reforma agrária, antes de ser do PTB, era um projeto do sindicato, dos operários. Então, como o Bambiira deu apoio às reformas de base... Foi isso que eles mandaram. Está na certidão do DOPS, que a Comissão pegou. Tudo isso daí é crime. Até que o Bambiira pegou pouco não é? Com tudo isso contra ele, foi condenado a 20 anos de prisão.

Lamentavelmente, o que aconteceu na Assembléia não foi a cassação do nosso mandato. O Exército baseou-se nisso, fez um inquérito policial militar, o Bambiira foi condenado a 20 anos, eu, a 17 anos e o Dazinho a 10 anos de prisão.

O companheiro Dazinho era o mais ponderado. Em Nova Lima, existia uma briga com o Superintendente da Diretoria daquela cidade. Apelaram para o Governador, e o Magalhães Pinto enviou o Edgar Godoy da Mata Machado. Resultado: durante as conversações, decidiu-se que o sindicato faria um ofício, colocando todos os problemas, o Governador ia decidir, verificar se era verdade. Mas não fizeram. O Dazinho falou: estaca zero. Queremos resolver o assunto. Se não resolvermos, há de chegar o dia em que os trabalhadores farão justiça com as próprias mãos. Acabou-se a reunião. Então, ele era mais ponderado e acabou com a reunião.

Deu apoio também a Francisco Julião. Quem era Francisco Julião?

Aí, veio mais uma causa, veio outra, e o Julião disse: "É melhor vocês arrumarem uma sociedade, porque é muita gente." Então, criaram-se as ligas camponesas, a Liga Camponesa de Pernambuco, a Liga Camponesa do Nordeste. Depois, nós, urbanos, de Pernambuco, do Nordeste, de Minas, passamos para o Dazinho e o Bambiira, que ficavam aqui com o Padre Lage, e transformamos essas ligas, essas associações, em sindicatos agrícolas. Eu tive o maior prazer em pedir ao Dr. João Goulart a assinatura do decreto para cada sindicato da Confederação Nacional dos Trabalhadores Agrícolas - CONTAG. Naquela época, em 1964, já havia mais de 1.200 sindicatos, hoje não sei quantos são.

Vocês podem verificar que tínhamos de dar todo apoio ao Francisco Julião, que veio a esta cidade para uma palestra, e aqui estavam os companheiros Dazinho e Bambiira. Ele também compareceu ao I Congresso dos Camponeses, fez discurso contra o DOPS, porque os rodoviários estavam em greve, foram fazer a passeata, e a polícia não deixou. Esses homens de quem estou falando estão na certidão do DOPS, que mandou que a Comissão os cassasse, pois, segundo ele, eram perigosos. Estou passando para vocês os dados que o DOPS nos forneceu. O DOPS não tinha nada contra mim, mas falava que eu era o chefe. Era o Dazinho e o Bambiira quem mandava. Na Revolução, telefonei para o DOPS e disse que precisávamos dar um alerta imediato. O DOPS queria que nós três confessássemos, disse que eu tinha telefonado para o Bambiira e o Dazinho para que envenenassem a água de Belo Horizonte. Imaginem uma coisa dessas. Até apanhando muito eu não podia confirmar isso.

Com relação à questão da reforma agrária, houve um convênio. O Dr. João Goulart estava preocupado em atender aos interesses dos trabalhadores agrícolas. Nós exigíamos a reforma agrária. Criou-se, então, a Superintendência da Reforma Agrária - SUPRA. Ela fez um acordo com as Forças Armadas, com a Marinha, com a Aeronáutica e com o Exército, para a demarcação das terras. Eu tive o prazer de ser convidado para ir ao Palácio das Laranjeiras assistir à assinatura, e fui. Estavam lá os generais, os comandantes, etc. Logo em seguida, no dia 13 de março de 1964, o Bambi e o Dazinho organizaram-se por todo o Brasil. Concentramos, no Rio, 250 mil pessoas em um comício - foi o maior comício que existiu - para que o Dr. João Goulart assinasse o decreto da reforma agrária. Ele assinou também o decreto da encampação das refinarias particulares. É lógico, se tem a PETROBRÁS, queremos defendê-la. Quantos perderam suas carreiras militares, estudantis, na luta do petróleo? Queríamos a distribuição, a refinação. Aí, nos avisaram: "Não demora acontecer com Dr. Jango o que aconteceu com John Kennedy." Isso foi no dia 13 e no dia 31 aconteceu o que todos verificaram.

Conseguimos alguma coisa com o Dr. João Goulart, sim. Conseguimos a remessa de lucros para o exterior. Ele assinou a lei que disciplinava a remessa de lucros para o exterior. Estivemos com uma caravana de 500 líderes sindicais em Brasília, para lutar pela lei orgânica da previdência social. Demoramos sete anos para conseguir a lei orgânica da Previdência Social, de março de 1953 a 1960.

Também com relação à gratificação de Natal, o 13º salário, saiu uma caravana daqui, e o projeto de lei foi apresentado por um Deputado nosso, um advogado da CNTI que foi eleito Deputado em 1958 e apresentou o projeto em 1959. Assim, em 1962, conseguimos o 13º salário para os trabalhadores. Em 1963, conseguimos o salário-família, conseguimos a aposentadoria aos 15, 20 e 25 para trabalhos penosos ou perigosos e várias outras coisas.

Quando houve um levante de Sargentos, em Brasília, fui condenado por isso, embora morasse em Belo Horizonte. Fui incluído como responsável, porque era Presidente da CGT, e houve gente da CGT lá. Assim, com relação à chacina, gostaria de perguntar aos senhores - se há alguém conhecedor da estatística, que diga para nós: quantos operários morreram na chacina de Ipatinga em 1963? Houve uma greve, e os metalúrgicos estavam no portão. Chegou um militar, colocou um tripé, a metralhadora e mandou atirar. Quantos morreram, não sabemos. O Bambi telefonou-me e disse: "Vai para lá correndo, pelo amor de Deus". E eu é que fui responsável! Como, responsável? Até hoje ninguém foi condenado. Essas viúvas receberam? Não receberam, como também não recebem as sacrificadas de Morro Velho. Os ingleses estão explorando há mais de um século - e deixaram o que para Minas Gerais?

Meu tempo terminou. Quero dizer que estou muito satisfeito e alegre pelo fato de o nosso companheiro João Leite nos ter proporcionado esta oportunidade. Agradeço à Assembléia Legislativa, a todas as Comissões e, muito mais, a todos os senhores pela presença. Agradeço ao Bambi e ao Dazinho por me terem intimado a falar alguma coisa aos senhores. Muito obrigado.

A Sra. Presidente (Deputada Maria José Hauelsen) - Queremos informar aos senhores que ainda ouviremos a palavra da Sra. Helena Greco, militante dos direitos humanos. Teremos depois uma programação cultural e, após o encerramento, um coquetel.

Palavras da Sra. Helena Greco

Companheiras e companheiros, ao preparar minha intervenção nesta noite, me lembrei do seguinte trecho da carta do Subcomandante Marcos, líder zapatista da guerrilha mexicana, aos homens e mulheres que, em línguas diferentes, crêem num futuro mais humano e lutam para consegui-lo hoje: "Morrer não dói, o que dói é o esquecimento. (...) Um país que esquece a si mesmo é um país triste, um país que esquece o seu passado não pode ter futuro".

Poderíamos multiplicar os dizeres com a mesma toada. Insistirei apenas naquele que traduz de forma expressiva a essência e o papel desta nossa lembrança dos 20 anos de anistia no Brasil: "Um dos mais cruéis exercícios da opressão é a espoliação das lembranças".

Estamos aqui, portanto, para recuperar a memória essencial, ou seja, a da luta contra a ditadura que sustentaram os militantes e os companheiros que tomaram por ousar acreditar no sonho da construção de uma sociedade sem exploradores e explorados.

É com muita honra e muito orgulho que me vejo cercada de tanta gente ilustre e representativa, parceiros de ontem, de hoje e de sempre na vida e nessa frente tão fundamental e, às vezes, tão mal compreendida que é a luta pelos direitos humanos. Aos colegas da mesa, aos nossos convidados especiais e aos militantes de diversas trincheiras que se encontram no Plenário agradeço de coração o privilégio de tê-los como companheiros de jornada. Brecht diria, sem dúvida, que são todos imprescindíveis. Agradeço sobretudo uma grande lição de vida que tem sustentado minha prática ao longo de todos esses anos: foi com vocês que aprendi que a força e o vigor não dependem da idade cronológica, mas única e exclusivamente da nossa capacidade de indignação e da nossa capacidade de utopia.

Ao resgatar a memória da luta pela anistia, devemos recuperar principalmente a sua radicalidade e o seu caráter eminentemente instituinte. Todos se lembram da palavra parcial aprovada pelo Congresso Nacional e promulgada em 28 de agosto de 1979: Agora é na rua, a luta continua.

Também ela deve ser recuperada na prática. Há mais de duas décadas estávamos organizados na resistência contra a ditadura militar e na gloriosa luta pela anistia ampla, geral e irrestrita. Hoje estamos todos empenhados na árdua tarefa de construção da cidadania na adversidade de uma sociedade de classes selvagemmente capitalista, marginalizadora e excludente.

Neste chamado final de milênio estamos assistindo a uma intolerável banalização da violência. Aqui no Brasil sua manifestação mais perversa é a sobrevivência da tortura institucionalizada e da cultura da impunidade, herança da ditadura militar. Tortura, todos sabemos, é realização do mal absoluto. Ela não atinge apenas os indivíduos que a sofrem ou a sociedade em que ela ocorre: trata-se de crime contra o gênero humano - imprescritível, inaniável e inafiançável. O seu objetivo é aniquilar a humanidade nas pessoas, tudo o que pode caracterizá-las como seres humanos, sobretudo o exercício da política. Há vinte anos, houve anistia parcial para os opositores do regime. Os torturadores e assassinos de presos políticos, no entanto, se concederam anistia total, o que constitui aberração jurídica e ética. Ora, por definição - e historicamente -, anistia é para aqueles que foram vítimas do Estado, não para os criminosos e terroristas de Estado, que continuam a ser sistematicamente contemplados com cargos públicos, promoções e comendas.

É esta situação que precisamos erradicar: continua havendo, portanto, longo caminho a percorrer. Todas as bandeiras da luta pela anistia continuam valendo: anistia ampla, geral e irrestrita, em oposição a anistia parcial; fim da tortura; esclarecimento das circunstâncias em que ocorreram as mortes e os desaparecimentos políticos; responsabilização jurídica do Estado e dos agentes da repressão; desmantelamento do aparelho repressivo; abertura dos arquivos.

Felizmente, não se trata de combate solitário, mas da nossa luta coletiva contra a barbárie, por uma sociedade justa, libertária e humana, onde todos possam exercer a cidadania, a criatividade e a felicidade. Este projeto tem nome inequívoco: a construção do socialismo.

Foi este o sonho que iluminou os corações e as mentes dos nossos companheiros e companheiras que tomaram na luta contra a ditadura e a opressão. Deveríamos nos mirar na justa radicalidade das Mães da Praça de Maio, aqui presentes, e exigir, como elas, cárceres para os torturadores.

Os companheiros e as companheiras mortos e desaparecidos são os nossos grandes homenageados desta noite. A eles, devemos a continuidade da luta. Eles estão aqui, conosco, presentes sempre. Pela vida, pela paz. Tortura nunca mais. Viva o socialismo!

Homenagem aos Mortos e Desaparecidos Políticos

O locutor - "A Anistia está fazendo 20 anos, não esta anistia que deseduca, de devedores de impostos e empréstimos, mas a Anistia dos Patriotas, daqueles que, por amor ao Brasil, adotaram atitudes extremas de confronto com o regime militar. Muitos perderam a vida, mas o exílio pode ser pior que a morte para quem ama com paixão a sua terra. A Anistia não foi um gesto de tolerância dos generais. Foi uma estaca cravada no peito da ditadura pelos militantes dos direitos humanos, pela bravura dos heróis que ficaram" (poema de autoria do jornalista Márcio Metzker).

Ouviremos, neste instante, o Hino aos Mortos e Desaparecidos, com letra de José Roberto Resende, música, arranjo e instrumentos de Marilton Borges, locução de Daniel Barros, solo vocal de Celso Borges e, no coro, Bete Silveira, Niara Veloso, Celso Borges, Nino Antunes e Beatriz Vargas. A gravação foi feita no Estúdio HP, com a operadora de estúdio Graziela Alenquer.

- Procede-se à execução do Hino aos Mortos e Desaparecidos, concomitantemente com a leitura, pelo locutor, dos nomes desses, fazendo pausas, junto com o descerramento de cada "banner" com a foto do homenageado.

O locutor - A Presidência solicita aos representantes de entidades que ainda não o fizeram que se identifiquem e assinem o anteprojeto que se encontra sobre a mesa, na entrada do Plenário, no Salão de Chá. Até o momento, já se identificaram representantes das seguintes entidades: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte; PUC-MG; Movimento Popular da Mulher; Conselho Estadual da Mulher; Escola Sindical 7 de Outubro; SUDECAP; Movimento Evangélico Progressista; Makro; OAB-MG; UNE-BH; Casa de Cultura Lavras Novas; Associação do Bairro Bandeirantes; Associação Pró-Melhoramentos do Conjunto Confisco; Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte; Secretaria de Justiça; Fórum Ipatinguense de Cidadania; Câmara Municipal de Ipatinga.

Apresentação Musical

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Pastor Márcio Moreira, que apresentará a canção, de autoria de Victor Jara, "Plegária a um Labrador".

O Pastor Márcio Moreira - Estou dominado por uma profunda emoção, porque participei e celebrei o fúnebre do Juarez Brito. E o cântico que vou cantar é deste jovem chileno, que compunha e cantava músicas como essa, de Victor Jara, morto pela ditadura Pinochet, depois de ter suas mãos cortadas com todos os requintes de selvageria. Em memória de todos os mortos, vamos ouvir a primeira parte do cântico pela própria voz de Victor Jara, numa gravação de vinil para fita cassete. Ele canta o primeiro verso e depois um canta os outros. Quem souber, cante comigo, inclusive as mães da Praça de Maio.

- Procede-se à apresentação musical.

Entrega dos Pedidos de Indenização

A Sra. Presidente - A Presidência convida os Srs. José Adão Pinto e Gilse Cosenza, ex-presos políticos, e a Sra. Maria do Rosário Caiafa, Presidente do Conselho Estadual dos Direitos Humanos, a se dirigir à frente do Plenário, a fim de formalizarem a entrega coletiva dos pedidos de indenização às vítimas de torturas praticadas durante o regime militar.

- Procede-se à entrega dos pedidos de indenização.

Entrega do Anteprojeto de Lei

A Sra. Presidente - A Presidência convida a Sra. Patrícia Maria Barbosa, da Comissão de Direitos Humanos da Barragem Santa Lúcia e da Escola Estadual Professor José Mesquita de Carvalho, aqui representando a juventude mineira, e o Deputado João Leite, Presidente da Comissão de Direitos Humanos, a se dirigir à frente do Plenário, a fim de formalizarem a entrega do anteprojeto de lei que determina o pagamento de indenização às vítimas de violência policial. O anteprojeto foi assinado por todas as entidades que comparecem a esta solenidade e será entregue ao Deputado João Leite para que sua Comissão formalize o projeto junto à Mesa da Assembléia Legislativa, em outra oportunidade.

- Procede-se à entrega do anteprojeto.

Apresentação Musical

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir a artista Suzana Menezes, que apresentará a canção. "Presente Que a África nos Deu", de sua autoria.

A Sra. Suzana Menezes - Boa-noite a todos. Moro no arraial de Lavras Novas, distrito de Ouro Preto. Ouvi falar, hoje, que ainda não está na hora de comemorar a anistia. Para mim, está na hora. Justiça não se consegue rapidamente. Venho comemorar uma das etapas da anistia, que me direcionou para um trabalho anônimo no interior de Minas.

Acho, sim, que a injustiça é muito rápida. Talvez nenhum de nós venha a conhecer o final desse trabalho tão bonito. Talvez os jovens que estiveram aqui venham a participar desse novo momento da anistia.

Indo para o interior de Minas, passei por alguns momentos fortes de solidão, um novo tipo de presidio.

Mas pessoas como Ângela Pezuti, Maria Dirlene Lopes e o nosso advogado Afonso Cruz foram presenças que funcionaram como pilas nessa nova caminhada. Isso é para ser comemorado, embora pareça ser muito pequeno. Nessa andança, cheguei a conhecer pessoas que não tinham televisão, aliás, não tinham nem luz elétrica. Eram semi-analfabetas, e cheguei com um linguajar urbano, falando sobre a anistia. Ninguém sabia o que era isso. Falava sobre preso político, ninguém entendia a minha linguagem, mas acabei conhecendo um senhor, um negro com histórias africanas a contar, que me comoveu e tornou-se um companheiro de guerra contra o analfabetismo e todas as situações decorrentes da ignorância, das doenças endêmicas, etc. Então, essa música é um presente que a África me deu. Ela simboliza não só a travessia chorosa da África através de um oceano, mas toda travessia que implica em lágrimas, como a das Mães de Maio e de todas as pessoas que se tornam maternas diante de um quadro de violência, de tortura. Então, a música chama-se "Presente Que a África me deu" e é dedicada a esse senhor semi-analfabeto, meu companheiro de luta, falecido há pouco anos. Apresento a vocês a minha sanfona.

- Procede-se à apresentação musical.

Entrega de Placas

A Sra. Presidente - A Presidência tem a honra de passar às mãos do ex-Deputado Sinval Bambirra uma placa alusiva a esta homenagem, com os seguintes dizeres: "A Sinval Bambirra a homenagem da Assembléia Legislativa, no transcurso dos 20 anos de anistia, em reconhecimento à sua atuação como Deputado Estadual por Minas Gerais, representando os movimentos populares; pela altivez com que enfrentou a cassação do seu mandato, imposta pela força do autoritarismo; pela sua contribuição histórica à luta pela anistia e pelo seu compromisso permanente com os valores que dignificam o homem e a vida. Belo Horizonte, 30 de agosto de 1999. Deputado Anderson Aduato, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais." (- Palmas.)

- Procede-se à entrega da placa.

A Sra. Presidente - "A José Gomes Pimenta, Dazinho, a homenagem da Assembléia Legislativa, no transcurso dos 20 anos de anistia, pelo seu importante papel como líder operário que estendeu sua ação ao campo político na década de 60, sofrendo a violência da cassação do seu mandato como Deputado por Minas Gerais e reafirmando seu espírito de luta no movimento histórico pela anistia, sempre fiel às raízes populares que enaltecem sua vida - sacerdócio e símbolo do mais puro humanismo. Belo Horizonte, 30 de agosto de 1999. Deputado Anderson Aduato, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais." (- Palmas.)

- Procede-se à entrega da placa.

A Sra. Presidente - "A Clodesmidt Riani a homenagem da Assembléia Legislativa, no transcurso dos 20 anos de anistia, pelo espírito libertário que marca sua trajetória de solidariedade e de participação nas lutas sociais e no movimento pela anistia; pela grandeza no exercício do mandato popular de Deputado Estadual por Minas Gerais, cassado pelo arbítrio da ditadura, e pela lealdade histórica aos valores da justiça e da liberdade. Belo Horizonte, 30 de agosto de 1999. Deputado Anderson Aduino, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais." (- Palmas.)

- Procede-se à entrega de placa.

A Sra. Presidente - "À Dona Helena Greco, homenagem da Assembléia Legislativa, no transcurso dos 20 anos de anistia, pela grandeza de sua missão na luta contra o autoritarismo e a opressão e na defesa das vítimas do arbítrio e em favor da dignidade humana, com a coragem que anima as almas grandes e os espíritos fortes, com o exemplo de fé consciente nos valores sagrados da justiça e da liberdade. Belo Horizonte, 30 de agosto de 1999. Deputado Anderson Aduino, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais".

- Procede-se à entrega de placa.

O locutor - Convidamos o Deputado João Leite e os Srs. José Roberto Resende e Antônio Aurélio Santos a se dirigir ao local da entrega. (- Pausa.)

O Deputado João Leite presta homenagem do Legislativo mineiro aos militantes dos direitos humanos. Convidamos, também, para fazer entrega das placas, a Deputada Maria Tereza Lara, integrante da Comissão de Direitos Humanos. (- Pausa.)

O Deputado João Leite - "Ao Ouvidor de Polícia de Minas Gerais, Dr. José Roberto Resende, a homenagem da Assembléia Legislativa, no transcurso dos 20 anos de Anistia, pela juventude de luta contra a ditadura, transformando a sua prisão política e a tortura em instrumentos de solidariedade e compromisso com o movimento popular para a redemocratização do Brasil, o mesmo compromisso que hoje enaltece sua atuação na Ouvidoria de Polícia de Minas Gerais. Belo Horizonte, 30 de agosto de 1999. Deputado Anderson Aduino, Presidente".

- Procede-se à entrega de placa.

A Deputada Maria Tereza Lara "Ao Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos do Ministério Público, Dr. Antônio Aurélio Santos, a homenagem da Assembléia Legislativa, no transcurso dos 20 anos de Anistia, pelo trabalho desenvolvido em favor dos direitos e garantias individuais do cidadão, pela dedicação e zelo no exercício de suas atribuições legais e pela sua ação pioneira no incentivo e apoio às entidades que promovem os direitos humanos em todos os segmentos da sociedade. Belo Horizonte, 30 de agosto de 1999. Deputado Anderson Aduino, Presidente."

- Procede-se à entrega de placa.

O locutor - Convidamos a Sra. Carmella Pezutti, o Sr. Nilo Sérgio Menezes Macedo e os representantes dos dois advogados de presos políticos a se dirigirem ao local da entrega. (- Pausa.)

A Sra. Carmella Pezutti, ex-banida e integrante do Grupo Tortura Nunca Mais, presta homenagem póstuma do Legislativo Mineiro ao Dr. Afonso Cruz, aqui representado por seu sobrinho, o Sr. Fábio Cruz, que recebe a placa alusiva a esta homenagem, com os seguintes dizeres:

"In memoriam" do advogado de presos políticos Afonso Cruz, a homenagem da Assembléia Legislativa, no transcurso dos 20 anos de Anistia, por intermédio de sua família, àquele que, em vida, dedicou seu saber jurídico e sua coragem moral à mais nobre das causas humanas: a defesa de quem sofre a perseguição criminosa, a tortura física e mental e a prisão política arbitrária, sob a violência opressora do Estado ditatorial. Este prêmio reverencia a memória de quem soube gravar seu nome na história como exemplo de abnegação e de luta pelos direitos fundamentais da pessoa humana. Belo Horizonte, 30 de agosto de 1999. Presidente, Deputado Anderson Aduino."

- Procede-se à entrega de placa.

O Sr. Nilo Sérgio Menezes Macedo, ex-presos político e integrante do Grupo Tortura Nunca Mais, presta homenagem póstuma do Legislativo mineiro ao Dr. Geraldo Magela, aqui representado por sua companheira, a Sra. Déa Maria da Fonseca, que também recebe placa alusiva a esta homenagem.

"In memoriam" do advogado de presos políticos Geraldo Magela, a homenagem da Assembléia Legislativa, no transcurso dos 20 anos de anistia, por intermédio de sua família, àquele que, em vida, dedicou seu saber jurídico e sua coragem moral à mais nobre das causas humanas: a defesa de quem sofre a perseguição criminosa, a tortura física e mental e a prisão política arbitrária, sob a violência opressora do Estado ditatorial. Este prêmio reverencia a memória de quem soube gravar seu nome na história como exemplo de abnegação e de luta pelos direitos fundamentais da pessoa humana. Nesta mesma data."

- Procede-se à entrega de placa.

O Locutor - A Sra. Helena Greco, militante dos Direitos Humanos, presta a homenagem do Legislativo mineiro às Mães da Praça de Maio, aqui representadas pelas Sras. Mercedes de Meroño e Avel de Petrini, que recebem placa alusiva a esta homenagem, com os seguintes dizeres:

A Sra. Helena Greco - "A las Madres de la Plaza de Mayo", a homenagem da Assembléia Legislativa, no transcurso dos 20 anos de anistia no Brasil, pela mobilização e luta que encarnam a defesa da memória dos filhos desaparecidos, conscientes de que os sonhos dos seus entes queridos nelas renasceram e continuam vivos. São os mesmos sonhos de todos aqueles que confiam e lutam pela vitória da dignidade humana sobre os ditadores; antigos e novos autores da violência, do terror e da morte. Que essa marcha pela vida siga abrindo novos caminhos na história, dizendo às gerações de hoje e do futuro que "la única lucha que se pierde es la que se abandona. Ni un paso atrás!" Como ensinam as "Madres de la Plaza de Mayo". Belo Horizonte, 30 de agosto de 1999. Presidente - Deputado Anderson Aduino. Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

- Procede-se à entrega de placa.

A Sra. Presidente - A Presidência manifesta seus agradecimentos aos homenageados, a todas as autoridades, aos representantes das entidades e de segmentos da sociedade, aos convidados e ao público em geral pela honrosa presença.

Encerramento

A Sra. Presidente - Cumprido o objetivo da convocação, a Presidência encerra a reunião, convoca os Deputados para a reunião especial de amanhã, dia 31, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária, também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

* - Republicada em virtude de incorreção na edição anterior.

Às quinze horas e dez minutos do dia onze de agosto de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Bilac Pinto, Antônio Andrade, Chico Rafael e Eduardo Daladier, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Adelmo Carneiro Leão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Bilac Pinto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. O Deputado Chico Rafael, com a palavra, faz a leitura da correspondência encaminhada à Comissão pelo Grupo de Defesa da Indústria Mineira, relatando a política que vem sendo adotada pela CEMIG na área de aquisição de materiais. O Presidente, após tecer comentários sobre a correspondência lida, informa que a finalidade da reunião é ouvir o Sr. José de Castro Ferreira, Presidente da Comissão Especial de Estudos Avançados, Constitucionais e Legais, a quem convida para tomar assento à mesa dos trabalhos. O convidado, com a palavra, faz a sua exposição e em seguida é ingurgido pelos Deputados Antônio Andrade, Bilac Pinto, Eduardo Daladier e Adelmo Carneiro Leão. O Presidente esclarece que o inteiro teor da reunião consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a participação do Sr. José de Castro Ferreira e os subsídios por ele fornecidos aos trabalhos da Comissão, agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de setembro de 1999.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente - Antônio Andrade - Amílcar Martins - Bilac Pinto - Eduardo Brandão.

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

Às dez horas do dia vinte e quatro de agosto de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ronaldo Canabrava, Cristiano Canêdo e Luiz Menezes. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ronaldo Canabrava, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Cristiano Canêdo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Registra-se a presença, também, do Deputado Fábio Avelar. A seguir, o Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a ouvir os Srs. Stalin Amorim Duarte, Diretor de Gestão Empresarial da CEMIG; Marcello Lignani Siqueira, Presidente da COPASA-MG; Lúcio Célio Guterres, Coordenador-Geral do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais - SINDIELETRÔ -, e Sólton Pereira, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação de Água - SINDÁGUA -, que irão discutir, em audiência pública, a possibilidade de demissão de 300 funcionários na COPASA-MG e na CEMIG. Prosseguindo, o Presidente lê correspondência do Sr. Paulo Rogério dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, encaminhando cópia de moção de repúdio, aprovada por essa Casa, às medidas econômicas do Governo Federal. Ato contínuo, designa os relatores das seguintes matérias: Projetos de Lei nºs 221/99, Deputado Cristiano Canêdo; 437/99, Deputado Luiz Menezes; 438/99, Deputado Ivo José; e 441/99, Deputado Amílcar Martins. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação das proposições sujeitas à deliberação conclusiva da Comissão. O Presidente submete a discussão e votação, em turno único, o Projeto de Lei nº 247/99 (relator: Deputado Ronaldo Canabrava), que é aprovado. Após, submete a discussão e votação os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 153, 291, 300, 304, 314, 320 e 336/99, que são aprovados. Registra-se a presença do Deputado Ivo José, para o qual o Deputado Ronaldo Canabrava transfere a Presidência. Após a exposição dos convidados, desenvolve-se amplo debate, com a participação dos Deputados presentes, dos expositores e dos Srs. Lucimar Lemos Torres, representante do SINDÁGUA; Maurício Pereira de Jesus, Diretor do Sindicato dos Administradores de Minas Gerais; José Carlos Leite, Delegado Sindical do SINDÁGUA; Antônio Domingos Paes e Cesário Silva Palhares, funcionários da COPASA-MG; Vicente de Paula, Diretor de Comunicação do SINDÁGUA; Sebastião Pinheiro Costa, Diretor do SINDÁGUA; e Sávio Nunes Bonifácio, Diretor do Sindicato dos Engenheiros de Minas Gerais - SENGE -, conforme consta nas notas taquigráficas. Em seguida, os Deputados Ronaldo Canabrava e Luiz Menezes retiram-se do recinto. O Deputado Ivo José transfere a Presidência ao Deputado Cristiano Canêdo e apresenta três requerimentos em que solicita seja encaminhado ofício ao Governador do Estado, pedindo sejam estudadas formas de evitar demissões de servidores na COPASA-MG e na CEMIG; sejam enviados ao Presidente da República, ao Governador do Estado, ao Ministério Público Federal e à Delegacia Regional do Trabalho o manifesto "Não ao Trabalho Infantil" e o abaixo-assinado resultante do debate público realizado nesta Casa no dia 16/8/99; seja enviada correspondência à Área de Pessoal desta Casa, com pedido de esclarecimento sobre reclamação formulada no Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC - desta Assembléia pelo Sr. Antônio Carlos Teodoro de Aguiar e, ainda, com pedido para que informe ao interessado sobre seu processo de exoneração e seus possíveis direitos. Colocados em votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos. Reassumindo a Presidência, o Deputado Ivo José agradece a presença dos parlamentares, dos expositores e dos demais participantes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1999.

Ronaldo Canabrava, Presidente - Luiz Menezes - Rogério Correia - Cristiano Canêdo.

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Às dez horas do dia vinte e seis de agosto de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Antônio Júlio, Agostinho Silveira, Eduardo Daladier, Sebastião Costa e Maria Tereza Lara (substituindo esta ao Deputado Adelmo Carneiro Leão, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Eduardo Daladier, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das proposições a seguir relacionadas, para as quais designou os seguintes relatores: Projetos de Lei nºs 497, 499, 501 e 509/99 (relator: Deputado Paulo Piau); 500 e 503/99 (relator: Deputado Agostinho Silveira); 502, 504 e 511/99 (relator: Deputado Eduardo Daladier); 498 e 505/99 (relator: Deputado Antônio Júlio); 506, 508 e 510/99 (relator: Deputado Ermano Batista). Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela juridicidade e pela legalidade dos Projetos de Lei nºs 372/99 com as Emendas nºs 1 a 10; 309/99 com as Emendas nºs 1 e 2 e 444/99 (relator: Deputado Antônio Júlio); 110/99 com a Emenda nº 1; 365/99 na forma do Substitutivo nº 1 (relatora: Deputada Maria Tereza Lara); 399/99 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Agostinho Silveira); 418/99 com as Emendas nºs 1 a 6, 457 e 510/99 (relator: Deputado Ermano Batista); 422/99 com as Emendas nºs 1 a 3 (relator: Deputado Sebastião Costa) e os que concluem pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade e pela antijuridicidade dos Projetos de Lei nºs 413, 432 e 435/99 (relator: Deputado Agostinho Silveira). Os Projetos de Lei nºs 434, 393 e 460/99 foram retirados de pauta atendendo a requerimentos aprovados pela Comissão. Os Projetos de Lei nºs 389, 419, 446, 456, 458, 464, 466 e 467/99 não foram apreciados em virtude de pedidos de prazo feitos pelos relatores e deferidos pela Presidência. O Projeto de Lei nº 442/99 teve sua votação adiada atendendo a requerimento da Deputada Maria Tereza Lara aprovado pela Comissão. O Projeto de Lei nº 453/99, que recebeu parecer do Deputado Sebastião Costa por sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade com as Emendas nºs 1 a 4, e o Projeto de Lei nº 468/99, que recebeu parecer do Deputado Agostinho Silveira por sua inconstitucionalidade, antijuridicidade e ilegalidade, tiveram sua discussão e votação adiadas atendendo a pedidos de vista deferidos pela Presidência. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 114, 465, 472/99, este com a Emenda nº 1, 473 e 481/99 (relator: Deputado Eduardo Daladier); 368, 463, 471/99, este com a Emenda nº1, e 476/99 (relator: Deputado Ermano Batista); 470 com a Emenda nº1, 475 e 494/99, este com a Emenda nº1 (relator: Deputado Agostinho Silveira); 474 e 477/99 (relator: Deputado Antônio Júlio); e o parecer que conclui pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade e pela antijuridicidade do Projeto de Lei nº 282/99 (relator: Deputado Ermano Batista). Passa-se à fase de discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Agostinho Silveira em que solicita seja convidado um técnico da Secretaria da Fazenda para orientar a discussão do Projeto de Lei nº 467/99, em tramitação nesta Casa. Nos termos do art. 185 do Regimento Interno, a Presidência determina o envio dos Projetos de Lei nºs 413, 432 e 435/99 ao Plenário, para inclusão dos pareceres em ordem do dia, e do Projeto de Lei nº 282/99 à Comissão de Educação, para o mesmo fim. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Antônio Júlio - Agostinho Silveira - Maria Tereza Lara - Eduardo Daladier - Paulo Piau.

ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Às quatorze horas e quinze minutos do dia trinta e um de agosto de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Paulo, Bené Guedes, Dalmo Ribeiro Silva, Mauri Torres e Edson Rezende (substituindo este à Deputada Elaine Matozinhos, por indicação da Liderança do PSB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Paulo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Bené Guedes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A seguir, a Presidência informa que se encontra à disposição dos Deputados a correspondência da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL -, publicada no "Diário do Legislativo" de 26/6/99, em que presta informações solicitadas pela Comissão e que a reunião se destina a obter esclarecimentos sobre as taxas cobradas pelo DETRAN-MG, reajustadas em índice acima da inflação. Ato contínuo, o Presidente comunica que serão ouvidos os Srs. Júlio Maria Silveira e Bráulio Stivanin Júnior, Delegados de Polícia, representantes do Sr. Ronaldo Jaques Camargos Cunha, Chefe do DETRAN-MG. Após, o Presidente tece as considerações iniciais relativas ao objetivo da reunião e, em seguida, passa a palavra aos convidados supracitados, cada um por sua vez,

para fazerem as suas exposições e responderem às perguntas formuladas pelos Deputados presentes, conforme consta nas notas taquigráficas. Transcorridos os debates, o Deputado João Paulo passa a Presidência ao Deputado Bené Guedes e apresenta requerimento em que solicita seja feito apelo ao Governador do Estado para que determine a revogação da Portaria nº 66.718, do DETRAN-MG, que utilizou índice acima da inflação para majorar as tarifas pagas pelos candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. O Deputado João Paulo reassume a direção dos trabalhos e tece as últimas considerações. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 1999.

Elaine Matozinhos, Presidente - Antônio Andrade - Dalmo Ribeiro Silva.

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Às dezenove horas do dia trinta e um de agosto de mil novecentos e noventa e nove, comparece no Centro Social do Conjunto Henrique Silva Araújo o Deputado João Leite, membro da supracitada Comissão. O Presidente, Deputado João Leite, informa que a reunião se destina a discutir, em audiência pública, proposta da Secretaria da Segurança Pública de implantar no Bairro Nova Gameleira uma unidade de triagem de presos. A Presidência convida a compor a mesa os Srs. Mauro Lopes, Secretário da Segurança Pública; José Roberto Gonçalves, Ouvidor de Polícia do Estado; Weber Americano, Secretário Adjunto de Justiça; Wagner Messias, Vereador à Câmara Municipal de Belo Horizonte; Enilson Heiderick, Vereador à Câmara Municipal de Belo Horizonte; Luiz Rosa, Diretor da Associação do Bairro Nova Gameleira; Walter Braga, Síndico-Geral do Conjunto Henrique Silva Araújo; Willian Santos, Advogado da Pastoral dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Belo Horizonte; Regina Augusta, Diretora do Jardim Municipal Maria Sales; Maria do Carmo, representante da Escola Dr. Paulo Diniz Chagas; João Bosco, Hélio Félix, Fátima Félix, Luiz Carlos e Matias, lideranças locais. O Deputado João Leite, autor do requerimento que originou a reunião, faz considerações iniciais sobre o assunto em debate. Inicia-se então a fase de debates. A Presidência passa a palavra aos convidados, parlamentares e demais presentes à reunião, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 1999.

João Leite, Presidente - Marcelo Gonçalves - Glycon Terra Pinto - Maria Tereza Lara.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 18ª reunião ordinária da comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, a realizar-se às 10 horas do dia 14/9/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 21ª reunião ordinária da comissão de Direitos Humanos, a realizar-se às 9h30min do dia 15/9/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 295/99, do Deputado Dimas Rodrigues; 587 a 590/99, do Deputado João Leite; 595/99, da Bancada do PT; 603, 605, 606 e 607/99, da Comissão de Direitos Humanos; 610 a 619, 621 e 622/99, do Deputado João Leite.

Finalidade: debater os procedimentos adotados pela Polícia Civil na investigação de crimes violentos ocorridos na Capital e de desaparecimentos de pessoas e apreciar a matéria constante na pauta.

Convidados: Dr. José Roberto Gonçalves de Rezende, Ouvidor de Polícia; Deputado Mauro Lopes, Secretário de Estado da Segurança Pública; Cel. Mauro Lúcio Gontijo, Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais; Srs. Helvécio de Souza Pinheiro, Presidente da Associação de Familiares e Amigos de Pessoas Desaparecidas - AFAGO -, e Arnaldo Bacha, Presidente da Desarme a Violência Ação pela Vida Emílio Belletti.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Mauro Lobo, Eduardo Hermeto, Miguel Martini, Olinto Godinho, Rogério Correia e Rêmoló Aloise, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 10/9/99, às 19h30min, na sede do Conselho Regional de Desenvolvimento Industrial - Vale do Aço, na Rua Cristóvão Colombo, 14, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga, com a finalidade de debater com convidados o Projeto de Lei nº 51/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que cria o Código de Defesa do Contribuinte do Estado de Minas Gerais.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 1999.

Márcio Cunha, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 69/99

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Eduardo Brandão, o projeto de lei em epígrafe propõe alteração de dispositivos da Lei nº 10.419, de 16/1/91.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 4/3/99, o projeto foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que perdeu o prazo para emitir parecer. Distribuída à Comissão de Direitos Humanos, a matéria recebeu parecer pela aprovação com a Emenda nº 1.

Vem o projeto, agora, a esta Comissão para receber parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise estabelece a alteração de dispositivos da Lei nº 10.419, de 16/1/91, que concede passe livre aos deficientes físicos, mentais e visuais e às pessoas com idade superior a 65 anos no transporte coletivo intermunicipal.

A proposição visa a incluir entre os beneficiários os acompanhantes dos deficientes, desde que comprovada sua necessidade, e os aposentados por invalidez permanente que perceberem até um salário mínimo mensal.

Como foi bem observado pela Comissão de Direitos Humanos, é necessário indicar a fonte dos recursos para a concessão desses benefícios.

A lei e o projeto foram omissos quanto à fixação da fonte de recursos, o que, sem dúvida, contraria o ordenamento jurídico vigente.

Quando da aprovação da lei, estudos foram feitos sobre o impacto da medida no sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, chegando-se à conclusão de que os patamares estabelecidos são insustentáveis. Isso porque se o número de passagens mensais, segundo a Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa Deficiente - CAADE -, for correspondente a 634.600, considerando que o preço médio é de R\$9,24, o volume total de recursos para arcar com a gratuidade será da ordem de R\$5.816.038,68, representando, aproximadamente, 24,36% da receita do transporte rodoviário convencional. No ano esse valor representaria R\$69.792.464,16.

Se aprovado o projeto, acrescentando-se aos beneficiários os acompanhantes dos deficientes e os aposentados por invalidez permanente, o montante de recursos chegaria a, no mínimo, R\$7.216.735,17 mensais, representando cerca de 30% da receita do sistema. No ano esse valor significaria R\$86.600.822,04.

Incluir, portanto, tais valores no orçamento do Estado, diante de tamanha crise, afigura-se insustentável e inviável.

Ademais, a inclusão do custo dos passes no cálculo tarifário iria sacrificar injustamente todos os usuários mineiros, especialmente os mais pobres, uma vez que ensejaria o aumento do preço das passagens.

Não pode deixar de ser lembrado que o Decreto Estadual nº 39.388, de 15/1/98, atribui às Secretarias de Estado de Recursos Humanos e Administração, da Saúde, de Segurança Pública e do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente competência para emitir requisição de passes para transporte rodoviário intermunicipal destinados a pessoas que comprovem condição de extrema pobreza, em trânsito migratório.

Ademais, as Prefeituras Municipais dispõem de veículos destinados a atender os munícipes, especialmente para o tratamento de saúde.

Portanto, a aprovação do projeto só viria a prejudicar a grande massa de usuários mineiros, ficando demonstrado que, para os casos essenciais, o Estado já presta a devida assistência à população carente.

Diante da crise financeira por que passamos, faltam recursos para aplicar em projetos desse tipo. Além disso, categorias isoladas não podem ser beneficiadas em detrimento da coletividade.

Por fim, cumpre observar que a própria Assembléia Legislativa já se posicionou sobre a matéria, quando no art. 12, § 2º, da Lei Complementar nº 26, de 14/1/93, prescreveu:

"Art. 12 - O estabelecimento das diretrizes da política tarifária de que trata o art. 45, VI, da Constituição do Estado obedecerá aos seguintes princípios:

.....

§ 2º - A gratuidade em serviço público ou função pública de interesse comum só poderá ser concedida, ampliada ou estendida mediante a indicação da correspondente fonte de custeio".

Sendo assim, a absoluta falta de recursos apresenta-se como óbice à aprovação do projeto.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 69/99.

Sala das Comissões, 8 de setembro de 1999.

Álvaro Antônio, Presidente - Dinis Pinheiro, relator - Bilac Pinto - Wanderley Ávila.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 410/99

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em epígrafe, enviada a esta Casa por meio da Mensagem nº 36/99, cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento de Transportes - FUNTRANS.

Cumpridas as formalidades regimentais, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou-lhe as Emendas nºs 1, 2 e 3.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer nos limites de sua competência, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, XII, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O art. 2º da Lei Complementar nº 27, de 18/1/93, dispõe que fundo é uma entidade contábil sem personalidade jurídica, criada por lei e constituída pelo produto de receitas específicas e elementos patrimoniais de determinados objetivos ou serviços.

É oportuno lembrar que em 1988 se completou o esgotamento do modelo de financiamento setorial até então vigente, devido à proibição constitucional de vinculação de recursos tributários, exceto para a educação. Sem garantia de fontes de financiamento, o setor de transportes entrou em profunda crise, tanto no que se refere aos aspectos administrativos quanto aos institucionais.

À ampliação da rede rodoviária corresponderam crescentes necessidades de investimento, e os recursos para manutenção, nos últimos anos, têm-se mostrado aquém do necessário, em níveis insuficientes para atender à demanda constatada.

A conseqüência direta da deterioração da malha rodoviária foi a significativa queda da qualidade dos serviços de transporte, executados a custos médios crescentes e, em muitos segmentos, em precárias condições de segurança.

Assim, tendo-se em vista a falência do modelo institucional que vigorou durante anos no setor rodoviário, torna-se urgente e inadiável sua completa reestruturação, no que diz respeito aos aspectos organizacional, gerencial e de financiamento, em todos os níveis de governo.

A análise a ser elaborada por esta Comissão deve ater-se ao mérito da proposição. E a primeira constatação que fazemos é que o FUNTRANS pretende se estabelecer como um dado sistema de princípios e regras, formando assim uma disciplina peculiar aos transportes no Estado de Minas Gerais.

Trata-se de uma total renovação no setor de transportes, com a moderna instituição de fundo contábil, ou seja, totalmente desburocratizado e que já demonstrou ser excelente técnica de desconcentração e, até mesmo, descentralização da administração pública.

Sabe-se que o DER-MG vem-se dedicando a estudos de prospecção para a melhoria dos transportes há algum tempo. Sabe-se também que o órgão está vivendo uma situação de despreparo ante os aspectos modernos e arrojados que mantêm os sistemas de países mais adiantados, com relação a segurança, conforto, rapidez, custos e demais aspectos de relevante interesse público.

Ao autorizar a proposição, em seu art. 11, que o Poder Executivo promova a reorganização institucional do DER-MG, aumenta nossa credibilidade no sucesso dos projetos que partirão do FUNTRANS, já que seu gestor estará muito mais capacitado a exercer suas importantes atribuições.

Os objetivos previstos no art. 1º e seus incisos são de natureza técnica e abrangente, desde a seleção e priorização de projetos até o ajustamento às inovações tecnológicas, passando, obviamente, pela busca de investimentos para atingir melhorias no padrão e nas finalidades, com vistas a beneficiar o consumidor.

O art. 2º dispõe sobre os recursos de abastecimento do FUNTRANS, de natureza permanente, além de se preocupar em induzir a consecução de recursos outros, internos ou externos, privados ou públicos.

Quanto a sua constituição contábil, a existência de subcontas para cada tipo de recurso permitirá grande transparência em suas ações financeiras, ensejando um controle fiscalizatório concomitante de natureza interna, mas que, transposto ao controle "a posteriori" a ser exercido pelo Tribunal de Contas, permitirá a busca da melhor relação custo/benefício das obras e serviços prestados visando ao alcance das metas pré-estabelecidas.

Cabe observar que, conforme cálculos do DER-MG, o Fundo alçará recursos financeiros da ordem de R\$100.000.000,00, sendo a fonte mais significativa a provinda do Programa de Concessão de Rodovias, das concessões de transporte coletivo multimodal, intermunicipal e metropolitano de passageiros e da concessão de administração e exploração de terminais de passageiros, a qual representa R\$ 60.000.000,00.

Vemos, portanto, que o programa de concessão de rodovias contribui com volumosa parcela de recursos, e o FUNTRANS passa a ser a alternativa adequada para atender aos impreteríveis requerimentos, não só de execução de obras de recuperação, melhoramento e aumento de capacidade de rodovias, mas também de todas as obras, atividades e ações relativas ao transporte no Estado.

Conforme se vê, trata-se de uma proposição pertinente, que virá atender a essa demanda, propiciando condições de melhoria em todos os segmentos da área de transporte no território mineiro. Entretanto, com vistas a aprimorá-la, apresentamos-lhe emenda na parte conclusiva deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 410/99 no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Constituição e Justiça, e 4, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 4

Acrescentem-se ao art. 2º os seguintes incisos:

"Art. 2º -

VIII - priorizar investimentos em transportes, que maximizem o retorno em eficiência operacional e econômica e que promovam a integração intermodal dos transportes;

IX - incentivar ações técnico-administrativas que promovam o efetivo desenvolvimento multimodal dos transportes, com ênfase para os modos hidroviário e aeroviário."

Sala das Comissões, 8 de setembro de 1999.

Álvaro Antônio, Presidente - Bilac Pinto, relator - Dinis Pinheiro - Wanderley Ávila.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 10/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 10/99, do Deputado Dilzon Melo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Varginha o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 10/99

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Varginha o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Varginha o imóvel constituído por terreno de quatro alqueires mineiros de área, registrado sob o nº 12.569, a fls. 118 do Livro 3-R, no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Varginha.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere este artigo destina-se à implantação do Centro de Tratamento e Recuperação de Alcoólatras, Toxicômanos e Doentes Mentais de Varginha, utilizando-se as instalações do Educandário Olegário Maciel, com as reformas e ampliações necessárias.

Art. 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1999.

Maria Olívia, Presidente - Marco Régis, relator - João Paulo.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 8/9/99, as seguintes comunicações:

Da Deputada Maria Olívia, notificando o falecimento da Sra. Ângela Perillo Lobato, ocorrido em 30/8/99, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Wanderley Ávila, dando ciência do falecimento da Sra. Elizabeth Borges Sampaio, ocorrido em 1º/9/99, em Várzea da Palma. (- Ciente. Oficie-se.)

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÕES ANTERIORES

65ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discursos Proferidos em 31/8/99

O Deputado César de Mesquita - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, amigos da imprensa, senhores visitantes, realizou-se ontem, nesta Assembléia, reunião especial comemorativa dos 20 anos de promulgação da Lei nº 6.683, que concedeu anistia política aos incriminados pelo regime militar.

Enquanto só podemos parabenizar a Casa e os companheiros Deputados signatários do requerimento para a realização da reunião pela iniciativa oportuna e louvável, gostaríamos de aproveitar o ensejo para tecer algumas considerações sobre a matéria que a inspirou. Porque, a nosso ver, a anistia concedida aos perseguidos pela ditadura deve agora ser estendida a todos os brasileiros, humilhados e ofendidos pelo Governo autoritário e tendencioso que sentou praça em Brasília.

Poderá parecer paradoxal que estejamos pleiteando anistia para quem não tem culpa formada, a não ser aquela de ter sido empurrado - contra sua vontade e para seu desespero - em direção à zona hostil e cinzenta da exclusão social. Mas, se nos aprofundarmos, veremos que não há paradoxo: o povo brasileiro precisa, mais que de qualquer outra coisa, ser anistiado.

A palavra "anistia" é a tradução portuguesa do grego "amnestia", que significa "esquecimento". No vocabulário atual, designa o ato da autoridade pelo qual se concede perdão a um grupo de indivíduos. Esquecimento e perdão, eis aí as duas palavras que nos dizem respeito: a primeira, para indicar a negligência com que é tratado o povo brasileiro; a segunda, para designar o justo anseio desse povo de ser lembrado, de conquistar o lugar ao sol que lhe tem sido tão impiedosamente negado. Portanto, pleitear perdão para os esquecidos é o que nos traz hoje a esta tribuna.

Vamos anistiar o pobre miserável, aquele que se esconde debaixo dos viadutos, que perambula pelas ruas, que erra pelas estradas, comendo o que lhe dá a caridade eventual, passando fome quase sempre, vestindo os farrapos que mal lhe encobrem a triste nudez, todos esses sem-tetos, toda essa legião de indivíduos sem esperança e sem compreensão do rigor a que é submetida.

Vamos anistiar os sem-terras, aqueles pobres trabalhadores que, para sobreviver, só sabem arar e plantar, mas a quem a própria terra é negada.

Vamos anistiar o pobre envergonhado, esse bravo e digno representante da classe média espoliada, que insiste em viver com dignidade mas que vê, dia a dia, sua renda e seu trabalho encolherem e mesmo desaparecerem.

Vamos anistiar os desempregados, esses homens e essas mulheres que, de uma hora para outra, são jogados no olho da rua, sem garantia e sem pecúlio, em nome de uma globalização que vem como presente dos céus para as grandes potências estrangeiras mas que aniquila o emprego e a riqueza nacionais.

Vamos anistiar o pequeno comerciante e empresário, que vêem seu empreendimento desaparecer, pressionados pela ausência de crédito e pelos juros escorchantes que enriquecem banqueiros corruptos.

Vamos anistiar a juventude brasileira, que estuda, trabalha e acredita em seu País mas que não vê a mínima perspectiva para realizar-se profissionalmente, para construir seu futuro.

Vamos anistiar os idosos, esses pobres velhinhas e velhinhas vilipendiadas, que se escondem à sombra de ínfimas aposentadorias e pensões e que definham nas mãos de um sistema de saúde totalmente inoperante.

Vamos anistiar os dez milhões de menores abandonados, forçados à marginalidade das ruas, banidos do convívio dos cidadãos, encaminhados à delinquência e ao vício.

Vamos anistiar os encarcerados, cujo único horizonte são as masmorras medievais e o cabal desrespeito aos direitos mais elementares.

Vamos anistiar a mulher brasileira, vítima da violência doméstica e da discriminação no trabalho.

Vamos anistiar o homem brasileiro, esse bem intencionado que insiste em acreditar no Brasil apesar de a cada dia lhe dizerem que o Brasil não é mais aqui.

Vamos anistiar o patrimônio público, livrando-o da dilapidação e da entrega gratuita ao domínio estrangeiro.

Vamos anistiar a Federação brasileira, libertando-a do autoritarismo de um poder central que asfixia Estados e municípios, tornando-os títeres da vontade imperial do Palácio do Planalto.

Vamos anistiar o Brasil, colocando-o na rota do progresso, do bem-estar, da soberania e da autonomia, do respeito por parte da comunidade das nações.

Essa é a anistia que devemos ter em mente. Ela não se esgotou com a Lei nº 6.683, mas deve continuar a ser aplicada em benefício de todos, nesta fase da nacionalidade em que se avolumam as injustiças, as desigualdades, as incompreensões e as injúrias. Anistia é isto: trabalhe para que o Brasil, anistiado, ingresse no terceiro milênio, na nova era, que desejamos seja de ouro para a brasilidade.

Que a Assembléia e os nobres colegas Deputados reflitam sobre nossas palavras, eis o que propomos. Assim fazendo, a comemoração que realizaram ficará não como um hino ao passado, mas como manifestação de esperança para o futuro.

O Deputado Amílcar Martins - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, por um breve momento, há um mês mais ou menos, parecia que Minas Gerais ia voltar à sua plena normalidade, à normalidade de sua vida econômica. O Governador Itamar Franco, num raro momento de lucidez, substituiu seu Secretário da Fazenda por um homem mais sereno e sinalizou algumas medidas que mostravam que, finalmente, a economia mineira ia "entrar nos trilhos". Para infelicidade de todos nós, foi apenas uma ilusão fugaz. O Governador Itamar Franco voltou à sua plena normalidade, e a normalidade do seu raciocínio e da sua personalidade, infelizmente, prejudica de forma indelével a vida de todos os mineiros.

O Governador fez exercícios militares, brincou de fazer guerra contra um inimigo que ninguém sabe quem é, ameaçou desviar cursos dos rios. Finalmente, agora, dentro desse contexto, devem ser analisadas as últimas notícias do Governador em relação à CEMIG, a mais importante empresa do Estado de Minas Gerais.

A crise gerada na vida da CEMIG é artificial, provocada única e exclusivamente pela vontade pessoal desse Governador candidato, que não pode abrir mão, em nenhum minuto, de criar um novo fato, um "factóide", de gerar uma ação "marketeira". Tem sido chamado por isso mesmo de "Ita-Marketeiro". Esse é o nome do nosso Governador.

Não há nada na vida da CEMIG, na sua história recente que justifique o ódio, a agressão que vem sofrendo por parte do Governador. Pelo contrário, os indicadores do último relatório mostram que ela nunca esteve tão bem em sua vida. Por exemplo, os indicadores do índice de satisfação do consumidor saltaram de 84%, no início do Governo Eduardo Azeredo, para 92% no final de 1998. Os indicadores de investimento, somente durante os 4 anos do Governo Eduardo Azeredo, foram maiores do que os dos últimos 12 anos da empresa.

Esses números são muito claros: no balanço da CEMIG, em 1987, houve um déficit de US\$52.000.000,00; em 1988, houve lucro de US\$96.000.000,00; em 1989, de US\$300.000,00; em 1990, de US\$1.600.000,00; em 1991, houve um déficit de US\$118.000.000,00; em 1992, US\$21.000.000,00; em 1993, déficit de US\$110.000.000,00; em 1994, lucro de US\$697.000.000,00; em 1995, quando assume o Governador Eduardo Azeredo, o lucro da CEMIG foi de US\$223.000.000,00; em 1996, de US\$203.000.000,00; em 1997, de US\$278.000.000,00; em 1998, o lucro da CEMIG foi de US\$420.000.000,00, lucro esse que rendeu dividendos e fez com que o Governo do Estado, seu maior acionista, fosse o principal beneficiário, juntamente com dezenas de milhares de pequenos investidores. Todos os indicadores da vida da CEMIG são muito positivos. E o mais importante deles, que é o indicador de investimentos sociais, mostra a evolução da eletrificação rural, que, em 1994, era de 41,5%, saltando, em 1998, para mais de 80%. Mas o Governador precisa gerar fatos políticos, precisa criar factóides e começa a atacar a CEMIG antes mesmo de tomar posse. E sua ação tem sido a mais danosa possível para a vida da empresa. Por causa da ação do Governador, foi criada enorme dificuldade na implantação da Infovias, que gerou um prejuízo de R\$100.000.000,00, porque ela não pôde fechar um negócio com a Bonari, empresa que será concorrente da EMBRATEL, que já tinha negócio engatilhado com a Infovias. Esse tem sido chamado o "efeito Itamar" na vida da economia mineira e da CEMIG. As ações recentes do Governador Itamar Franco estão gerando queda no valor das ações da empresa, o que tem causado um dano irreparável na sua credibilidade, na sua visão, do ponto de vista empresarial e no valor das ações. No momento em que se anunciou a ação cautelar do Governador Itamar Franco, as ações da CEMIG caíram mais de 4%; ontem, caíram mais de 2%; e hoje, na bolsa, estão em queda livre, em mais de 1%. Já caíram, até este momento, mais de 7%. Isso representa um prejuízo para o Estado, que é seu principal acionista; um prejuízo para todos os seus acionistas; mas o que é ainda mais grave, a queda no valor das ações da CEMIG representa queda no valor da empresa. A empresa, hoje, vale menos, graças à ação deletéria desse Governador irresponsável. Isso tudo feito por sua livre e espontânea vontade, sem nenhuma justificativa de natureza econômica. O Governador entra com uma ação cautelar, tentando acabar com o acordo de acionistas. É preciso questionar a razão dessa ação cautelar, e me reporto à cópia da própria ação cautelar, protocolada pelo Governador, e retirada logo em seguida, na 2ª Vara da Fazenda Pública. Começamos a perceber que se trata de uma ação descabida, sem nenhum fundamento efetivo. Para justificar a liminar, o Governador de Minas faz duas alegações: em primeiro lugar, a necessidade de se afastarem os Diretores da empresa indicados pelo sócio minoritário, o que se trata de uma falsa razão, porque esses Diretores estão no pleno exercício de suas funções e não há prejuízo para a empresa por estarem ajudando a dirigir os negócios da CEMIG. Quero chamar a atenção de todos para a segunda razão indicada, que me parece grave: ele não quer a presença dos sócios minoritários na vida da CEMIG, alegando textualmente a necessidade de o Estado de Minas Gerais implementar, em parceria com a CEMIG, programas sociais, objetivando o desenvolvimento da economia mineira, sem o veto do acionista minoritário. Essa é a mais grave alegação já feita por um governante, junto ao Poder Judiciário. Em primeiro lugar, fica aqui o seguinte desafio: que decisão da direção da CEMIG foi contestada, ainda que parcialmente, por seus sócios minoritários, sobre investimentos de qualquer natureza e, especialmente sobre os investimentos sociais na vida da CEMIG?

Não há nenhum caso, desde o início da participação dos sócios minoritários na vida da CEMIG, em que alguma iniciativa que envolvesse decisão de investimento fosse questionada por eles. E, mais importante que isso, alegar a necessidade da retirada dos sócios estratégicos para fazer investimentos sociais é uma farsa e uma mentira inaceitável. Tenho aqui, em mãos, uma publicação chamada "O Balanço Social da CEMIG", em que se diz: "O balanço social da CEMIG é grande, mas você lê com um sorriso nos lábios". Essa é uma publicação oficial da CEMIG. Não foi feita pelos sócios minoritários da Companhia, mas por sua direção. Evidentemente, foi feita por seu Presidente, Dr. Djalma Morais. E, nesse balanço social da empresa, do ano passado, fica comprovado que ela nunca fez tanto investimento social como no ano de 1998. Os dados são eloquentes e definitivos para demonstrar o que estou dizendo. A CEMIG nunca investiu tanto em eletrificação rural como tem investido nos últimos anos, particularmente no ano de 1998. E vários outros indicadores mostram isso com muita clareza.

Portanto, isso é uma farsa, a razão não é essa. O verdadeiro medo do Governo de Minas e da CEMIG em relação aos sócios estratégicos está muito bem explicado em artigo assinado pelo jornalista Fernando Soares Rodrigues, do "Estado de Minas", publicado hoje, na pág. 17. O jornalista mostra com clareza que o mercado interpreta que a saída do sócio estratégico da CEMIG pode representar a volta das ingerências políticas na companhia e afetar o seu processo de recuperação econômica. Ou seja, o que o Governo quer, efetivamente, é voltar a usar o dinheiro da CEMIG do jeito como sempre quis, como aconteceu no Governo Newton Cardoso, com a construção de barragens de contenção e de perenização. Nessas barragens, foram jogados fora US\$200.000.000,00, e a ANEEL está negociando uma multa com a CEMIG, por ter investido numa área que não era de sua competência - não cabia a ela fazer esse investimento em barragens de perenização. Esse é o medo do Governo de Minas, que quer afastar os sócios minoritários porque - como é dito pelos analistas de mercado, nesse artigo a que me referi - eles servem como auditores permanentes da CEMIG e têm o papel de fiscalizar a forma como está sendo gasto o dinheiro da Companhia. O que o Governo teme não é a perda do poder de mando, mas a perda do poder de desmando na CEMIG, que foi exercido no Governo Newton Cardoso e que agora querem voltar a exercer. Esse é o verdadeiro e único motivo pelo qual o Governo quer retirar os sócios estratégicos da CEMIG. A ação do Governador, criando um desconforto no relacionamento entre os sócios privados e a direção da CEMIG, criando cizânia nesse relacionamento, prejudicando o funcionamento da empresa, afasta a possibilidade de novos investimentos e impede, com a queda do valor das ações, a atração de investimentos por parte da empresa. E tudo isso exclusivamente por uma razão de natureza política.

Pois bem, Deputados e Deputadas, não posso me estender, já que estou avisado de que tenho apenas 1 minuto para terminar minha fala. O assunto é longo, e voltarei à tribuna várias vezes para falar sobre isso. Quero terminar dizendo que estamos nos acostumando, em Minas Gerais, a nos conformar com a idéia de que o Governador é doido, que o Governador é zureta, que não é equilibrado, como se isso fosse muito engraçado. O Governador é tratado como um doidivanas, e isso é engraçado. Gostaria de dizer que, infelizmente, isso é muito grave. Em primeiro lugar, é preciso deixar registrado que, na minha opinião, o Governador é mais que doido. Ele é um inconseqüente e um irresponsável. Mas, se é verdade que o Governador Itamar Franco está perdendo contato com a realidade e está se alienando mentalmente, isso é grave. Esse fato não deve ser tratado como um assunto engraçado. Ter um Governador doido não é engraçado para ninguém, muito menos para nós, mineiros, e para a economia de Minas Gerais, porque isso pode representar e já está representando um prejuízo irreparável para a vida econômica do Estado. Gostaria de convocar todos os meus colegas Deputados para estarmos atentos, a fim de vermos se o Governador é apenas irresponsável, inconseqüente e age como um candidato, ou se, efetivamente, está em um processo de alienação mental e de perda de contato com a realidade. Isso pode gerar danos graves e definitivos para a vida de todos nós, mineiros. Voltarei a esta tribuna, se possível amanhã, para falar da perda de investimentos que Minas está sofrendo, pela falta de responsabilidade desse Governador, por suas ações, ditas moratórias, e por todas as suas ameaças contra empreendimentos estrangeiros. Tudo isso está trazendo um prejuízo irreparável à vida de Minas. Precisamos dar um basta a isso tudo. O Governador tem de começar a agir, efetivamente, como um Governador responsável. Isso que licença ao Presidente para dizer que estou encaminhando dois requerimentos nesta Casa. Em primeiro lugar, gostaria de pedir esclarecimentos à Procuradoria-Geral do Estado quanto às razões efetivas de ela ter entrado com uma ação cautelar na justiça e de tê-la retirado, depois. Isso não ficou devidamente esclarecido para a população de Minas Gerais e para nós, Deputados da Assembléia Legislativa. Faço, também, um requerimento ao Presidente da Assembléia, para saber se é verdade que enviou ao Governador Itamar Franco uma carta, solicitando-lhe que retirasse a ação, para que, primeiro, a CPI da CEMIG se manifestasse. A reportagem publicada, hoje, pelo jornal "O Tempo" diz, claramente, que o Presidente Anderson Aduato declarou que fez essa solicitação ao Governador no momento em que foi implantada a CPI, ou seja, o Governador está usando apenas uma desculpa, uma mentira para justificar a retirada de sua ação. A ação cautelar foi retirada porque não tinha fundamento jurídico, e o Governo sofreria mais uma grave derrota. Apresento, portanto, esses dois requerimentos à Mesa da Assembléia, porque o povo de Minas Gerais precisa saber, claramente, as razões de toda essa confusão armada pelo Governador Itamar Franco. Muito obrigado.

A Deputada Maria Tereza Lara - Nossos cumprimentos ao Presidente em exercício e aos nossos colegas Deputados e Deputadas. Gostaria de trazer dois assuntos para discussão. Um deles diz respeito a D. Hélder Câmara. Estamos apresentando um requerimento, nosso e da Bancada do PT, para que esta Assembléia encaminhe voto de pesar à CNBB, extensivo aos familiares de D. Hélder Câmara, Arcebispo Emérito da Arquidiocese de Recife e Olinda, pelo seu falecimento, ocorrido no último dia 28, deixando enlutado todo o País, especialmente as pessoas que, inspiradas em seus ensinamentos, defendem os direitos humanos.

Nomeado Arcebispo de Olinda e Recife em abril de 1964, D. Hélder foi acusado de comunista por suas denúncias de violação de direitos humanos no regime militar e por seus trabalhos com movimentos populares. Criou as Comunidades Eclesiais de Base. Por sua postura e seu prestígio internacional, D. Hélder tornou-se o inimigo número 1 do regime militar, que chegou a proibir qualquer menção a seu nome nos meios de comunicação. No início dos anos 70, o Governo Médici (1969-1974) moveu, por meio da Embaixada do Brasil em Oslo, na Noruega, uma campanha secreta contra a candidatura do Arcebispo ao Prêmio Nobel da Paz. Por essas e outras, D. Hélder Câmara deixa órfãos no Brasil. Em todo canto do País ecoam vozes que defendem os direitos humanos inspiradas em seus ideais. Políticos, religiosos, grupos organizados e partidos políticos, inspirados no ideal da democracia plena, choram por todo o Brasil, lamentando sua perda irreparável. Esta Casa Legislativa registra em seus anais a importância dos ideais de D. Hélder Câmara e de sua luta em favor dos menos favorecidos.

O segundo assunto que queremos trazer a esta Casa também diz respeito aos direitos do povo brasileiro. Queremos falar sobre o projeto de lei que, no dia 30 de junho, o Presidente da República enviou ao Congresso Nacional, com a Mensagem nº 920, apresentando o Projeto de Lei nº 1.491, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Correios, seu órgão regulador e dá outras providências. Esse projeto está aguardando a constituição de uma comissão especial. Não poderíamos, de forma alguma, deixar de fazer um pronunciamento sobre esse assunto.

Além da nossa posição política ser contrária a qualquer privatização neste País, que está fazendo um verdadeiro entreguismo de nossas riquezas ao capital internacional, esse assunto também me diz respeito pessoalmente, de maneira afetiva, porque meu pai foi carteiro por muitos anos.

Logo no início da mensagem do Governo, fica claro que a aprovação do projeto de lei do Executivo representa permissão para a imediata privatização da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Diz a mensagem que "Os macroobjetivos do projeto são praticamente dois. O primeiro é estabelecer um novo modelo regulamentar e institucional para o setor postal, em que seja garantida a disponibilidade dos serviços de correios à população, ao mesmo tempo em que é permitida e estimulada a competição entre os operadores, de acordo com os princípios de mercado. O segundo é autorizar uma ampla reestruturação da ECT, preparando-a para atuar nesse novo contexto regulamentar e institucional". O art. 4º, § 2º, determina: "Os serviços não essenciais serão prestados no regime privado". No art. 8º está caracterizado que "os serviços que integram o Sistema Nacional de Correios serão organizados com base no princípio da livre, ampla e justa competição entre todos os operadores, nos termos da lei, devendo o poder público favorecer o seu desenvolvimento e reprimir as infrações da ordem econômica".

Trata-se, mais uma vez, de uma ação do Governo, lançando o seu canto de sereia para seduzir os incautos. É o mesmo discurso de que privatizar as empresas nacionais é bom para o País, tantas vezes repetido, e que na prática tem revelado conseqüências desastrosas.

Foi assim no caso dos "apagões", que deixaram grande parte do Brasil no escuro, trazendo prejuízos incalculáveis para milhares de brasileiras e brasileiros. Depois veio o colapso do sistema telefônico, conhecido como "caladão", demonstrações claras do despreparo das empresas privatizadas no trato com o serviço público. Relatório da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL - atesta que apenas uma empresa de telefonia fixa atingiu todas as 18 metas de qualidade dos serviços estabelecidas pelo Governo para junho. O resultado: telefones mudos, linhas trocadas, chamadas não atendidas e contas erradas. São abusos contra os consumidores, que ainda têm de aturar as propagandas das empresas nos meios de comunicação, como se tudo estivesse funcionando às mil maravilhas.

É absurdo que, mesmo depois de tantas experiências desastrosas, se queira agora privatizar os Correios. Apoiamos a posição da Federação Nacional dos Trabalhadores das Empresas de Correios e Telégrafos - FENTECT - e queremos aqui registrar o nosso protesto contra esse processo privatizante. Privatizar os Correios significa a demissão de funcionários e a queda de qualidade de seus serviços. Um prejuízo que irá recair principalmente sobre a população carente, que muitas vezes tem, nos serviços dos Correios, seu único meio de comunicação.

É preciso registrar também que, na chamada reestruturação da ECT, estão incluídas as caixas postais comunitárias, que determinam entregas semanais nos aglomerados urbanos ou rurais onde não existe a quantidade mínima de 300 objetos postais e estabelecem critérios para a entrega domiciliar que prejudicarão diretamente os moradores dos bairros mais pobres. Contra isso, a Câmara de Vereadores de Erechim, RS, aprovou projeto proibindo a instalação das caixas postais comunitárias na cidade, justificando que seriam grandes os malefícios para a comunidade, além de implicar a demissão de carteiros.

Ora, os Correios representam um serviço essencial para o povo brasileiro. São serviços de qualidade, e o mais importante: fecharam o ano passado com um lucro líquido de US\$212.000.000,00. Entre as empresas públicas é a que apresenta o melhor desempenho, investe em tecnologia e ainda aumenta seus ganhos. Não pode, portanto, ser dada de bandeja ao capital internacional, como tem acontecido com a maioria das estatais brasileiras.

Não é à toa que as recentes pesquisas de opinião pública retratam o desgaste do Governo FHC, um governo subserviente aos interesses do FMI, que impõe à Nação uma política econômica que só favorece ao capital especulativo. A greve dos caminhoneiros e o protesto dos produtores rurais em Brasília contra a quebraadeira generalizada do setor agrícola são

sinas evidentes de que o País não agüenta mais tanto desgoverno. A esses protestos soma-se a Marcha dos Cem Mil, em defesa do Brasil, um movimento que une sem-terras, sindicalistas, donas de casa, militantes dos partidos de esquerda, homens, mulheres e jovens que estiveram em Brasília, enfim, pessoas comprometidas com a luta por um país mais justo, digno e soberano, dando seu grito de alerta.

Basta de privatizações. Queremos aqui reafirmar nossa posição contra a privatização dos Correios, da Caixa Econômica Federal, do Banco do Brasil e da PETROBRÁS.

Podem parecer dois assuntos distantes, mas eles estão totalmente integrados, pois D. Hélder Câmara foi um grande defensor dos direitos humanos, da democracia e de nossa Pátria. Muito obrigada.

O Deputado Edson Rezende* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, esta Casa, com certeza, está marcando, do ponto de vista político e do ponto de vista do interesse social, uma presença importante no dia de hoje. O Código de Saúde, que tramitava nesta Casa há mais de quatro anos, hoje teve a compreensão de todos os Deputados para que pudesse ser votado. Indo além da questão sanitária - no passado, tinha-se somente uma visão estreita da saúde -, o Código de Saúde amplia essa visão. Ele visa não somente à vigilância epidemiológica e ao controle de doenças contagiosas e outras causas de agravo à saúde, mas também ao controle de zoonoses, que são as doenças transmitidas por animais. A vigilância ambiental e o saneamento também têm sua ação ampliada. Com relação ao ambiente, todos os fatores que interferem na saúde do homem e podem produzir doenças estão consignados no Código. Com relação ao saneamento, ele trata não somente das águas de abastecimento público e privado, mas também do esgotamento sanitário e da drenagem pluvial, além dos resíduos sólidos domésticos e hospitalares, todos de grande importância no controle e na promoção da saúde humana.

Outra ampliação, Sr. Presidente, diz respeito à saúde do trabalhador. Está consignado que é necessária a promoção, a proteção, a recuperação e a reabilitação da saúde do trabalhador, ou seja, sabemos que o ambiente de trabalho pode estar hostil à saúde do cidadão, e nesse Código está consignada a proteção desse ambiente, em favor da saúde do trabalhador.

Alimentação e nutrição, Sr. Presidente. Sabemos, médicos que somos, da importância do alimento para a saúde humana. A desnutrição é um fator importante de doenças, especialmente as doenças de diarreias infecto-contagiosas. A segurança alimentar também está consignada, porque precisamos de realizar a vigilância alimentar não somente do ponto de vista sanitário, mas também do ponto de vista do valor nutricional. Fala-se muito em segurança alimentar, por isso tivemos que consignar nesse Código essa questão.

Sangue, hemocomponentes e hemoderivados, que antes não eram consignados nos códigos sanitários, hoje estão incluídos, com relação ao controle de qualidade e à disponibilidade para a maioria da população.

A vigilância sanitária, já estabelecida em outros códigos sanitários, hoje estabelece o controle de ambientes nos serviços de saúde em regime de internação hospitalar ou ambulatorial.

Laboratórios de análises químicas; produção, armazenamento e transporte de medicamentos; produtos de higiene, alimentos, bebidas, perfumes, hospedagem, hotéis e lavanderias, ou seja, todos os estabelecimentos e atividades que podem provocar danos ou agravos à saúde estão consignados também para a fiscalização sanitária e epidemiológica. Temos aí produtos sujeitos a controle sanitário, como drogas e medicamentos, que antes não estavam consignados, assim como sangue e hemoderivados, produtos de limpeza e alimentos. Sabemos, Sr. Presidente, da quantidade de alimentos sem controle e da importância disso para a população. Estamos, em conjunto com a área de direito do consumidor, trabalhando no aspecto da proteção ao consumidor, e o alimento é uma das coisas mais importantes. Tratamos de produtos perigosos, como os produtos tóxicos, os inflamáveis e outros mais. Estão também consignadas as sanções administrativas, que não existiam em nenhum outro código.

Para finalizar, Sr. Presidente, os municípios que não tiverem um código próprio poderão adotar o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, para que possam, do ponto de vista administrativo, exercer vigilância com relação à saúde, garantindo a proteção, a prevenção e a promoção da saúde. O nosso companheiro Adelmo Carneiro Leão, no momento em que desarquivou esse projeto, possibilitou à Comissão de Saúde a elaboração desse Código. Quero colocar aqui, para todos os membros da Comissão de Saúde, que trabalharam intensamente; para a Comissão de Meio Ambiente, a Comissão de Constituição e Justiça, enfim, para todos aqueles que contribuíram para esse Código, para o Fórum Metropolitano dos Fiscais Sanitários, para a HEMOMINAS, para o Conselho Municipal de Saúde e outros mais, que hoje é um dia de graça para esta Casa, porque teremos agora a Constituição da Saúde, para a proteção da saúde de todos os mineiros. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Doutor Viana - Sr. Presidente, quero também congratular-me com todos pela aprovação do Código Sanitário, por sua importância, e valorizar os colegas e todas as pessoas que trabalharam na sua elaboração. Presto minhas homenagens à Comissão de Saúde, ao autor do projeto, Deputado Adelmo Carneiro Leão, e gostaria de dizer que Minas dá um passo importante na direção da melhoria da qualidade de vida do nosso povo. A Assembléia Legislativa e todos os Deputados desta Casa queremos sempre o melhor para todos nós. Quero comemorar na alegria de participar e aprovar esse projeto de sua importância para Minas Gerais.

66ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discursos Proferidos em 1º/9/99

O Deputado João Paulo - Sr. Presidente, Srs. Deputados, membros da Mesa, caros colegas Deputados e Deputadas, venho a esta tribuna, nesta tarde, para cumprir um dever pesado, que minha consciência, minha trajetória e meus compromissos políticos me impõem, que é o de submeter este documento à apreciação dos colegas, tanto para firmarem-no comigo como para encaminhá-lo à Mesa Diretora, para que sejam cumpridas, nesta Casa, as disposições legais com relação à legislação antifumo.

Quero declarar, desde já, minha disposição com relação aos fumantes. Ao coletar algumas assinaturas neste documento que tenho em mãos - e vou continuar coletando -, tive o cuidado de anunciar para os colegas parlamentares e para os que não são parlamentares, funcionários desta Casa, que em nenhum momento sou contra o fumante, pelo contrário, temos trabalhado muito a seu favor, para que se liberte do vício, pare de fumar, pare de prejudicar sua saúde e, eventualmente, a saúde dos circunstantes. Somos contra o cigarro. Na condição de Vice-Presidente Nacional da Associação Nacional de Combate ao Tabagismo - ANACOTA -, tenho o "pé na estrada" há muitos anos, no enfrentamento dessa questão, que, no limiar do terceiro milênio, mostra-se como um desafio dos mais ferrenhos que iremos enfrentar. Contamos com a posição bastante simpática do Presidente da República, que antontem assinou uma medida provisória, objetivando o combate ao cigarro. O próprio Ministro da Saúde, autoridade que temos procurado reiteradamente em Brasília, juntamente com sua assessoria, tem igualmente externado posições simpáticas à nossa luta.

Torna-se desnecessário, caros colegas parlamentares, dizer dos males que o cigarro tem provocado à saúde. Todos nós temos consciência disso, quem fuma e quem não fuma tem consciência dos males que o cigarro traz. Na comunidade fumante, podemos perceber que algumas pessoas desejam continuar fumando, nunca tentaram parar, fazem disso até um "hobby". Outra parcela da comunidade fumante deseja parar de fumar, efetivou muitas tentativas, mas não consegue se libertar desse vício, exatamente porque - como conhecemos a consistência e completção da mente humana - não temos um domínio imediato sobre nossa mente, como muitos podem supor, e acabamos sendo tragados e submetidos pelas orientações e ordens imperiosas que brotam em nosso inconsciente, embora não estejamos dispostos a comprí-las.

Precisamos, Sr. Presidente, encontrar mecanismos, meios e modos de estabelecermos nesta Casa um processo de convivência civilizada entre a comunidade que fuma e a que não fuma. Temos sido muito assolados, eu, pessoalmente, porque marco minha trajetória política com uma atuação veemente contra o cigarro. Tenho sido procurado insistentemente nesta Casa por pessoas que não fumam, por profissionais da imprensa, por servidores efetivos e de recrutamento amplo e até por visitantes, que me solicitam gestões junto à Mesa desta Casa, a fim de estabelecermos critérios para essa convivência. Quero dizer, mais uma vez, que preferia não estar aqui, fazendo esse tipo de encaminhamento, porque, na realidade, alguém poderia supor e interpretar como um constrangimento à comunidade fumante, e, na realidade, esse não é o sentido. Gostaria até de pedir desculpas a quem possa ter interpretado dessa maneira, mas quero reafirmar que o objetivo não é esse, não é de levar constrangimento a quem fuma, não é tentar cercar o "direito" dos fumantes de exercê-lo, embora pense que quem fuma não o faz para exercitar um direito, mas para cumprir uma obrigação dolorosa, da qual, na maioria das vezes, não conseguiu se livrar, se é que tentou.

O Deputado Doutor Viana (em aparte) - Agradeço o aparte. Gostaria de somar esforços aos de V. Exa., com relação ao aspecto da defesa da saúde dos fumantes. Quando nos pronunciamos em defesa da saúde dos fumantes, fazemos isso para que deixem esse vício, que é prejudicial à saúde, respeitando a liberdade e a opção de cada um. Sou médico

anestesiologista e conheço a atividade das substâncias tóxicas eliminadas pelo fumo no organismo e os malefícios que isso causa ao fumante. Não podemos nos calar e deixar que as pessoas - percebemos isso entre os adolescentes -, por auto-afirmação, venham a praticar, abusivamente, o uso do fumo, que é extremamente prejudicial à saúde. Sabemos que o câncer de pulmão e o enfisema trazem uma morte terrível para os pacientes. Então, na condição de médico e de parlamentar, gostaria de parabenizar V. Exa. e de dizer aos fumantes que não estamos aqui para cercar a liberdade de quem quer que seja, mas para alertá-los para o risco que correm. Às vezes, semeando essa idéia, muitos podem absorver essa semente e, a partir daí, colher bons frutos. O fumo é realmente prejudicial à saúde, e temos de assumir isso, em defesa da saúde dos fumantes. Sou a favor do seu pronunciamento.

O Deputado João Paulo - Obrigado, Dr. Viana. O aparte de V. Exa. nos valoriza e nos estimula sobremaneira. A essa altura, principalmente com a atuação da classe médica e dos pneumologistas, não há nenhum fumante que não esteja consciente dos reais males do cigarro, mas parece-me que não há aquela vontade de zelar pela própria saúde. Há pessoas que dizem: "Tenho um amigo que não fumava, não bebia, era atleta e só comia alimentos integrais e que morreu de acidente. Então, isso me desestimula a parar de fumar, porque, de repente, paro de fumar e morro por outra causa". Esse exemplo é para nos descontrairmos um pouco e para dizer que essa questão tem sido enfrentada, por alguns fumantes, dessa maneira, ou seja, tentando subestimar a nossa luta, a nossa caminhada e o nosso esforço em prol da melhoria da qualidade de vida do povo brasileiro. Na Assembléia Legislativa, há poucos meses, uma emissora de televisão veio fazer uma reportagem, no Dia Internacional da Luta contra o Tabaco, e pôde perceber que aqui ainda não há uma estrutura para se fazer cumprir a lei, tanto a federal quanto a estadual.

O Deputado João Leite (em aparte) - Obrigado, Deputado João Paulo. Gostaria de apoiar o pronunciamento de V. Exa., fazendo um apelo ao Presidente Anderson Adauto para que tenhamos integralmente cumprida a legislação vigente, ou seja, a Lei nº 12.903, que proíbe o fumo nas repartições públicas. Hoje, com muita satisfação, assinei um abaixo-assinado com muitos nomes, que deverá ser encaminhado ao Presidente da Assembléia, solicitando que sejamos salvos dessa nuvem que, ao final da tarde, cai, pesadamente, sobre o Plenário da Assembléia Legislativa e sobre os corredores onde ficam os Plenarinhos, atacando a saúde dos Deputados, dos assessores, dos consultores e daqueles que freqüentam a Assembléia Legislativa.

Com muito prazer, assinei, hoje, e fiquei impressionado com o número de assinaturas. Algumas pessoas se sentem mal com esse ar que estamos sendo obrigados a respirar.

Apóio integralmente o pronunciamento de V. Exa. Esperamos realmente ter um ar melhor aqui, na Assembléia Legislativa. Parabéns, Deputado João Paulo.

O Deputado João Paulo - Obrigado, Deputado João Leite. V. Exa. também tem uma caminhada longa. Quando estive na Câmara Municipal, também se insurgiu contra esse vício, reprisando a sua trajetória e a sua preocupação. Aqui, nesta Casa, também teve a iniciativa da lei que acabamos de mencionar. O que podemos perceber é que a Assembléia está azeda. Quando chegamos de fora e entramos nesse prédio ou no anexo, sentimos que o oxigênio muda de qualidade, de forma brutal. E isso é prejuízo para a saúde de todos nós.

Eu, pessoalmente, sempre estive disposto a reverenciar e a observar a democracia. Se o fumante realmente deseja fumar, é importante que respeitemos a sua vontade, embora eu tenha uma atuação longa na tentativa de removê-lo desse vício. Se ele quer fumar, que fume, que faça uso adequado do cigarro, mas que não me obrigue a fumar também. Essa é a grande solicitação das pessoas que não fumam: que não as obriguem a fumar também. O não-fumante aceita respeitar a vontade de um fumante de fumar. O que ele não gosta é de ser obrigado a fumar também. Essa é uma questão tranqüila, que abordamos de forma clara; não há outra forma de fazê-lo. Os fumantes, que não são poucos e são nossos amigos, para os quais queremos o melhor, nos põem num entrave. Os não-fumantes, mesmo não querendo fumar, acabam fumando também. Ainda há pouco dizia o Deputado Antônio Genaro que melhor para ele seria ser fumante e poder fumar um ou dois cigarros por dia e não ter que fumar, permanentemente, essa atmosfera e esse ar poluído da Assembléia, que acaba causando à saúde um mal maior do que fumar pouco. Essas considerações são esclarecedoras da situação.

Queria também falar sobre um projeto importante que tramita no Senado Federal, de autoria do Senador Eduardo Suplicy. Ele tenta levar a empresas e indústrias que processam o tabaco e a empresas que o comercializam o compromisso e a obrigação de investir na propaganda antifumo na mesma proporção com que investem na propaganda dos cigarros. Então teríamos na televisão, nas rádios e nos jornais um espaço para se defender o uso do cigarro, dizendo: o cigarro traz jovialidade; quem fuma tem "status" de atleta; quem fuma é charmoso; quem fuma freqüenta meios sociais mais polidos. De outro lado, teríamos uma informação veiculada e bancada pelos próprios fabricantes de cigarro, para esclarecer à população que o cigarro faz mal e quais são os males, com a mesma eficiência que empregam na mídia para a escravização do povo brasileiro pelo fumo. No mundo inteiro é assim.

Sr. Presidente, era o que tinha a trazer à tribuna nesta tarde.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Convite nº 44/99 - Objeto: contratação de empresa para proceder a reparos no veículo ambulância placa GMG-9864. Licitante vencedora: Cardiesel Ltda.

TOMADA DE PREÇOS Nº 4/99

Data do julgamento: 9/9/99.

Objeto: contratação de empresa, pelo período de 12 meses, para fornecimento de paredes divisórias, armários-balcões, bancadas e acessórios, incluindo-se os serviços de montagem, instalação e desmontagem.

Licitante vencedora: Carena Ltda.

Belo Horizonte, 9 de setembro de 1999.

Claudette Ferreira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: José Arnaldo Lima da Silva. Objeto: prestação de serviços de assessoria e consultoria ao PROCON-ALEMG. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Licitação: inexigibilidade, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993.